



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO GAPRE Nº 066/2022.



Sorriso/MT, 31 de março de 2022.

Assessor(a) Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

É com muita satisfação que me reporto a Vossa Excelência, a fim de responder os requerimentos e as indicações aprovadas pelos vereadores que compõem o nosso parlamento municipal.

Como forma de centralizarmos a distribuição e respostas da Prefeitura Municipal de Sorriso, tanto do Prefeito como dos Secretários requeridos, vamos encaminhar respostas de todos os Secretários neste documento assinado por mim, Prefeito, conforme segue:

**INDICAÇÃO Nº 095/2022 – Autoria: Wanderley Paulo e vereadores abaixo assinados.** - Indicamos a celeridade da abertura e pavimentação asfáltica da Avenida Paulista, interligando os bairros Jardim Botânico e Brasil Norte, no Município de Sorriso-MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMCID nº 230/2022 da Secretaria Municipal da Cidade.

**INDICAÇÃO Nº 125/2022 – Autoria: Damiani, Diogo Kriguer, Celso Kozak, Rodrigo Machado, Zé da Pantanal, Iago Mella e vereadores abaixo assinados.** - Indicamos a contratação de um terapeuta ocupacional, para o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, do município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMSAS nº 404/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**INDICAÇÃO Nº 140/2022 - Autoria: Celso Kozak, Damiani, Diogo Kriguer, Rodrigo Machado, Wanderley Paulo, Zé da Pantanal e vereadores abaixo assinados.** – Indicamos que seja implantada iluminação pública ornamental interna, com lâmpadas de “LED”, no campo de futebol e na quadra de vôlei de areia, do Bairro Santa Maria, no município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMEL nº 114/2022 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**INDICAÇÃO Nº 141/2022 – Autoria: Damiani, Diogo Kriguer, Celso Kozak, Rodrigo Machado, Zé da Pantanal, Iago Mella e vereadores abaixo assinados.** - Indicamos que seja construído um Centro Oncológico para tratamento de quimioterapia e radioterapia, no município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMSAS nº 546/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**INDICAÇÃO Nº 142/2022 – Autoria: Damiani, Diogo Kriguer, Celso Kozak, Rodrigo Machado, Zé da Pantanal, Iago Mella e vereadores abaixo assinados.** - Indicamos que sejam substituídos os ônibus do transporte público escolar municipal por veículos climatizados.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMEC nº 319/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



a0YrzAl78

Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN

Assinado com (Cer. Digital) por Ari Genezio Lafin em 31/03/2022 às 10:51 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: a0IYrzAI7B



a0IYrzAI7B



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**INDICAÇÃO Nº 143/2022 – Autoria: Damiani e vereadores abaixo assinados.** -

Indicamos a necessidade de afixação de placas com informações sobre os itinerários das linhas e horários do transporte público, nos pontos de ônibus, no município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMEC nº 319/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**INDICAÇÃO Nº 144/2022 – Autoria: Damiani, Diogo Kriquer, Celso Kozak, Rodrigo**

**Machado, Zé da Pantanal, Iago Mella e vereadores abaixo assinados.** - Indicamos que seja construída uma Unidade Básica de Saúde no Bairro Estrela do Sul, no município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMSAS nº 480/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**INDICAÇÃO Nº 145/2022 – Autoria: Damiani, Diogo Kriquer, Celso Kozak, Rodrigo**

**Machado, Zé da Pantanal, Iago Mella e vereadores abaixo assinados.** - Indicamos que seja cercada toda a quadra onde se encontra instalado o do campo de futebol de areia, o playground e a academia ao ar livre, do Bairro Santa Maria I, município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMEL nº 114/2022 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**INDICAÇÃO Nº 146/2022 – Autoria: Zé da Pantanal, Acacio Ambrosini, Celso**

**Kozak, Diogo Kriquer, Marlon Zanella, Rodrigo Machado, Iago Mella, Damiani, Wanderley Paulo e Mauricio Gomes.** - Indicamos a instalação de container, toaleta, depósito para ferramentas no canteiro de horta do bairro São José I.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOSP nº 040/2022 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**INDICAÇÃO Nº 147/2022 – Autoria: Celso Kozak e vereadores abaixo assinados.** -

Indicamos a implantação de academia de hidroginástica, com piscina aquecida, na Região Zona Leste, no Município de Sorriso-MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMEL nº 114/2022 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**INDICAÇÃO Nº 148/2022 – Autoria: Celso Kozak, Damiani, Diogo Kriquer, Rodrigo**

**Machado, Wanderley Paulo, Zé da Pantanal e vereadores abaixo assinados.** - Indicamos a necessidade de construir pista de atletismo, na Zona Leste, Município de Sorriso - MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMEL nº 114/2022 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**INDICAÇÃO Nº 151/2022 – Autoria: Mauricio Gomes.** -

Indicamos a construção de um Barracão para realização de feiras do pequeno produtor rural, no Bairro Rota do Sol, no Município de Sorriso-MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMCID nº 240/2022 da Secretaria Municipal da Cidade.

**INDICAÇÃO Nº 154/2022 – Autoria: Mauricio Gomes.** -

Indicamos a construção de uma Praça Pública, no Bairro Estrela do Sul, no município de Sorriso-MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMCID nº 240/2022 da Secretaria Municipal da Cidade.



a01YrzAI78



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**INDICAÇÃO Nº 156/2022 – Autoria: Damiani e vereadores abaixo assinados.** -

Indicamos a instalação de placas de identificação com os nomes das ruas do Bairro Estrela do Sul, no Município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício nº 209/2022/SEMSEP da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

**INDICAÇÃO Nº 157/2022 – Autoria: Damiani, Diogo Kriguer, Celso Kozak, Rodrigo**

**Machado, Zé da Pantanal, Iago Mella e vereadores abaixo assinados.** - Indicamos a recuperação asfáltica da Travessa São Gabriel, no Bairro São Mateus, município de Sorriso-MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOSP nº 040/2022 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**INDICAÇÃO Nº 158/2022 – Autoria: Damiani, Diogo Kriguer, Celso Kozak, Rodrigo**

**Machado, Zé da Pantanal, Iago Mella e vereadores abaixo assinados.** - Indicamos a necessidade de reajuste salarial dos contratados pela Organização Social de Interesse Público - OSCIP.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMSAS nº 588/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**INDICAÇÃO Nº 159/2022 – Autoria: Zé da Pantanal, Acacio Ambrosini, Celso**

**Kozak, Diogo Kriguer, Marlon Zanella, Rodrigo Machado, Iago Mella, Damiani, Wanderley Paulo e Maurício Gomes.** - Indicamos a implantação de uma rotatória no cruzamento da Perimetral Noroeste com a Avenida Mario Raiter, no Município de Sorriso – MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício nº 209/2022/SEMSEP da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

**INDICAÇÃO Nº 160/2022 – Autoria: Marlon Zanella e vereadores abaixo assinados.**

- Indicamos que seja disponibilizado médico ginecologista uma vez por semana na Unidade Básica de Saúde – UBS, no Distrito de Boa Esperança, município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMSAS nº 405/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**INDICAÇÃO Nº 161/2022 – Autoria: Zé da Pantanal, Acacio Ambrosini, Celso**

**Kozak, Diogo Kriguer, Marlon Zanella, Rodrigo Machado, Iago Mella, Damiani, Wanderley Paulo e Maurício Gomes.** - Indicamos que seja instalado (cobertura) toldo, ligando a quadra de esporte à Escola Municipal Caravágio, no Distrito de Caravágio.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMEC nº 319/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**INDICAÇÃO Nº 162/2022 – Autoria: Iago Mella, Rodrigo Machado, Celso Kozak,**

**Zé da Pantanal, Damiani e vereadores abaixo assinados.** - Indicamos a implantação de faixa de pedestre elevada na Avenida Natalino João Brescansin em frente a Oxford School – Idiomas, no Município de Sorriso-MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício nº 209/2022/SEMSEP da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

**INDICAÇÃO Nº 163/2022 – Autoria: Iago Mella, Diogo Kriguer, Rodrigo Machado,**

**Celso Kozak, Zé da Pantanal e vereadores abaixo assinados.** - Indicamos a necessidade de curso teórico e prático de direção veicular aos servidores da Guarda Municipal de Trânsito do município de Sorriso-MT.



a0YrzAI78



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício nº 209/2022/SEMSEP da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

**INDICAÇÃO Nº 164/2022 – Autoria: Mauricio Gomes.** - Indico a perfuração de um poço artesiano na Praça da Integração, no município de Sorriso – MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMEL nº 114/2022 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**INDICAÇÃO Nº 165/2022 – Autoria: Mauricio Gomes.** - Indico a perfuração de um poço artesiano na Praça Antenor Balbinot, no município de Sorriso – MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMEL nº 114/2022 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**INDICAÇÃO Nº 166/2022 – Autoria: Mauricio Gomes e vereadores abaixo assinados.** - Indicamos a necessidade de atendimento itinerante do PROCON, em todos os Bairros de Sorriso-MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício nº 039/2022/SNDC/CPDC/PROCON/SORRISO-MT do PROCON de Sorriso-MT.

**INDICAÇÃO Nº 167/2022 – Autoria: Marlon Zanella e vereadores abaixo assinados.** - Indicamos o aumento de cestas do Projeto mesa Saudável, para serem distribuídas as famílias no Distrito de Boa Esperança, no município de Sorriso - MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMAS nº 703/2022 SEMAS/SRS/MT da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**INDICAÇÃO Nº 168/2022 – Autoria: Marlon Zanella e vereadores abaixo assinados.** - Indicamos a instalação de redutor de velocidade (quebra mola) na Rua Turmalinas próximo a Madeireira Laranja, no Bairro Industrial I, Município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício nº 209/2022/SEMSEP da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

**INDICAÇÃO Nº 169/2022 – Autoria: Damiani, Diogo Kriquer, Celso Kozak, Rodrigo Machado, Zé da Pantanal, Iago Mella e vereadores abaixo assinados.** - Indicamos a implantação de serviços de hemodinâmica da rede de saúde pública do município de Sorriso.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMSAS nº 546/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**INDICAÇÃO Nº 170/2022 – Autoria: Marlon Zanella e vereadores abaixo assinados.** - Indicamos a construção de lanchonetes e banheiros na Praça Pública do Distrito de Boa Esperança, no Município de Sorriso-MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMCID nº 240/2022 da Secretaria Municipal da Cidade.

**INDICAÇÃO Nº 172/2022 – Autoria: Acacio Ambrosini e vereadores abaixo assinados.** - Indicamos a estruturação da área verde localizada no bairro Flor do Cerrado, Município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício circular nº 116/2022 do Gabinete do Vice-Prefeito.



a01YrzA178



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**INDICAÇÃO Nº 173/2022 – Aatoria: Acacio Ambrosini e vereadores abaixo assinados.** - Indicamos a instalação de bicicletários na ciclovia localizada na Avenida Blumenau, no Município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOSP nº 040/2022 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**INDICAÇÃO Nº 175/2022 – Aatoria: Acacio Ambrosini e vereadores abaixo assinados.** - Indicamos a implantação do serviço de teleoftalmologia no Município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMSAS nº 403/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**REQUERIMENTO Nº 47/2022 – Aatoria: Mauricio Gomes.** - Requer ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Administração e a Élide Manzini de Campos, Promotora de Justiça, informações sobre as causas do incêndio do Arquivo Municipal, bem como cópia do habite-se e nome do proprietário do prédio onde está localizado o Arquivo Municipal.

Informamos ao nobre vereador que a resposta de seu requerimento está contida no Ofício OF/DPL/SOR/Nº 019/2022 do Departamento Municipal de Licitações de Sorriso-MT.

**REQUERIMENTO Nº 50/2022 – Aatoria: Mauricio Gomes.** - Requer ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal, ao Exmo. Sr. Sérgio Ricardo, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e ao Controlador Geral do Município, informações sobre a servidora Edilamar Nava Bicego, ser nomeada para exercer a função de Diretora Escolar, no município de Sorriso, sendo que a mesma é esposa do Vice-Prefeito.

Informamos ao nobre vereador que a resposta de seu requerimento está contida no Ofício GAPRE nº 065/2022 do Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso-MT.

Sem mais para o momento, aproveitamos para elevar a Vossa Excelência, protestos de mais alto apreço.

Atenciosamente,

*Assinado Digitalmente*  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Ao Senhor,  
**LEANDRO CARLOS DAMIANI**  
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso  
Sorriso-MT



a0YrzAI78



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**OFÍCIO GAPRE Nº 065/2022.**

Sorriso, 30 de março de 2022.

**Assunto:** Resposta ao Requerimento nº 50/2022

Ilustríssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, tendo em vista o Requerimento nº 50/2022 subscrito pelo vereador sr. Maurício Gomes onde solicita informações acerca da servidora Edilamar Nava Bicego, ser nomeada para exercer a função de Diretora Escolar, no município de Sorriso, sendo esposa do Vice-Prefeito, sirvo-me do presente para expor o que segue:

Inicialmente cumpre-me agradecer a Vossa Senhoria pelo excelente trabalho que vem realizando em prol do Município de Sorriso-MT.

Diante de tais fatos cabe a mim esclarecer que, não há que se falar em nepotismo, haja vista que o próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso se manifestou acerca do tema onde é possível observar que a mera existência do grau de parentesco não é suficiente para configurar a relação de nepotismo, sendo que para que se configure tal situação é necessário existir uma subordinação hierárquica ou algum tipo de influência para a contratação da servidora. O que não é o caso haja vista que, a servidora Edilamar Nava Bicego integra o quadro de servidores efetivos do município de Sorriso desde a data de 12 de fevereiro de 2008, no cargo de Professor de Educação Básica 40 horas, além disso vale ressaltar que a servidora cumpriu com todos os requisitos elencados no Decreto Municipal nº 628/2021 que regulamenta os critérios de inscrição e escolha dos gestores escolares.

Insta salientar que a servidora fora a única inscrita para o cargo de direção escolar na Escola Municipal Vila Bela o que por si só afasta qualquer possibilidade de “influência” em sua escolha como diretora.

Sendo o que me cumpria, aproveito a oportunidade para demonstrar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

A sua Excelência, o Senhor,  
**LEANDRO CARLOS DAMIANI**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**Sorriso/MT**



158FpaBb5k

Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN

Assinado com (Cer. Digital) por Ari Genezio Lafin em 31/03/2022 às 10:51 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: IS8FpaBb5k



IS8FpaBb5k

# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 / 4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - E-mail: [controladoria@sorriso.mt.gov.br](mailto:controladoria@sorriso.mt.gov.br)

**OFÍCIO CGM Nº 047/2022**

Sorriso, 17 de março de 2022.

Ao senhor  
**MAURÍCIO PEREIRA GOMES**  
Vereador  
Câmara Municipal de Sorriso

**COM CÓPIA:**

À Exma. Sra.  
**Dr<sup>a</sup> ÉLIDE MANZINI DE CAMPOS**  
D. Promotora de Justiça  
1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível  
Sorriso-MT

Ao Ilmo. Sr.  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal de Sorriso

**Assunto:** Ref. ao Ofício nº 11/2022 - GAB VMG (pedido de informações)

Prezados Senhores,

Venho, por meio deste, em atenção ao teor do Ofício de nº 11/2022 - GAB VMG, manifestar-me sobre o pedido de informação protocolado perante a Controladoria Geral do Município - CGM, suscrito pelo Vereador, Sr. Maurício Gomes. No referido documento, o nobre Edil requer informações sobre a situação funcional da servidora efetiva **EDILAMAR NAVA BICEGO**, que se encontra exercendo o cargo comissionado de Diretora da Escola Municipal Vila Bela, na cidade de Sorriso; solicita, em especial, esclarecimentos sobre o motivo de não haver mais votação para escolha de diretores nas escolas municipais, que atualmente se verte pelo critério de indicação.



Signatário 1: LAERCIO COSTA GARCIA

Assinado com (Cer. Digital) por Laercio Costa Garcia em 17/03/2022 às 10:16 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: Rn4DBRlowV



Rn4DBRlowV

# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 /4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 – Sorriso – Mato Grosso – E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br

## 1. PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA

Inicialmente, cumpre esclarecer que esta Controladoria Geral, em respeito ao disposto na Lei Municipal n.º 2199/2013, que encontra base simétrica na Lei Federal n.º 12.527/2011, ao regular o ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5º, INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, detém o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar a informação solicitada, devendo tal lapso ser observado não somente por quem detém o dever legal de atender ao direito pleiteado, mas também por quem o postula. *In verbis*:

“Art. 7º O pedido de acesso à informação será atendido pela equipe da Ouvidoria de imediato, sempre que possível.

§ 1º Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.”

*In casu*, o pedido de informações/esclarecimentos externado pelo signatário do documento analisado fora



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 /4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 – Sorriso – Mato Grosso – E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br

protocolado em data de 25/02/2022, expirando-se, portanto, o prazo para atendimento do pleito constitucional, no dia 17 de março de 2022. Tempestiva, se apresenta, pois, a presente manifestação.

É necessário que se esclareça tal ponto, haja vista que a questão sob análise requer prazo razoável não somente para compreensão dos aspectos que permeiam a temática trazida à lume, como também para encaminhamento de respostas solicitadas aos agentes envolvidos e confecção de resposta por quem vos dirige, que traduza o entendimento calcado na exegese da lei e jurisprudência correlacionando-se, ambos, ao caso concreto.

Note-se que a complexidade da temática perscrutada impede que a análise que ora se postula a este Órgão de Fiscalização, percole-se numa vertente meramente positivista, como se fosse possível trazer resolutividade por um olhar voltado unicamente aos artigos de lei. Ledo engano. As recentes manifestações dos Tribunais Superiores sobre a temática, somado ao posicionamento sumular do Supremo Tribunal Federal e, ainda, à imperativa observância dos princípios que regem o Estado Democrático de Direito impõem uma necessária incursão na caudalosa vertente da hermenêutica jurídica para atingimento da resposta que se almeja.

Por todo o exposto acima retratado, o mínimo que se espera é o respeito pelo trabalho pontual perpetrado por este Órgão de Controle Interno, que prima continuamente pela fiscalização dos atos administrativos e preservação do interesse público. Qualquer interferência externa tendente a acelerar o trabalho de investigação e exposição de entendimento compatível à complexidade da temática resvala, por óbvio, não somente nas disposições legais que estabelecem prazo razoável para atendimento do pedido de acesso à informação, mas, primordialmente, no apontamento respeitoso que acima se destaca.



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 /4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br

## 2. DAS QUESTÕES DE MÉRITO PERTINENTES AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

Quanto ao teor das informações solicitadas, via ofício, esclarece-se, precipuamente, no que toca à dúvida levantada pelo Edil sobre o motivo de não mais existir eleição para escolha de Diretores de escolas públicas, mas sim indicação política para ocupar o cargo, ao entendimento desta Controladoria, basta uma mera análise jurídica acerca do atual posicionamento dos Pretórios para compreender os motivos perquiridos.

Adianta-se, de antemão, que atualmente não se mostra legítimo/legal o critério de eleição para a escolha dos gestores escolares, consoante os fundamentos que a seguir se expressam.

Com efeito, de acordo com o recente julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da ADI - 282-1, em data de 05/11/2019, restou determinada a reforma da Constituição do Estado de Mato Grosso (art. 237, IV), a qual estabelecia o critério de eleição para a escolha dos diretores dos estabelecimentos educacionais públicos.

A argumentação jurídica de que se valeram os Ministros do Excelso Supremo Tribunal Federal para declarar a inconstitucionalidade do artigo de lei estadual, não somente do Estado do Mato Grosso, mas também de outros entes federados, por julgados diversos, não requer maiores digressões, sendo, pois: o cargo de Diretor de Escola Pública é de natureza comissionada, de livre nomeação, o que não se coaduna com o processo de eleição.

Sabe-se que o Poder Executivo, representado no âmbito municipal pelo Prefeito, deve ter AUTONOMIA e INDEPENDÊNCIA (art. 2º da CF/88) para nomeação e preenchimento daquele tipo de



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 / 4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - E-mail: [controladoria@sorriso.mt.gov.br](mailto:controladoria@sorriso.mt.gov.br)

cargo público, até porque é de sua competência a direção superior da Administração Pública local (art. 84, II, da CF/88), sendo certo, também, que lhe cabe o poder discricionário de nomeação e designação para cargos em comissão e funções de confiança (art. 37, II, da CF/88).

No caso, é de se compreender que o cargo de diretor de unidade escolar classifica-se como cargo em comissão, cujo provimento é de competência exclusiva do chefe do Executivo.

Ocorre que a Constituição Federal, e simetricamente as Constituições Estaduais e leis municipais devem condicionar a elaboração de suas disposições legais aos princípios que regem a temática principal abordada. É neste ponto crucial que se destaca a importância de compreender o ordenamento jurídico e o alcance de aplicação dos conceitos legais e principiológicos, sob a vertente da hermenêutica jurídica.

De fato, por se tratar de disposições que remontam à Educação, tal como direito fundamental de natureza social que se apresenta, por óbvio o legislador deve orientar-se pelos princípios que permeiam o Estado Democrático de Direito. Prevalece, pois, quanto ao assunto em debate, o princípio da gestão democrática, o qual se encontra inserto não somente na Carta Cidadã, como também a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, impondo-se a sua observância em todos os sistemas de ensino e escolas públicas do país.

Somado a isso, ainda deve-se observar o conteúdo da Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), que de igual forma faz alusão à gestão democrática no processo de provimento de diretores de escolas públicas.

Segundo disposições da Meta 19, os municípios na edição de seus planos, devem:



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 /4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br

“Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, **associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar**, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto” (Grifo nosso)

E ainda:

“Estratégia 19-8: “desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.”

A gestão democrática traçada nas legislações em comento coloca em prática o espírito da lei, por destacar a forma democrática com que a gestão dos sistemas e da escola deve ser desenvolvida. É um objetivo porque trata de uma meta a ser sempre aprimorada; de igual forma, trata-se de um percurso, porque se revela como um processo que, a cada dia, se avalia e se reorganiza.

O princípio sob enfoque destaca a necessidade de uma postura democrática no âmbito do ensino público. E esta postura revela uma forma de perceber a educação e o ensino, onde o Poder Público, o coletivo escolar e a comunidade local, juntos, estarão sintonizados para garantir a qualidade do processo educativo.

Ora, uma vez que os princípios educacionais foram estabelecidos pela Constituição Federal sobre os quais o ensino deve ser ministrado, cabe aos sistemas de ensino, definir as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 / 4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - E-mail: [controladoria@sorriso.mt.gov.br](mailto:controladoria@sorriso.mt.gov.br)

- Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes; (LDB-Art. 14).

Analisando o cenário divergente ora apresentado, pelo qual se faz possível traçar um paralelo entre a nova orientação do Supremo Tribunal Federal (STF), com relação ao processo de escolha dos diretores de escolas públicas (dada a natureza comissionada do cargo em questão, que pela ótica constitucional é de livre nomeação e exoneração) e as disposições principiológicas que sustentam a gestão democrática dos sistemas de ensino (preconizado pela LDB), coube aos entes federados que tiveram suas legislações suspensas por força da ADI n.º 282-1 reestruturar suas normativas nas três esferas, para fins de consenso acerca dos critérios a serem utilizados para nortear a nomeação dos diretores das unidades escolares municipais.

Em apoio ao trabalho de exegese exigido com o advento do novo formato constitucional, o primeiro passo fora dado com a recomendação exarada pela Associação dos Municípios Mato-grossenses (AMM), por intermédio do Ofício Circular n.º 062/2019, no sentido de acatar a novel posição do STF, sobre a nomeação de diretores das escolas públicas, respaldada no entendimento que declarou inconstitucional o artigo 237, inciso IV da Constituição de Mato Grosso, que previa eleições diretas para o cargo de diretor nas unidades de ensino. Vejamos:



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 /4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br



**Associação Mato-grossense dos Municípios**

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

Cuiabá/MT, 25 de novembro de 2019.

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 062/PRESIDENCIA/2019**

**Aos Senhores Prefeitos e Prefeitas,**

**Assunto:** Orientação sobre eleição de Diretor de Unidade Escolar.

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a),**

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, a **Associação Mato-Grossense dos Municípios**, através do seu Presidente **Neurilan Fraga**, sempre na defesa dos interesses dos Municípios de Mato Grosso, vem, dar ciência e orientar os Municípios sobre as eleições para o cargo de diretor das escolas.

A presente orientação tem como base o julgamento recente no Supremo Tribunal Federal da ADI 282-1, que declarou inconstitucional o Art. 237, IV da Constituição do Estado de Mato Grosso.



OFÍCIO CIRCULAR Nº 062/PRESIDÊNCIA/2019 – ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)



“VISÃO: Se fazer conhecer como um Órgão da Administração Municipal que prima pela probidade, ética, transparência, imparcialidade, eficiência e efetividade”.

# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 / 4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br

Neste contexto, muitos municípios mato-grossenses, seguindo a orientação supra, propuseram alterações em suas legislações municipais, dada a suspensão da eficácia dos dispositivos que tratam da temática em questão, no âmbito da Constituição Estadual.

No caso do Município de Sorriso, é de ressaltar uma situação peculiar: não obstante o intento de acatar a recomendação supra, a Câmara Municipal de Vereadores reprovou projeto de lei complementar que, no sentido de atender, simetricamente, às determinações do STF (alteração da Constituição Estadual) e recomendações da Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM), visava alterar o processo de escolha dos diretores, coordenadores pedagógicos, e orientadores pedagógicos.

PLC nº	Mensagem nº	EMENTA
22/2019	84/2019	Dispõe sobre a criação de cargos, na Lei Complementar nº 134 de 26 de agosto de 2011, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Sorriso - MT, e dá outras providências.
23/2019	86/2019	Dispõe sobre a escolha dos diretores, coordenadores pedagógicos, orientadores pedagógicos e dá outras providências.

OFÍCIO N.º 797/2019 - GP/SEC - CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO



“VISÃO: Se fazer conhecer como um Órgão da Administração Municipal que prima pela probidade, ética, transparência, imparcialidade, eficiência e efetividade”.

# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 /4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - E-mail: [controladoria@sorriso.mt.gov.br](mailto:controladoria@sorriso.mt.gov.br)

Vale recordar que a reprovação ao projeto de lei, pela Casa Legislativa Municipal, que buscou alterar as Leis Complementares n.º162/2012 e 165/2013, no tocante às disposições alusivas às eleições para provimento dos cargos de Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos das unidades escolares, além de afrontar diretamente a decisão exarada pelo guardião da Constituição (STF), também determinou a configuração de ato de desobediência quanto à recomendação exarada pelo Ministério Público Estadual, no âmbito da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 002/2019, que indicou a necessidade de uma postura ativa dos Edis no sentido de providenciar o mesmo ato de alteração legislativa proposta pelo Executivo, sob pena de manejo dos instrumentos jurídicos pertinentes.

Note-se que a **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** fora protocolada em **data de 30 de outubro de 2019**, e a **40ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Sorriso** que reprovou o Projeto de Lei Complementar contendo o mesmo objeto da recomendação, **realizada em 25 de novembro de 2019**, em evidente desrespeito ao entendimento exarado pelo Ministério Público Estadual.

Neste cenário, percebe-se a omissão da Casa Legislativa Municipal em atender uma recomendação exarada pelo *Parquet*, calcada numa manifestação do STF que se verteu pela declaração de inconstitucionalidade de dispositivo de lei estadual, simetricamente presente na lei municipal.

Segue, abaixo, o inteiro teor da notificação expedida pelo Ministério Público Estadual.



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 /4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br



**MPMT**  
Ministério Público  
do Estado de Mato Grosso

Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

## NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 27, § único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 22, da Lei Complementar Estadual nº 27/93, e, ainda, forte no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, autorizada a expedir notificações visando a garantir o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover:

*Considerando ser o Ministério Público "...(...)... instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da CF/88 e arts. 1º e 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);*

*Considerando que incumbe ao Ministério Público "...(...)... promover inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: (...)... para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem";*

*Considerando ser função institucional do Ministério Público, o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem*

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA MPE N.º 002/2019



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 /4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br



**MPMT**  
Ministério Público  
do Estado de Mato Grosso

Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

Considerando, por fim, o objetivo maior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, neste caso, em cessar os efeitos de lei flagrantemente inconstitucional, sirvo-me do presente para **RECOMENDAR** ao Chefe do Poder Legislativo do Município de Sorriso-MT e aos demais Vereadores da Casa de Leis local, diante dos dispositivos Constitucionais e interpretações dadas às normas da Constituição Federal, a cumpri-los na sua íntegra, bem como **NOTIFICAR** para o fim especial de:

a) que revoguem todas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 162/2012, bem como da Lei Complementar Municipal nº 165/2013, alusivas às eleições para o provimento dos cargos de Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino;

b) que mantenham as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 162/2012, no tocante aos requisitos para os cargos de Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino, com exceção das regras atinentes à eleição para tais cargos públicos;

**REQUISITO** informações acerca do acatamento desta Notificação Recomendatória, acompanhada de documentos comprobatórios sobre as providências adotadas, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da presente notificação.

Informo que o descumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO** acarretará o manejo dos instrumentos jurídicos pertinentes e necessários, com a dedução de ações em juízo, se for o caso.

Findo, esta notificação recomendatória terá efeito a partir de seu recebimento, para o fim de fluência do prazo nela fixado,



Promotoria de Justiça de Sorriso-MT  
Rua do Bosque, s/nº, lote 01-C  
Centro - Sorriso/MT  
CEP: 78.890-000



Telefone: (66) 3544-5128



www.mpmt.mp.br

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA MPE N.º 002/2019



“VISAÇÃO: Se fazer conhecer como um Órgão da Administração Municipal que prima pela probidade, ética, transparência, imparcialidade, eficiência e efetividade”.

# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 /4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 – Sorriso – Mato Grosso – E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br

Diante da ausência de normativa acerca da temática sob enfoque e a recusa da Casa Legislativa Municipal em aprovar projeto de lei consonante à recente orientação do STF, somado à proximidade do período de eleições dos novos gestores escolares no Município de Sorriso, o Executivo veio a publicar o **DECRETO MUNICIPAL N° 628, DE 03/12/2021, que traz regulamentação sobre a gestão escolar, os critérios para escolha ao provimento dos cargos de diretor escolar, coordenador pedagógico, orientador pedagógico das unidades educativas da Rede Municipal de Educação de Sorriso-MT.**

O ato normativo supracitado é claro ao definir os critérios técnico-objetivos a serem atendidos pela Rede Municipal de Educação no processo de escolha de Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos. Transcrevo:

## “CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS

**Art. 8°** Os critérios para escolha de Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e da liderança, na perspectiva de assegurar melhorias na qualidade e equidade de ensino e um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

**Art. 9°** A seleção do profissional para provimento do cargo em comissão de Diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Pedagógico de unidade escolar será realizada da seguinte forma:

I - professores interessados deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação e Cultura em data pré-estabelecida neste Decreto;

II - o professor com interesse em participar do processo de escolha para os cargos de Gestão Escolar, deverá respeitar os pré-requisitos do cargo ao qual pretende inscrever-se e, no caso de coordenador pedagógico, escolher a etapa a qual pretende atuar, Educação



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 /4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br

**Infantil, Anos Iniciais ou Anos Finais.**

**§ 1º Poderá ser escolhido para o cargo de Diretor da unidade escolar, preferencialmente o professor que atender os seguintes pré-requisitos:**

- a)** ser professor efetivo;
  - b)** comprovar experiência escolar de no mínimo de 03 (três) anos na educação básica (Declaração conforme anexo II);
  - c)** estar atuando na unidade escolar que exercerá a função de Diretor, comprovando por meio de Declaração conforme anexo II atuação regular na docência ou gestão nos 6 (seis) meses que antecedem a escolha;
  - d)** possuir pós-graduação na área da educação;
  - e)** comprovar Formação Continuada de no mínimo 50 horas realizadas nos 12 (doze) meses que antecedem a escolha;
  - f)** atender o que prevê a Lei Complementar Municipal nº 301 de 15 de agosto de 2019, por meio de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
  - g)** ter índice de absenteísmo inferior a 30 (trinta) dias nos últimos 6 (seis) meses (Declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura);
  - h)** comprovar estar em dia com suas obrigações eleitorais;
  - i)** não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 05 (cinco) anos que antecedem a escolha (Declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura);
  - j)** os atuais Diretores Escolares, para participar do processo de escolha ao cargo de Diretor Escolar, deverão entregar declaração emitida pelo departamento competente, que estão em dia com a prestação de contas de todos os repasses financeiros que a escola recebeu, sejam Federais ou Municipais;
  - k)** os atuais Diretores Escolares, para participar do processo de escolha ao cargo de Diretor Escolar, deverão entregar declaração emitida pelo Departamento Pedagógico da SEMEC de que o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar se encontra atualizado no ato da inscrição;
  - l)** entregar impresso resumo do Plano de Desenvolvimento Escolar-PDE (Plano de Ação) que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Unidade Educativa, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Referencial Curricular-DRC/MT.
- § 2º** Poderá ser escolhido para cargo de Coordenador Pedagógico de unidade escolar, preferencialmente o professor



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 / 4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br

que atender os seguintes pré-requisitos:

- a)** ser professor efetivo;
- b)** comprovar experiência escolar, de no mínimo de 03 (três) anos em uma das etapas que pretende atuar como Coordenador Pedagógico (Declaração conforme anexo II);
- c)** estar atuando na unidade escolar que exercerá a função de Coordenador Pedagógico, comprovando por meio de Declaração conforme anexo II atuação regular na docência ou gestão nos 6 (seis) meses que antecedem a escolha;
- d)** possuir pós-graduação na área da educação;
- e)** comprovar formação continuada de no mínimo 50 horas, realizadas nos 12 (doze) meses que antecedem a escolha;
- f)** atender o que prevê a Lei Complementar Municipal nº 301 de 15 de agosto de 2019, através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- g)** ter índice de absenteísmo inferior a 30 (trinta) dias nos últimos 6 (seis) meses (Declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura);
- h)** estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- i)** não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, 05 (cinco) anos que antecedem a eleição;
- j)** os atuais Coordenadores Pedagógicos, para participar do processo de escolha ao cargo de Coordenador Pedagógico, deverão entregar declaração emitida pelo Departamento Pedagógico da SEMEC e Assessoria Pedagógica de que o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar se encontra atualizado no ato da inscrição;
- k)** entregar impresso resumo do Plano de Desenvolvimento Escolar-PDE (Plano de Ação) que contemple os aspectos pedagógicos, avaliação diagnóstica interna e externa, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Referencial Curricular-DRC/MT.

§ 3º Poderá ser escolhido para o cargo de Orientador Pedagógico de unidade escolar, preferencialmente o professor que atender os seguintes pré-requisitos:

- a)** ser professor efetivo;
- b)** comprovar experiência escolar, de no mínimo de 03 (três) anos na educação básica (Declaração conforme anexo II);
- c)** estar atuando na unidade escolar que exercerá a função de Orientador Pedagógico, comprovando por meio de Declaração conforme anexo II atuação regular na docência ou gestão nos 6 (seis) meses que antecedem a escolha;
- d)** possuir pós-graduação na área da educação;
- e)** comprovar formação continuada de no mínimo 50 horas, realizadas nos 12 (doze) meses que antecedem a



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 /4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 – Sorriso – Mato Grosso – E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br

indicação;

**f)** atender o que prevê a Lei Complementar Municipal nº 301 de 15 de agosto de 2019, através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

**g)** ter índice de absenteísmo inferior a 30 (trinta) dias nos últimos 6 (seis) meses (Declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura);

**h)** estar em dia com suas obrigações eleitorais;

**i)** não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, 05 (cinco) anos que antecedem a eleição;

**j)** os atuais Orientadores Pedagógicos, para participar do processo ao cargo de Orientador Pedagógico, deverão entregar declaração emitida pelo Departamento Pedagógico da SEMEC e Assessoria Pedagógica Estadual de que o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar se encontra atualizado no ato da inscrição;

**k)** entregar impresso resumo do Plano de Desenvolvimento Escolar-PDE (Plano de Ação) que contemple os aspectos que direcionam o trabalho de orientação pedagógica, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Referencial Curricular-DRC/MT.”

É de se observar que os critérios delineados no Decreto Municipal n.º 628/2021 retrodigitado, afastam qualquer proposta de indicação política quanto ao preenchimento dos cargos de Diretor Escolar, que ora nos interessa para a análise dos esclarecimentos que se busca apresentar nesta missiva.

Almeja, ao contrário, até que se regulamente a questão no âmbito federal, avaliar e selecionar, por aspectos técnicos e objetivos que permeiam o campo de conhecimento, da competência e liderança do profissional da educação, o profissional que melhor apresenta preparo para desempenhar o cargo de diretor escolar, assegurando melhorias na qualidade e equidade de ensino.

Para a compreensão sobre os avanços de tal discussão na esfera federal, é pertinente relatar as atuais digressões legislativas envolvendo a questão sob enfoque.



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 / 4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - E-mail: [controladoria@sorriso.mt.gov.br](mailto:controladoria@sorriso.mt.gov.br)

Encontra-se em processo de discussão no âmbito do Senado Federal, o Projeto de Lei (PL)n.º 5.682/2019, que prevê a adoção de critérios técnicos de mérito, desempenho e participação da comunidade escolar para a nomeação de gestores escolares. De autoria do senador Confúcio Moura (MDB-RO), o texto encontra-se em análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado (CCJ), aguardando designação de relator, para então, após, ser decidido em caráter terminativo.

Segundo destacado pelo relator do projeto, senador Flávio Arns, a proposta se afigura em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE) vigente e com a lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB/Lei 9.394, de 1996), cujo inciso III do artigo 14 é alterado pelo projeto.

A justificativa arraigada ao mencionado projeto de lei, ressalta que os gestores escolares exercem papel fundamental no bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino, não se olvidando que os diretores com capacidade técnica e qualidades relacionadas à liderança, autoridade, inovação e espírito motivador constituem um dos principais fatores para que os alunos tenham bons resultados acadêmicos.

A doutrina perfilha deste mesmo entendimento ao destacar a complexa atuação do gestor escolar na unidade educacional:

“O gestor escolar tem de se conscientizar de que ele, sozinho, não pode administrar todos os problemas da escola. O caminho é a descentralização, isto é, o compartilhamento de responsabilidades com alunos, pais, professores e funcionários. O que se chama de gestão democrática onde todos os atores envolvidos no processo participam das decisões. Uma vez tomada, trata-se as decisões coletivamente, participativamente, é preciso pô-las em práticas. **Para isso, a escola deve estar bem coordenada e administrada. Não queremos dizer com isso que o sucesso da escola reside unicamente na pessoa do gestor ou em uma estrutura administrativa autocrática na qual ele centraliza todas as decisões. Ao contrário, trata-se de entender o papel do gestor como líder cooperativo, o de alguém que consegue aglutinar as**



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 /4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br

**aspirações, os desejos, as expectativas da comunidade escolar e articular a adesão e a participação de todos os segmentos da escola na gestão em um projeto comum.** O diretor não pode ater-se apenas às questões administrativas. Como dirigente, cabe-lhe ter uma visão de conjunto e uma atuação que apreenda a escola em seus aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e culturais”.<sup>1</sup> (grifo nosso)

De fato, não há dúvidas de que enquanto não houver disposição legal expressa aprovando critérios que legitimem o processo de eleição de diretor da unidade escolar municipal, ainda que este seja adotado em complementariedade ao processo prévio de análise de desempenho do candidato (sistema híbrido), conforme proposto pelo Senado Federal, não se justifica a atuação do Município em regulamentar a questão, contrariando decisão do Supremo Tribunal Federal.

*In casu*, bem se vê que os critérios objetivos desenhados no Decreto Municipal n.º 628/2021, ao tempo em que não infringe disposições constitucionais que determinam a obrigatoriedade de nomeação pelo Chefe do Executivo do ocupante de cargo de Diretor de estabelecimento escolar municipal, elege, previamente, critérios para escolha do profissional da educação apto a ocupar o cargo em questão, calcados em base objetiva, que valoriza a qualificação do profissional da educação cujas responsabilidades demandam competências que se traduzem em um conjunto de conhecimentos, de habilidades e de atitudes que geram significativos impactos na condução da gestão escolar.

Ainda que o sistema adotado no Município de Sorriso, após decisão do STF suspendendo a eficácia de dispositivo contido na Constituição Estadual, não seja híbrido (seleção, seguido de eleição pela comunidade escolar) e nem o poderia ser neste atual momento, por ausência de legislação hierarquicamente superior

<sup>1</sup> LIBÂNEO, José Carlos. **Educação escolar, políticas, estruturas e organização**. 2 ed. SP: Cortez, 2005, p. 332.



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 /4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 – Sorriso – Mato Grosso – E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br

legitimando tal vertente, é certo que a gestão democrática no âmbito escolar, propagada pela LDB, encontra-se presente na figura representativa da APM – Associação de Pais e Mestres, não havendo, portanto, ofensa ao princípio correlato.

Denota-se que o art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) garante a gestão democrática do ensino público por meio da **“participação dos profissionais da Educação na elaboração do projeto pedagógico da escola”** e da **“participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”**.

A Associação de Pais e Mestres (APM), presente em todas as escolas municipais de Sorriso, é uma das formas de participação da comunidade na administração escolar, ou seja, uma ferramenta de gestão democrática, assim como os Grêmios Estudantis e os Conselhos de Escola.

Criada para colaborar com a direção da unidade, a APM deve ajudar a escola a atingir os objetivos educacionais pretendidos, além de representar e dar luz às demandas da comunidade, pais ou responsáveis de alunos na escola. Trata-se, pois, de ferramenta fundamental para fortalecer o entrosamento entre pais, responsáveis e professores e pode ainda colaborar para a programação de atividades culturais, de lazer e saúde envolvendo toda a comunidade.

Portanto, tendo em vista que fora publicado Decreto Municipal, regulamentando o **processo seletivo para o cargo de diretor escolar**, dentre outros, **calcado em critérios objetivos voltados à aferir o desempenho e merecimento do profissional da educação candidato à vaga (e não critérios políticos), somado ao fato de que existe ferramentas de gestão democrática no âmbito do ensino municipal de Sorriso**, esta Controladoria firma seu entendimento de que não há ofensa à legislação pátria e muito



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 /4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br

menos favorecimento ou eventual prejuízo ao erário quanto aos critérios e sistemática definidos para o mister buscado.

Voltando à análise dos esclarecimentos solicitados pelo nobre Edil no corpo do Ofício n.º 11/2021 - GAB VMG, *sub examine*, agora sob uma ótica diferente, denota-se que o mesmo, abrigado na errônea compreensão de que o processo de escolha de diretores nas escolas municipais baseia-se, unicamente, na indicação política pelo Chefe do Poder Executivo, busca esclarecimentos da CGM, correlacionando, de forma equivocada, o argumento acima exposto à não observância, pela Administração, das disposições contidas na famigerada Súmula Vinculante n.º 13/2018, que dispõe sobre o NEPOTISMO. Explico.

De acordo com o explanado pelo Sr. Vereador, incide a indigitada figura do nepotismo no ato administrativo que determinou a nomeação da servidora efetiva Edilamar Nava Bicego ao cargo de Diretora da Escola Municipal Vila Bela, de Sorriso, sendo esta esposa do vice-prefeito que, inclusive, à época, ocupava o cargo de prefeito municipal em exercício, vindo a nomear a servidora em questão para o cargo comissionado de diretora escolar.

Cumprе ressaltar que, de fato, como outrora já analisado pelo Ministério Público Estadual (1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso), por ocasião da condução do Inquérito Civil n.º 078/2021, que se ultimou na proposta de arquivamento do feito pelo *Parquet*, a Sra. Edilamar Nova Bicego é casada com o vice-prefeito municipal de Sorriso, Gerson Bicego e servidora de provimento efetivo, qual seja, professora da rede pública municipal.

Quando da análise de representação pelo Órgão Ministerial sobre possível ocorrência de nepotismo, prevalecia o sistema eletivo para a escolha dos Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos (Lei Complementar n.º 165/2013).



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 / 4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br

À época, o fundamento de que se valeu o *Parquet* para determinar a promoção de arquivamento do Inquérito Civil foi a ausência de influência do vice-prefeito para a nomeação de sua esposa, a servidora Edilamar Nava Bicego, ao cargo de Diretora Escolar, eis que a mesma teria sido eleita democraticamente pela comunidade escolar.

Ora, não obstante o cenário atual seja diverso, vez que atualmente não mais vige o sistema eletivo para a definição dos profissionais a ocuparem o cargo de gestor escolar na rede pública de ensino, é certo que seu fundamento pode ser aproveitado pelos mesmos motivos outrora apontados - ausência de influência do gestor na nomeação; dessa vez, porém, não pela existência de critérios eletivos, mas sim, processo prévio de seleção.

Com efeito. Ao contrário do que se busca apontar tendenciosamente no pedido de esclarecimentos, ou seja, que o processo de escolha de diretores envolve mera indicação política, o que então, de fato, poderia caracterizar a figura do nepotismo, no caso sob análise, não se desenha nestes moldes.

É que, consoante já exposto acima, os critérios para escolha dos diretores, elucidados no artigo 8º do Decreto Municipal n.º 628/2021, perpassam pelos campos do “*conhecimento, competência e da liderança para assegurar melhorias na qualidade e equidade de ensino e um conhecimento mínimo da realidade onde se insere*”.

Destarte, para que o candidato a diretor de escola tivesse sua inscrição homologada por uma Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares criada pelo Decreto Municipal com o fim conferir transparência e credibilidade ao processo, era necessário, **previamente**, cumprir os requisitos do artigo 9º, *in verbis*:



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 /4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - E-mail: [controladoria@sorriso.mt.gov.br](mailto:controladoria@sorriso.mt.gov.br)

**Art. 9º** A seleção do profissional para provimento do cargo em comissão de Diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Pedagógico de unidade escolar será realizada da seguinte forma:

**I** - professores interessados deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação e Cultura em data pré-estabelecida neste Decreto;

**II** - o professor com interesse em participar do processo de escolha para os cargos de Gestão Escolar, deverá respeitar os pré-requisitos do cargo ao qual pretende inscrever-se e, no caso de coordenador pedagógico, escolher a etapa a qual pretende atuar, Educação Infantil, Anos Iniciais ou Anos Finais.

**§ 1º** Poderá ser escolhido para o cargo de Diretor da unidade escolar, preferencialmente o professor que atender os seguintes pré-requisitos:

- a) ser professor efetivo;
- b) comprovar experiência escolar de no mínimo de 03 (três) anos na educação básica (Declaração conforme anexo II);
- c) estar atuando na unidade escolar que exercerá a função de Diretor, comprovando por meio de Declaração conforme anexo II atuação regular na docência ou gestão nos 6 (seis) meses que antecedem a escolha;
- d) possuir pós-graduação na área da educação;
- e) comprovar Formação Continuada de no mínimo 50 horas realizadas nos 12 (doze) meses que antecedem a escolha;
- f) atender o que prevê a Lei Complementar Municipal nº 301 de 15 de agosto de 2019, por meio de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- g) ter índice de absenteísmo inferior a 30 (trinta) dias nos últimos 6 (seis) meses (Declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura);
- h) comprovar estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- i) não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 05 (cinco) anos que antecedem a escolha (Declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura);
- j) os atuais Diretores Escolares, para participar do processo de escolha ao cargo de Diretor Escolar, deverão entregar declaração emitida pelo departamento competente, que estão em dia com a prestação de contas de todos os repasses financeiros que a escola recebeu, sejam Federais ou Municipais;



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 / 4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 – Sorriso – Mato Grosso – E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br

**k)** os atuais Diretores Escolares, para participar do processo de escolha ao cargo de Diretor Escolar, deverão entregar declaração emitida pelo Departamento Pedagógico da SEMEC de que o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar se encontra atualizado no ato da inscrição;

**l)** entregar impresso resumo do Plano de Desenvolvimento Escolar-PDE (Plano de Ação) que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Unidade Educativa, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Referencial Curricular-DRC/MT.” (grifo nosso)

Vejamos o ato administrativo que nomeou a Comissão Municipal:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.492 de 23 de junho de 2015, que tange sobre o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Sorriso-MT;

CONSIDERANDO o Parcer Jurídico emitido pela Procuradora Geral do Município de Sorriso em setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 02/2019 do Ministério Público Estadual - 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso.

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 062/PRESIDENCIA/2019 da Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM).

CONSIDERANDO a representação de inconstitucionalidade da Eleição de Gestores Escolares, manifestada pelo Ministério Público Estadual de Mato Grosso (27/11/2019);

CONSIDERANDO a necessidade de escolha de diretores, coordenadores e orientadores para gerir as unidades escolares durante o biênio 2022/2023.

CONSIDERANDO o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021, que regulamenta sobre a gestão escolar, os critérios para escolha ao provimento dos cargos de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico das unidades educativas da rede municipal de educação do Sorriso-MT, e dá outras providências.

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a Comissão de Escolha de Gestores Escolares para provimento de cargos para direção, coordenação e orientação pedagógica.

**Art. 2º** A Comissão a que se refere o artigo 1º desta Portaria terá por competência, coordenar o processo de inscrição, deferimento e o encaminhamento ao Poder Executivo da lista para nomeação.

**Art. 3º** A Comissão de Escolha de Gestores Escolares será composta por 08 (oito) membros, sendo:

- I - 05 (cinco) servidores da SEMEC:
- a) Adriana Buffon Ribas de Campos
  - b) Roberta Novello de Bem
  - c) Luciana Souza Guerra
  - d) Luana Graziolo Trindade Zander Müller
  - e) Jairo Brito

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME:

- a) Karoline Vasconcelos de Matos

III - 01 (um) representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB.

- a) Silvana Mariote

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Sorriso (SINSEMS)

- a) Leocir José Facio

PORTARIA MUNICIPAL N.º 2031/2021



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 /4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - E-mail: [controladoria@sorriso.mt.gov.br](mailto:controladoria@sorriso.mt.gov.br)

Após a devida seleção dos candidatos pela Comissão Municipal de Seleção, conforme os critérios delineados na normativa, esta procedeu o encaminhamento de uma lista (documento em anexo) com os nomes deferidos, por unidade escolar, ao Chefe do Poder Executivo, para que então este pudesse nomear o profissional da educação selecionado para os cargos vagos nas unidades escolares.

Peço vênha para destacar a importância da previsão legislativa que impõe a presença de uma Comissão Municipal para Escolha de Gestores Escolares, o que ao entendimento desta Controladoria, descarta qualquer interferência política que possa trazer à tona a figura do nepotismo, mesmo porque, consoante descrito no ato normativo em análise, ao Chefe do Executivo cabe unicamente a função de nomear o profissional da educação selecionado previamente por critérios objetivos devidamente homologados por uma Comissão composta por membros representativos de interesses da classe.

Colaciona-se, a respeito, o dispositivo contido no Decreto Municipal n.º 628/2021 que trata sobre a **COMISSÃO MUNICIPAL DE ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES:**

“Art. 17. Para análise de currículos será instituída a Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares.

Art. 18. A Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares, instituída por Portaria, é responsável por coordenar o processo de inscrição, deferimento e o encaminhamento ao Poder Executivo, conforme artigo 10.

Art. 19. A Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares, será constituída **pelos seguintes membros: I - 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC; II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME; III - 01 (um) representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/Fundeb; IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso - SINSEMS.**



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 / 4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br

Art. 20. As análises de currículo serão homologadas pela Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares, emitindo lista com os aprovados nos requisitos exigidos.

Art. 21. **As nomeações serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo após homologação dos aprovados pela comissão.” (grifamos)**

De fato, pela análise do contexto exposto, não há que se falar na incidência de influência do gestor público na nomeação dos candidatos selecionados e, por consequência, na configuração do nepotismo, ainda que presente a relação de parentesco, tal qual o caso *sub examine*.

A Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal estabelece os parâmetros para a caracterização do nepotismo:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

O Ofício - SEMEC n.º 225/2022, encaminhado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura à Controladoria Geral do Município - CGM, em resposta ao pedido de esclarecimentos lhe direcionado, veio acompanhado de documento aptos a demonstrar que a servidora EDILAMAR NAVA BICEGO trata-se de professora efetiva da rede municipal de ensino e que atendeu a todos os critérios estabelecidos no Decreto para o cargo de Diretor Escolar, além de ser a única candidata inscrita para a Escola Municipal Vila Bela, de Sorriso.



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 /4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - E-mail: [controladoria@sorriso.mt.gov.br](mailto:controladoria@sorriso.mt.gov.br)

Seguindo o entendimento expressado pelos Tribunais Superiores, dos quais também se valem os Tribunais Estaduais, a mera relação de parentesco afim ou consanguíneo, por si só, não implica, automaticamente, na figura do nepotismo, mormente porque tal conclusão importaria em prejuízo inquestionável aos servidores concursados que se mostram qualificados a ocupar cargos de confiança.

Tal orientação foi reproduzida na Reclamação n. 11.907-MC/SE, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe 3.9.2011, e no Mandado de Segurança n. 29.434-MC/SC, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJe 7.12.2010. O v. precedente buscara distinguir situações nas quais os servidores nomeados para o exercício de função comissionada ou cargo em comissão componham o quadro de servidores efetivos do órgão para o qual foram nomeados, com vistas a elidir possíveis injustiças que a aplicação da literalidade da Súmula Vinculante nº 13 poderia provocar à progressão funcional e profissional desses servidores.

Segundo Toffoli Dias, Ministro do STF:

**“o nepotismo surge da presunção de que a escolha para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento tenha sido direcionado à pessoa com relação de parentesco com quem tenha potencial de interferir no processo de seleção. Para o ministro, vedar o acesso de qualquer cidadão a cargo público apenas por conta de relação de parentesco com servidor público que não tenha competência para selecionar ou nomear para o cargo pleiteado é, em alguma medida, negar o princípio constitucional da impessoalidade.”<sup>2</sup> (Grifo nosso)**

Não se pode olvidar que o cargo de Diretor de Escola é praticamente a única progressão possível na carreira de

<sup>2</sup> Revista Consultor Jurídico. **Só há nepotismo quando parente influencia diretamente na seleção.** Disponível em <https://www.conjur.com.br/2016-fev-26/nepotismo-quando-parente-influencia-diretamente-selecao>. Acesso em 10/03/2022.



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 /4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br

magistério, o que não recomendaria uma interpretação tão ampla e literal da súmula para alcançar o caso em exame.

Assim, não há como entender que a nomeação da servidora EDILAMAR NAVA BICEGO tenha se dado em razão de qualquer favoritismo injustificado, em prejuízo aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, mesmo porque, ainda que seu marido, Gerson Bicego, estivesse ocupando a cadeira de Prefeito em exercício quando do ato de nomeação, não poderia, de forma alguma, exercer influência direta na nomeação da servidora efetiva em questão; a servidora percorreu etapas de um processo de seleção baseado em critérios técnicos-objetivos, para então ser apresentada em uma lista homologada pela Comissão constituída para este fim específico, de modo a subsidiar a nomeação pelo Chefe do Executivo, que não tem a prerrogativa de nomear outro servidor senão aqueles previamente selecionados por processo seletivo.

Neste caso, questiona-se:

**DE QUE FORMA PODERIA A AUTORIDADE NOMEANTE INFLUENCIAR NA NOMEAÇÃO DA SERVIDORA, SE ALÉM DE NÃO EXISTIR SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AMBOS, ENCONTRAVA-SE O MESMO ADSTRITO A UMA LISTA DE SERVIDORES ULTIMADA POR UM PROCESSO DE SELEÇÃO ATRELADO A CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO?**

A resposta encontra-se abarcada ao entendimento já sedimentado dos Pretórios. Confira-se:

**“AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NOMEAÇÃO DE PARENTE DO VICE-PREFEITO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO - NEPOTISMO - Súmula vinculante nº 13 do STF - Alegada violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa - Não configuração. Pessoa nomeada que não possui vínculo de parentesco com a autoridade nomeante (Prefeito) - Servidora efetiva do quadro de magistério do município - **Profissional devidamente qualificada para exercer o cargo de Diretora de Escola. Situação particular dos servidores nomeados para o exercício de função comissionada ou cargo em****



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 / 4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br

comissão que compõe o quadro de servidores efetivos do órgão para o qual foram nomeados. Necessidade de elidir possíveis injustiças que a aplicação da literalidade da Súmula Vinculante nº 13 possa provocar à progressão funcional e profissional desses servidores. **O Cargo de Diretor de Escola é praticamente a única progressão possível na carreira de magistério no Município. Sentença de improcedência mantida. Recurso não provido.**” (TJSP; Apelação Cível 3000479-16.2013.8.26.0412; Relator (a): Leonel Costa; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Palestina - Vara Única; Data do Julgamento: 16/09/2015; Data de Registro: 30/09/2015) (Grifo nosso)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NEPOTISMO - NÃO CONFIGURADO - NOMEAÇÃO DE PARENTE SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO - QUALIFICAÇÃO DEMONSTRADA - RECURSO DESPROVIDO. - Em que pese a relação de parentesco, a Súmula Vinculante nº 13 do STF não se aplica à hipótese da nomeação de servidores efetivos, **notadamente quando demonstrada a qualificação para o exercício da função.**” (TJMG - Apelação Cível 1.0439.13.008250-6/001, Relator(a): Des.(a) Luís Carlos Gambogi, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/06/2020, publicação da súmula em 24/07/2020) (Grifo nosso)

“**Improbidade administrativa. Nepotismo. Nomeação de familiares. Influência na nomeação. Ausência de prova.** Interpretação da Súmula Vinculante nº 13 do STF. Violação aos princípios da Administração Pública. Inocorrência. Recurso improvido. A Constituição Federal impõe que a conduta do agente público seja compatível com os princípios que regem a Administração Pública. O STF orienta-se no sentido de que embora não se tenha pretendido esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo na Administração Pública, foram erigidos critérios objetivos de conformação, a saber: a) ajuste mediante designações recíprocas, quando inexistente a relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo de provimento em comissão ou função comissionada; b) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade nomeante; c) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada; d) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre a autoridade nomeante. **Não há nepotismo se a pessoa que será nomeada para o órgão público possui ali um parente, mas não há prova de que este tenha influenciado na nomeação perante a**”



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 /4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br

**autoridade nomeante.** Nas razões do especial, o insurgente alega violação do art. 11 da Lei n. 8.429/1992, sustentando que os recorridos incorreram em ato de improbidade administrativa, porquanto realizaram nomeações com o intuito de favorecimento pessoal. É o relatório. Relativamente às condutas descritas na Lei n. 8.429/1992, esta Corte Superior possui firme entendimento segundo o qual a tipificação da improbidade administrativa para as hipóteses dos arts. 9º e 11 reclama a comprovação do dolo e, para as hipóteses do art. 10, ao menos culpa do agente. No aspecto: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ACÓRDÃOS CONFRONTADOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. NECESSIDADE DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INEXISTÊNCIA. [...] IV - No presente caso, denota-se que ambos os julgados consignaram exatamente a mesma tese de direito, qual seja, a de que a configuração da improbidade administrativa, nas hipóteses do artigo 10 da Lei nº 8.429/92, prescinde de comprovação de dolo, basta que haja culpa. [...] XII - Agravo interno improvido.” (STJ - REsp: 1703940 RO 2017/0267810-7, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Publicação: DJ 02/08/2021) (Grifo nosso)

“**Para a caracterização de nepotismo**, a enquadrar-se nas vedações da Resolução nº 07/2005 do CNJ e da Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, **exige-se o vínculo de subordinação hierárquica entre a pessoa nomeada e aquele magistrado ou servidor que determinou a incompatibilidade, ou a influência direta ou indireta do parente na indicação para o cargo.**” (TJSC - Mandado de Segurança n. 2012.067632-5, Grupo de Câmaras de Direito Público, rel. Des. Nelson Schaefer Martins, j. em 14.8.2013), o que inócorre na espécie, a determinar, bem por isso, a inexistência de óbice à nomeação do impetrante e, conseqüentemente, a concessão da segurança” (TJSC - MS n. 2014.000914-2, da Capital. Rel. Des. João Henrique Blasi, julgado em 11/06/2014). (Grifo nosso)

“Conforme já se decidiu no STF e também nesta Corte, **não basta o simples vínculo de parentesco do candidato a cargo comissionado com servidor deste ou de outro Poder para impedir sua nomeação.** A prática de nepotismo é evidenciada pela troca de favores, pelo louvor ao compadrio e ao patriarcado, e não simplesmente em razão do vínculo sanguíneo ou de afinidade parental. No caso, considerando que a recusa funda-se no fato de ser o candidato ao cargo parente de servidora, lotada em outra comarca e atualmente ocupante de cargo de chefia, a hipótese é de concessão da ordem, porque não se observa nessa angularização qualquer subordinação ou ingerência



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 / 4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br

daquela servidora em face da autoridade contratante.”  
(TJSC - MS n. 2012.028259-9, da Capital, Rel. Des. Ricardo Roesler, julgado em 14/05/2014). (Grifo nosso)

“REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. NEPOTISMO. SENTENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM EM DEFINITIVO A FIM DE ANULAR O ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO E ASSEGURAR A NOMEAÇÃO DA IMPETRANTE AO CARGO DE ASSESSORA JURÍDICA DE JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. **AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE A IMPETRANTE E A SERVIDORA COM QUEM POSSUI RELAÇÃO DE PARENTESCO, BEM COMO DE INFLUÊNCIA, DIRETA OU INDIRETA, NA INDICAÇÃO PARA O CARGO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. IV DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO. DECISÃO CONCESSIVA DA ORDEM MANTIDA. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA.**” (TJSC, Reexame Necessário n. 0019733-15.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Denise de Souza Luiz Francoski, Quinta Câmara de Direito Público, j. 23-11-2017). (Grifo nosso)

“MANDADO DE SEGURANÇA. **NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO. ATO OBSTADO EM RAZÃO DO IRMÃO DA IMPETRANTE JÁ OCUPAR CARGO EM COMISSÃO EM GABINETE DE OUTRA AUTORIDADE. SÚMULA VINCULANTE N. 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NEPOTISMO NÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE INFLUÊNCIA OU SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA.** A simples presença do laço de parentesco entre o servidor de referência e o aspirante não é suficiente para a configuração do nepotismo, devendo tal fato estar coadjuvado pela subordinação hierárquica entre nomeante e nomeado ou pela influência direta do parente servidor na contratação do indicado, afinal o mote do instituto é afastamento das medidas de apadrinhamento e de "privatização" dos órgãos públicos, **resguardando a contratação motivada pela capacitação e pela qualificação do servidor.**” (TJSC, Mandado de Segurança n. 4004927-05.2017.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 22-11-2017). (Grifo nosso)

De igual forma, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (Resolução de Consulta 34/2010), já houve resolutividade de questão semelhante, com o afastamento da figura do nepotismo, por considerar os requisitos de escolaridade do cargo de origem e a complexidade inerente ao



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 /4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 – Sorriso – Mato Grosso – E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br

cargo em comissão, além da qualificação profissional do servidor. Transcrevo a ementa:

“Pessoal. Nepotismo. Contratação Temporária e Servidores efetivos. Súmula Vinculante nº 13, do STF. Aplicabilidade e Extensão. 1) Lei local estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo obrigatória a previsão legal para a realização de processo seletivo simplificado para contratação, com vistas a afastar a possibilidade de escolha tendenciosa, e, com isso, inibir a tipificação de prática de nepotismo na Administração Pública, uma vez aprovados nesse certame servidores com vínculo de parentesco. 2) **A nomeação em cargo em comissão de servidores efetivos admitidos mediante concurso público, com vínculo de parentesco, é possível, observados os requisitos de escolaridade do cargo de origem e a complexidade inerente ao cargo em comissão, além da qualificação profissional do servidor, sendo vedada, neste caso, a subordinação hierárquica.**”  
(CONSULTAS. Relator: WALDIR JÚLIO TEIS. Resolução De Consulta 34/2010 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 11/05/2010. Publicado no DOE-MT em 13/05/2010. Processo 37621/2010).  
(Grifo nosso)

Bem se observa, pelos julgados supracitados, que não basta a mera existência de grau de parentesco para justificar a ocorrência do nepotismo, devendo, por óbvio restar configurada, uma relação de subordinação hierárquica ou influência no processo de escolha entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, além da ausência de qualificação técnica deste.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do contexto ora exposto, esta Controladoria, amparada nas razões acima expostas, coaduna-se com o entendimento expressado não somente pelos Tribunais Estaduais, como também pelos Tribunais Superiores, que afastam a configuração do nepotismo na hipótese ora tratada nesta missiva, ou seja, quando ausente a subordinação hierárquica e



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos públicos, para satisfação do interesse social.”

Fone: (66) 3545-4700 /4724 Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP: 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - E-mail: [controladoria@sorriso.mt.gov.br](mailto:controladoria@sorriso.mt.gov.br)

influência da autoridade nomeante no processo de nomeação do servidor, ainda que presente a relação de parentesco. Considerando a constatação, por este Órgão de Controle Interno, **acerca do descumprimento de recomendação contida na NOTIFICAÇÃO 002/2019**, que orientava o Chefe do Casa Legislativa e vereadores a proceder a alteração da Lei Complementar Municipal n.º 165/2013, sob pena de manejo dos instrumentos jurídicos pertinentes e, ainda, a conduta indeliberada dos Edis que, ignorando a manifestação ministerial, vieram a reprovar projeto de lei proposto pelo Executivo Municipal, voltado ao mesmo objeto (Ofício 797/2019 - Câmara Municipal de Sorriso), procedo o encaminhamento de cópia do presente à D. representante do Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Sendo só o que motiva o presente, nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que Vossa Senhoria julgar necessário.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*

**Laércio Costa Garcia**  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**





# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

*"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"*

*"Trabalho e respeito ao cidadão"*

OFÍCIO Nº 11/2022- GAB VMG

Sorriso- MT, em 25 de Fevereiro de 2022.

A Exmo. Senhor  
**LAÉRCIO COSTA GARCIA**  
Controlador do Município

CONTROLADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SORRISO - MT  
RECEBIDO EM: 25/02/22  
*Andrieli Garcia*  
ASSINATURA

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, solicitar informações sobre a Servidora Edilamar Nava Bicego, pois a mesma está como Diretora em uma escola do município, bem como solicito informações sobre o motivo de não ter mais votação para a escolha de diretores nas escolas municipais, pois atualmente está sendo por indicação.

Considerando que a mesma é esposa do Vice Prefeito e conforme Súmula Vinculante nº 13/2008: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição para trabalharmos juntos em prol ao desenvolvimento do nosso estado.

Atenciosamente,

  
**MAURÍCIO GOMES**  
Vereador



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**

**Inquérito Civil**

**Registro:** 005208-025/2019

**Área:** Patrimônio Público

**Representante:** Anônimo - Não identificado

**Assunto:** Legalidade

**Representado:** Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso-MT

**Assunto:** Legalidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Gerado em: Sexta-feira, 06/09/2019 16:26:39

**Protocolo 005208-025/2019**

Dra. Fernanda Pawelec Vieira

Centro Administrativo

Instância: 1ª instância	Data Entrada: 04/09/2019 10:23:49	Data Instauração: 04/09/2019
Nº único:	Processo:	Nº Inquérito:
Nº Processo Origem:		Comarca: Sorriso
Número Protocolizadora:		
Código TJ/Apolo: IC 074-2019	Número Ouvidoria:	Protocolo Eletrônico: Sim
E-mail Interessados:		Sigiloso: Não
Local Atual: Centro Administrativo		
Detentor Atual: Josiney Duque Gomes Simas		

**Resumo:**

denúncia anônima, para apurar possível inconstitucionalidade no texto da Lei Municipal nº 162, de 10 de dezembro de 2012, que trata da gestão democrática das unidades escolares da rede municipal de ensino público, no qual adota o sistema eletivo para a escolha dos diretores, coordenadores pedagógicos e orientadores pedagógicos

**Classificação Taxonômica**

Área: Patrimônio Público

Classe: (910004) Inquérito Civil -> PROCEDIMENTOS DO MP -> EXTRAJUDICIAIS

Assunto: \* (920033) Legalidade -> Violação aos Princípios Administrativos -> Improbidade Administrativa -> Atos Administrativos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

**Partes**

Representante:	Anônimo (Não identificado)	* (920033) Legalidade -> Violação aos Princípios Administrativos -> Improbidade Administrativa -> Atos Administrativos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
Representado:	Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso-MT	* (920033) Legalidade -> Violação aos Princípios Administrativos -> Improbidade Administrativa -> Atos Administrativos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

**Movimentações**

**ATOS COMUNS -> Juntada**

06/09/2019 13:53:24 De: Não informado

Para:

Descrição: JUNTADA Certifico para os devidos fins, que juntei ao respectivo IC. cópia da Notifi...

Movimento ID: 47743940

**ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Expedição de Documento**

06/09/2019 15:48:27 De: Não informado

Para:

Descrição: CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que encaminhei ofício 550/2019, via ...

Movimento ID: 47748236

---



# Câmara Municipal de Sorriso – MT

Av. Porto Alegre, nº 2615, Centro  
CNPJ 03.238.755/0001-17



## DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E PROCESSOS

### INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Interessado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO**

Assunto: **Mensagem**

Estrutura Administrativa: **Documentação Legislativa**

#### DESCRIÇÃO:

Ministério publico encaminha notificação recomendatória 02/2019

### DADOS DO REGISTRO

Processo: **353/2019**

Protocolo: **353/2019**

Usuário: **ANTONIO JOCEMAR PEDROSO DA SILVA**

Data do Protocolo: **06/09/2019 10:25:21**

Utilize o leitor de QR Code



INFORME O NÚMERO DO PROTOCOLO!

VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

<http://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/processo>

SORRISO - MT, sexta-feira, 06 de setembro de 2019.

ID: 47743940/1



**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 02/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 27, § único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 22, da Lei Complementar Estadual nº 27/93, e, ainda, forte no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, autorizada a expedir notificações visando a garantir o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover:

*Considerando ser o Ministério Público "...(...)... instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da CF/88 e arts. 1º e 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);*

*Considerando que incumbe ao Ministério Público "...(...)... promover inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: ...(...)... para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem";*

**Considerando ser função institucional do Ministério Público, o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem**



como aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional:

Considerando ter sido instaurado, no âmbito desta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº 74/2019, com o fim de apurar possível inconstitucionalidade no texto da Lei Complementar Municipal nº 162, de 10 de dezembro de 2012, que trata da gestão democrática das unidades escolares da rede municipal de ensino e adota o sistema eletivo para a escolha dos Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos;

Considerando que o art. 11 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 162/2012, bem como a Lei Complementar Municipal nº 165/2013, estabelecem eleições para o provimento dos cargos de Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos das unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

Considerando que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal prevê que *"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração"*;

Considerando que o art. 61, §1º, inciso II, alínea "c" II, da Constituição Federal estabelece que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Considerando que o art. 39, § único, inciso II, alínea "a", da Constituição Estadual de Mato Grosso assevera que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação de



AP



cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e indireta ou aumento de sua remuneração”;

Considerando que o art. 84, incisos II e XXV, da Constituição Federal preveem que compete privativamente ao Presidente da República exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal e prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

Considerando que o art. 66, inciso XI, da Constituição Estadual de Mato Grosso estabelece que compete privativamente ao Governador do Estado prover os cargos públicos estaduais, na forma da lei;

Considerando que o art. 195, inciso II, da Constituição Estadual de Mato Grosso estabelece que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Considerando que as disposições da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Mato Grosso devem, igualmente, ser aplicadas nos municípios, em razão do princípio da simetria (o princípio da simetria é caracterizado pela obediência às normas de organização previstas na Constituição Federal por todos os entes da Federação, neles se incluindo, obviamente, o Município);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento jurisprudencial consolidado quanto à inconstitucionalidade de lei que define a escolha dos dirigentes escolares mediante eleições com a participação da comunidade escolar, por afrontar a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo em prover tais cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, conforme decisões transcritas a seguir:





"EMENTA: **INCONSTITUCIONALIDADE**. Ação direta. Art. 308, inc. XII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Normas regulamentares. Educação. Estabelecimentos de ensino público. Cargos de direção. Escolha dos dirigentes mediante eleições diretas, com participação da comunidade escolar. Inadmissibilidade. Cargos em comissão. Nomeações de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Ofensa aos arts. 2º, 37, II, 61, § 1º, II, "c", e 84, II e XXV, da CF. Alcance da gestão democrática prevista no art. 206, VI, da CF. Ação julgada procedente. Precedentes. Voto vencido. É inconstitucional toda norma que preveja eleições diretas para direção de instituições de ensino mantidas pelo Poder Público, com a participação da comunidade escolar. (STF - ADI 2997, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 12/08/2009, DJe-045 DIVULG 11-03-2010 PUBLIC 12-03-2010 EMENT VOL-02393-01 PP-00119)" [grifo nosso]

"EMENTA: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ARTIGO 213, § 1º. LEIS GAÚCHAS NºS 9.233/91 E 9.263/91. ELEIÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE DIRETORES DE UNIDADE DE ENSINO. **INCONSTITUCIONALIDADE**. 1. É competência privativa do Chefe do Poder Executivo o provimento de cargos em comissão de diretor de escola pública. 2. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, artigo 213, § 1º, e Leis estaduais nºs 9.233 e 9.263, de 1991. Eleição para o preenchimento de cargos de diretores de unidade de ensino público. **Inconstitucionalidade**. Ação Direta de **Inconstitucionalidade** procedente. (STF - ADI 578, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em



Handwritten signature or mark



03/03/1999, DJ 18-05-2001 PP-00429 EMENT VOL-02031-01  
PP-00068)" [grifo nosso]

"EMENTA: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO DE UNIDADES ESTADUAIS DE ENSINO POR ELEIÇÃO: ART. 196, VIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, LEI Nº 10.486, DE 24.07.91, E DECRETO Nº 32.855, DE 27.08.91, TODOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. INCONSTITUCIONALIDADE: ART. 37, II, IN FINE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Cabe ao Poder Executivo fazer as nomeações para os cargos em comissão de diretor de escola pública (CF, art. 37, II, in fine). 2. É inconstitucional a norma legal que subtrai esta prerrogativa do Executivo, ao determinar a realização de processo eleitoral para o preenchimento destes cargos. 3. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 196, VIII, da Constituição Estadual, da Lei nº 10.486/91 e do Decreto nº 32.855/91, todos do Estado de Minas Gerais. (STF - ADI 640, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 05/02/1997, DJ 11-04-1997 PP-12177 EMENT VOL-01864-01 PP-00090)" [grifo nosso]**

"EMENTA: - Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei nº 8040, de 26.7.1990, do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre as funções de direção de escolas públicas, forma de escolha dos diretores, dando outras providências. 3. Escolha, por eleição da comunidade escolar, dos diretores. 4. Alegação de ofensa aos arts. 61, § 1º, II, letra "c", e 37, II, da



4



Constituição Federal, porque a lei foi de iniciativa parlamentar e concerne ao provimento de cargos em comissão. 5. Cautelar deferida. 6. Orientação do STF no sentido de não abonar, à luz dos preceitos constitucionais em vigor, a eletividade dos diretores das escolas públicas. Sendo os diretores de estabelecimentos públicos, que se integram no organismo do Poder Executivo, titulares de cargos ou funções em comissão, não seria admissível a intitulação nesses cargos, com mandatos que lhes assegurariam professores, servidores e alunos, sem a manifestação do Chefe do Poder Executivo, que ficaria vinculado a essa escolha para prover cargos de confiança, com vistas a gerir cargos do ruolo administrativo, integrantes da estrutura educacional. 7. Precedentes nas ADINs nºs 244-9-RJ, 387-9-RO, 578-2-RJ, 640-1-MG, 606-1-PR, 123- 0-SC e 490-5. 8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, declarando-se a inconstitucionalidade da Lei nº 8040, de 26.7.1990, do Estado de Santa Catarina. (STF - ADI 573, Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA, Tribunal Pleno, julgado em 03/02/1997, DJ 31-08-2001 PP-00034 EMENT VOL-02041-01 PP-00086)" [grifo nosso]

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ENSINO PÚBLICO. DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS: ELEIÇÃO: INCONSTITUCIONALIDADE. Constituição do Estado de Santa Catarina, inciso VI do art. 162. I. - É inconstitucional o dispositivo da Constituição de Santa Catarina que estabelece o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto, para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino. É que os cargos públicos ou são providos mediante concurso público, ou, tratando-se de cargo em



H



comissão, mediante livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, se os cargos estão na órbita deste (C.F., art. 37, II, art. 84, XXV). II. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (STF - ADI 123, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/02/1997, DJ 12-09-1997 PP-43713 EMENT VOL-01882-01 PP-00001 RTJ VOL-00163-02 PP-00439)" [grifo nosso]

"EMENTA: - Inconstitucionalidade, perante a Carta Federal, do art. 199 da Constituição da Amazonas, na parte em que determina a realização de eleições para os cargos de direção dos estabelecimentos de ensino público. Não se confunde a qualificação de democrática da gestão do ensino público (art. 206, VI, da Constituição) com modalidade de investidura, que há de coadunar-se com o princípio da livre escolha dos cargos em comissão do Executivo pelo Chefe desse Poder (artigos 37, II, in fine e 84, II e XXV, ambos da Constituição da República). (STF - ADI 490, Relator(a): Min. OCTAVIO GALLOTTI, Tribunal Pleno, julgado em 03/02/1997, DJ 20-06-1997 PP-28466 EMENT VOL-01874-01 PP-00093 RTJ VOL-00163-01 PP-00015)" [grifo nosso]

"EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO. CARGOS DE DIREÇÃO: ELEIÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE EXPRESSÕES CONSTANTES DO INCISO VII DO ART. 178 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. ARTIGOS 25, 37, II, E 206, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Plenário do Supremo Tribunal Federal, em várias



M



oportunidades, tem declarado a inconstitucionalidade de leis estaduais que tratam de eleições para os cargos de direção dos estabelecimentos de ensino público. 2. Precedentes (Rp 1.473-SC; ADI 51-RJ; ADI 490-AM; ADI 123- SC; ADI 640-MG; e mais recentemente, na ADI 578-RS). 3. No caso, dispõe o inciso VII do art. 178 da Constituição do Estado do Paraná: "Art. 178. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: 4. Pelas mesmas razões deduzidas nos precedentes referidos, são inconstitucionais, no texto do inciso VII do art. 178 da Constituição do Estado do Paraná, as expressões "adotando-se o sistema eletivo, direto e secreto, na escolha dos dirigentes, na forma da lei". 5. No mais, o inciso VII não é de ser declarado inconstitucional, ou seja, no ponto em que estabelece, como princípio do ensino, no Paraná, a "gestão democrática e colegiada". 6. Ação Direta julgada procedente, em parte, para declaração de inconstitucionalidade, com eficácia "ex tunc", das expressões "adotando-se o sistema eletivo, direto e secreto, na escolha dos dirigentes, na forma da lei" contidas no inciso VII do art. 178 da Constituição do Estado do Paraná. (STF - ADI 606, Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 25/03/1999, DJ 28-05-1999 PP-00003 EMENT VOL-01952-01 PP-00028)" [grifo nosso]

Considerando que a teor do art. 37 da Constituição da República deve a administração pública direta, indireta e fundacional pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;





Considerando, por fim, o objetivo maior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, neste caso, em cessar os efeitos de lei flagrantemente inconstitucional, sirvo-me do presente para **RECOMENDAR** ao Chefe do Poder Legislativo do Município de Sorriso-MT e aos demais Vereadores da Casa de Leis local, diante dos dispositivos Constitucionais e interpretações dadas às normas da Constituição Federal, a cumpri-los na sua íntegra, bem como **NOTIFICAR** para o fim especial de:

a) que revoguem todas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 162/2012, bem como da Lei Complementar Municipal nº 165/2013, alusivas às eleições para o provimento dos cargos de Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino;

b) que mantenham as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 162/2012, no tocante aos requisitos para os cargos de Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino, com exceção das regras atinentes à eleição para tais cargos públicos;

**REQUISITO** informações acerca do acatamento desta Notificação Recomendatória, acompanhada de documentos comprobatórios sobre as providências adotadas, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da presente notificação.

Informo que o descumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO** acarretará o manejo dos instrumentos jurídicos pertinentes e necessários, com a dedução de ações em juízo, se for o caso.

Findo, esta notificação recomendatória terá efeito a partir de seu recebimento, para o fim de fluência do prazo nela fixado,



*AP*



devendo os destinatários da presente apresentar resposta por escrito quanto ao cumprimento de seus termos.

Sem mais para o momento, e na certeza do atendimento imediato da presente Recomendação Ministerial, renovo votos de apreço, colocando a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso à disposição para mais informações e esclarecimentos.

Sorriso-MT, 30 de outubro de 2019.

  
**FERNANDA PAWELEC,**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA.



## Projeto de Lei nº 5682, de 2019

Iniciativa: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

## Ementa:

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho e de participação da comunidade escolar para a nomeação de gestores escolares.

**Explicação da Ementa:**

*Determina que os gestores escolares sejam escolhidos por metodologia híbrida, que envolva consulta à comunidade escolar, e adoção de critérios de mérito e desempenho. Proíbe seleções que não observem esses critérios.*

Assunto: Política Social - Educação

Data de Leitura: 24/10/2019

## Em tramitação

Decisão:	-	Último local:	17/08/2021 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Destino:	-	Último estado:	17/08/2021 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

## Despacho:

24/10/2019

Leitura da Matéria

Análise - Tramitação sucessiva, Instrução da matéria

(SF-CE) Comissão de Educação, Cultura e Esporte

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

## Relatoria:

CE - (Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Relator(es):

Senador Flávio Arns (encerrado em 16/08/2021 - Deliberação da matéria)

## TRAMITAÇÃO

17/08/2021 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Matéria aguardando designação de Relator.

16/08/2021 CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Ação: Encerrada a relatoria do Senador Flávio Arns por deliberação da matéria.

16/08/2021 CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: Reunida a CE nesta data, é aprovado o Relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão pela aprovação do projeto com a Emenda n. 2-CE.



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

Estadual; iii) julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "e dos municípios" constante do artigo 10, XVI, e do artigo 11; da expressão "e do país por qualquer tempo" do artigo 26, III, e do artigo 64, § 1º; da expressão "através de quaisquer de seus membros ou Comissões" do artigo 26, VIII; da expressão "e o Procurador-Geral da Defensoria Pública" do artigo 26, XVII e XXIII; da expressão "e do Procurador-Geral da Defensoria Pública" do artigo 26, XXII; arts. 26, XXIX, alínea "d"; 26, XXVII; 47, III; 64, § 2º; 66, VIII; 76, parágrafo único; 79, I, III, IV e V; 113, III, IV e V; 129, § 6º; e 134, parágrafo único; da expressão "e dos municípios" do artigo 135; artigo 139, § 3º, I e II; da expressão "sendo aprovados por maioria absoluta dos seus membros" do artigo 164; artigo 165, § 3º; da expressão "e funcionamento do Judiciário" do artigo 177, II; arts. 182, parágrafo único; 186; 190, parágrafo único; 203, §§ 1º, 2º e 3º; 207; 208, parágrafo único; 222, parágrafo único; 237, III e IV; 240, parágrafo único; 243; 245, na expressão "e os municípios"; arts. 267; 305, § 2º; 325; 329; e 332 da Carta Estadual; e dos artigos 2º, *caput* e parágrafo único; 22; 35; 38; 39, parágrafo único; e 40, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais





## Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ampresidencia@gmail.com](mailto:ampresidencia@gmail.com)

medida liminar concedida na ADI 282-1, que declarou inconstitucional o Art. 237, IV da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Considerando ainda, que as decisões proferidas pelo STF possuem efeito vinculante, e que o julgamento ocorreu no dia 05 de novembro de 2019, ficam suspensas as eleições para cargo de diretor das escolas a partir da publicação da decisão, que ocorreu no dia 11 de novembro de 2019, até o julgamento do mérito da ADI 282-1. Segue a íntegra da decisão:

**O Tribunal, por unanimidade e nos termos do**

**voto do Relator:** i) não conheceu da ação em relação aos artigos 10, X; 41, § 2º; 45, XV; 111, § 1º; 114; e 302, § 2º, da Constituição Estadual de Mato Grosso e ao artigo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Estadual; ii) julgou prejudicada a ação no que concerne à análise dos artigos 39; 65; 67, II; 77, I, II, III, IV e V; 83, I a VI, e parágrafo único; 84; 110, parágrafo único; 111, *caput* e § 2º; 112, II e VI; 113, II; 116; 117; 121; 122; 123; 147, §§ 3º e 4º; 160, parágrafo único; 162, § 8º; 185; 246, *caput* e parágrafo único; 354, *caput* e § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso e dos artigos 7º e 32 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição





## Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

Art. 237 O Estado e os Municípios organizarão os seus sistemas de ensino de modo articulado e em colaboração, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania com base nos seguintes princípios:

(...)

IV - Gestão democrática, em todos os níveis, dos sistemas de ensino, com eleição direta para diretores das unidades de ensino, dirigentes regionais e composição paritária dos Conselhos Deliberativos Escolares, com participação dos profissionais de ensino, pais e alunos, na forma da lei; (suspensão por medida cautela concedida na ADI 282-1)

O STF já possuía precedentes em julgados anteriores, conforme ADI 2997, ADI 640, ADI 573, ADI 578, ADI 123, ADI 2.997/RJ, ARE 821611/RS.

Para o STF, entende-se que Diretores de escolas são também cargos de confiança/comissionados, sendo o Chefe do Executivo responsável por designá-los.

Assim, considerando que os Municípios estão sendo notificados pelo Ministério Público Estadual para se absterem da realização da eleição, com base na





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

Cuiabá/MT, 25 de novembro de 2019.

**OFÍCIO CIRCULAR N° 062/PRESIDÊNCIA/2019**

**Aos Senhores Prefeitos e Prefeitas,**

**Assunto:** Orientação sobre eleição de Diretor de Unidade Escolar.

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a),**

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, a **Associação Mato-Grossense dos Municípios**, através do seu Presidente **Neurilan Fraga**, sempre na defesa dos interesses dos Municípios de Mato Grosso, vem, dar ciência e orientar os Municípios sobre as eleições para o cargo de diretor das escolas.

A presente orientação tem como base o julgamento recente no Supremo Tribunal Federal da ADI 282-1, que declarou inconstitucional o Art. 237, IV da Constituição do Estado de Mato Grosso.





## Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

Transitórias; iv) julgou improcedente a ação para declarar a constitucionalidade dos arts. 26, XXX; e 27, II, III, IV e V; da expressão "aos ocupantes dos cargos enumerados nos incisos do artigo anterior" do artigo 28; da expressão "o Procurador-Geral da Defensoria-Pública" do artigo 55; artigo 78; da expressão "à Procuradoria-Geral do Estado e à Defensoria Pública" do artigo 99, § 3º; arts. 110, *caput*; 124, IV e V; 136; 198, § 3º; e 205; da expressão "a partir do dia quinze de fevereiro" do artigo 209; arts. 211 e 212 da Constituição do Estado de Mato Grosso; v) julgou procedente para conferir interpretação conforme à Constituição das expressões "após aprovação pela Assembleia Legislativa", em relação aos "titulares dos cargos indicados no inciso XIX, do art. 26 desta Constituição", previstas no inciso VII do artigo 66 da Constituição Estadual de Mato Grosso, de forma a legitimar o ato de nomeação dos interventores dos municípios, sem a necessidade de prévia aprovação da mencionada Casa Legislativa. Por fim, por maioria, julgou improcedente a ação para declarar a constitucionalidade da expressão "Procurador-Geral de Justiça" do art. 26, XXIII, da Constituição do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

Gilmar Mendes e Roberto Barroso. Plenário,  
Sessão Virtual de 25.10.2019 a 04.11.2019.

No caso, a partir de agora, o Prefeito nomeia e dá posse a todos os Diretores das escolas Municipais e o Governador nas escolas Estaduais.

Sendo o que tínhamos para esclarecer no momento, renovamos nossos protestos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**NEURILAN FRAGA**

PRESIDENTE





**Câmara Municipal de Sorriso**  
Estado de Mato Grosso  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Ofício nº 797/2019 - GP/SEC

Sorriso - MT, em 25 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**ARI LAFIN**  
Prefeito Municipal  
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
Recebi em 26/11/19  
Buoni  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Assunto: Informa Reprovação de Projetos de Lei Complementar.**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, aproveitamos o ensejo para informar Vossa Excelência, que os Projetos de Lei Complementar identificados abaixo, foram reprovados pelo Plenário desta Casa, na 40ª Sessão Ordinária do ano de 2019 da Câmara Municipal de Sorriso, realizada em 25 de novembro de 2019.

PLC nº	Mensagem nº	Ementa
22/2019	84/2019	Dispõe sobre a criação de cargos na Lei Complementar nº 134 de 26 de agosto de 2011, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Sorriso - MT, e dá outras providências.
23/2019	86/2019	Dispõe sobre gestão escolar, a escolha dos diretores, coordenadores pedagógicos, orientadores pedagógicos, e dá outras providências.

Respeitosamente,

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Presidente



**Portal de Legislação do Município de Sorriso / MT**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 628, DE 03/12/2021**

**REGULAMENTA SOBRE A GESTÃO ESCOLAR, OS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA AO PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR, COORDENADOR PEDAGÓGICO, ORIENTADOR PEDAGÓGICO DAS UNIDADES EDUCATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,*

*Considerando a Constituição Federal de 1988;*

*Considerando a LEI nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;*

*Considerando a Lei Municipal nº 2.492 de 23 de junho de 2015, que tange sobre o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Sorriso-MT;*

*Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Sorriso em setembro de 2019;*

*Considerando a Notificação Recomendatória nº 02/2019 do Ministério Público Estadual - 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso;*

*Considerando o Ofício Circular nº 062/PRESIDÊNCIA/2019 da Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM);*

*Considerando a Representação da Inconstitucionalidade da Eleição de Gestores Escolares, manifestada pelo Ministério Público Estadual de Mato Grosso (27/11/2019);*

*Considerando a necessidade de escolha de diretores, coordenadores e orientadores para gerir as unidades escolares durante o biênio 2022/2023.*

**DECRETA:**

**Art. 1º** Decreta as normas e procedimentos sobre a gestão escolar, atribuições dos cargos de gestão e critérios para escolha ao provimento dos cargos de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Orientador Pedagógico das unidades educativas da rede municipal de educação de Sorriso - MT, os quais obedecerão ao disposto neste decreto, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I - DA GESTÃO ESCOLAR**

**Art. 2º** As unidades escolares terão assegurado, mediante compromisso coletivo graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais do direito financeiro público.

**Art. 3º** A autonomia da gestão das unidades escolares será assegurada pela definição do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE e de propostas pedagógicas específicas contidas no Projeto Político Pedagógico-PPP, em consonância com as políticas educacionais.

**Art. 4º** A administração das unidades escolares será exercida pelo Diretor, em consonância com o Projeto Político

Pedagógico e o Regimento Escolar de cada unidade e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, respeitadas as disposições legais e demais planejamentos, ainda com apoio da Coordenação e em casos específicos da Orientação Pedagógica.

## CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

### **Art. 5º** Compete ao Diretor:

- I - representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu completo funcionamento;
- II - administrar, com a Coordenação Pedagógica, a Orientação Pedagógica, a Associação de Pais e Mestres - APM's e outras organizações da unidade escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico-PPP e do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e outros processos de planejamento;
- III - manter atualizado o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- V - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- VI - submeter a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar às APM's para exame e parecer, no prazo regulamentado;
- VII - prestar contas através de reuniões à comunidade escolar da movimentação financeira da escola no mínimo 2 (duas) vezes ao ano e afixar em mural de fácil visibilidade da comunidade escolar, relatório contendo a contabilidade dos repasses e gastos;
- VIII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico- administrativo-financeiras desenvolvidas na unidade escolar;
- IX - apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna e externa da unidade escolar e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- X - participar da formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do CEMFOR e outros;
- XI - valorizar, incentivar e organizar em conjunto com a coordenação pedagógica condições de participação da unidade escolar na formação continuada no Centro de Formação-CEMFOR;
- XII - manter atualizado o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar da unidade e demais documentos pertinentes para o funcionamento da mesma;
- XIII - monitorar as ações pedagógicas com base nas avaliações diagnósticas internas e externas;
- XIV - fomentar e participar do processo de integração: Escola - Família -Comunidade;
- XV - garantir a ordem no ambiente escolar;
- XVI - manter a harmonia, a paz e o diálogo entre os liderados e dar condições de trabalho e aprendizagem na unidade escolar;
- XVII - representar o Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em eventos, atos e convocações do Poder Legislativo e Judiciário;
- XVIII - entregar para a SEMEC duas cópias do Plano de Desenvolvimento Escolar, sendo uma para o Conselho Municipal de Educação - CME e, apresentar no início do ano letivo para a comunidade escolar;
- XIX - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

### **Art. 6º** Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I - planejar e organizar o funcionamento do Serviço de Coordenação Pedagógica;
- II - coordenar a elaboração do Plano Escolar, acompanhando sua execução e integração do corpo docente em relação a objetivos, conteúdos programáticos, possibilidades e objetos de conhecimento, estratégias e critérios de avaliação e de recuperação;
- III - coordenar o planejamento, a execução de reuniões promovidas pelo Serviço de Coordenação Pedagógica, bem como outras de caráter pedagógico, determinadas pela Direção;
- IV - participar dos trabalhos de organização de classes;
- V - acompanhar o rendimento escolar dos alunos, pesquisando as medidas de ordem pedagógica que devem ser adotadas;
- VI - acompanhar os professores na adequação dos conteúdos programáticos (possibilidades e objetos de conhecimento), das estratégias de ensino e das técnicas e instrumentos de avaliação e de recuperação dos alunos, documentalmente in loco;

**VII** - analisar a adequação curricular em conjunto com o corpo docente, frente ao desempenho dos alunos, proporcionando estratégias e instrumentos que minimizem o déficit de aprendizagem dos educandos;

**VIII** - acompanhar o planejamento, execução e avaliação realizadas pelo professor com objetivo da aprendizagem e/ou recuperação dos déficits escolares dos alunos

**IX** - emitir pareceres sobre a matéria concernente à Coordenação Pedagógica, assessorando o Diretor na avaliação do trabalho desenvolvido por todos os participantes do processo educativo;

**X** - fomentar e participar do processo de integração: Escola - Família- Comunidade;

**XI** - realizar estudos e pesquisas na área da Coordenação Pedagógica;

**XII** - organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos as atividades de coordenação;

**XIII** - organizar formas de atualização na escola e proporcionar a participação do corpo docente na formação continuada do CEMFOR, visando o aperfeiçoamento contínuo dos recursos humanos;

**XIV** - participar da formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do CEMFOR e outros;

**XV** - coordenar a programação e execução das reuniões dos conselhos de classe, organizando coletivamente estratégias e instrumentos que minimizem o déficit de aprendizagem identificada durante o bimestre e nas avaliações diagnósticas internas e externas;

**XVI** - conferir o diário de classe no sistema educacional, conferindo os prazos, datas, preenchimentos e resultados obtidos em legenda para interpretação, reflexão e planejamento de estratégias para melhorar a qualidade de ensino;

**XVII** - prestar contas do trabalho pedagógico duas vezes ao ano para comunidade escolar dos resultados obtidos pelas avaliações diagnósticas internas e externas, também pelos resultados obtidos através de ferramentas do sistema educacional;

**XVIII** - interpretar diagnósticos internos e externos com os professores e comunidade escolar, criando estratégias para mudança de metodologias e recuperação dos alunos;

**XIX** - atuar ativamente com a equipe diretiva na garantia da ordem no ambiente escolar;

**XX** - manter a harmonia, a paz e o diálogo entre os liderados e dar condições de trabalho e aprendizagem na unidade escolar;

**XXI** - representar o Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em eventos, atos e convocações do Poder Legislativo e Judiciário;

**XXII** - entregar para a SEMEC duas cópias do Plano de Desenvolvimento Escolar, sendo uma para o CME e, apresentar no início do ano letivo para a comunidade escolar.

#### **Art. 7º** Compete ao Orientador Pedagógico:

**I** - orientar e auxiliar os educandos nas atividades realizadas;

**II** - acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas realizadas pelos alunos nas dependências das escolas;

**III** - assessorar o professor na resolução de problemas relacionados aos alunos e família, pais, mães e/ou responsáveis;

**IV** - incentivar a realização de atividades lúdicas, culturais e/ou esportivas, buscando o pleno desenvolvimento dos estudantes;

**V** - participar das atividades pedagógicas propostas pelos professores da unidade, quando necessário;

**VI** - colaborar com o Coordenador Pedagógico nas atividades de Orientação Pedagógica aos professores e alunos;

**VII** - fomentar, participar e propor soluções para o processo de integração: Escola - Família - Comunidade;

**VIII** - atuar ativamente com a equipe diretiva na garantia da ordem no ambiente escolar;

**IX** - desenvolver ação integrada com a Coordenação Pedagógica e os professores visando à melhoria do rendimento escolar, por meio da aquisição de bons hábitos de estudo;

**X** - organizar atendimentos individuais, sempre que for necessário para análise e reflexão dos problemas encontrados em situação de classe, recreios, desempenho escolar, pontualidade, cuidado com o material de uso comum, relacionamento com os colegas de classes e outros alunos, respeito aos professores, funcionários e/ou comunidade escolar em geral;

**XI** - analisar e avaliar os resultados quantitativos e qualitativos dos alunos, das classes junto à Coordenação para posteriores encaminhamentos;

**XII** - participar na organização e realização dos Conselhos de Classe;

**XIII** - identificar e assessorar alunos que apresentam dificuldades de adaptação à escola, problemas de rendimento escolar e/ou outras dificuldades escolares;

**XIV** - participar da formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do CEMFOR e outros;

**XV** - manter a harmonia, a paz e o diálogo entre os liderados e dar condições de trabalho e aprendizagem na unidade escolar;

**XVI** - representar o Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em eventos, atos e convocações do Poder Legislativo e Judiciário;

**XVII** - entregar para a SEMEC duas cópias do Plano de Desenvolvimento Escolar, sendo uma para o CME e, apresentar no início do ano letivo para a comunidade escolar.

### CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS

**Art. 8º** Os critérios para escolha de Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e da liderança, na perspectiva de assegurar melhorias na qualidade e equidade de ensino e um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

**Art. 9º** A seleção do profissional para provimento do cargo em comissão de Diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Pedagógico de unidade escolar será realizada da seguinte forma:

**I** - professores interessados deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação e Cultura em data pré-estabelecida neste Decreto;

**II** - o professor com interesse em participar do processo de escolha para os cargos de Gestão Escolar, deverá respeitar os pré-requisitos do cargo ao qual pretende inscrever-se e, no caso de coordenador pedagógico, escolher a etapa a qual pretende atuar, Educação Infantil, Anos Iniciais ou Anos Finais.

**§ 1º** Poderá ser escolhido para o cargo de Diretor da unidade escolar, preferencialmente o professor que atender os seguintes pré-requisitos:

- a)** ser professor efetivo;
- b)** comprovar experiência escolar de no mínimo de 03 (três) anos na educação básica (Declaração conforme anexo II);
- c)** estar atuando na unidade escolar que exercerá a função de Diretor, comprovando por meio de Declaração conforme anexo II atuação regular na docência ou gestão nos 6 (seis) meses que antecedem a escolha;
- d)** possuir pós-graduação na área da educação;
- e)** comprovar Formação Continuada de no mínimo 50 horas realizadas nos 12 (doze) meses que antecedem a escolha;
- f)** atender o que prevê a Lei Complementar Municipal nº 301 de 15 de agosto de 2019, por meio de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- g)** ter índice de absenteísmo inferior a 30 (trinta) dias nos últimos 6 (seis) meses (Declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura);
- h)** comprovar estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- i)** não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 05 (cinco) anos que antecedem a escolha (Declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura);

**j)** os atuais Diretores Escolares, para participar do processo de escolha ao cargo de Diretor Escolar, deverão entregar declaração emitida pelo departamento competente, que estão em dia com a prestação de contas de todos os repasses financeiros que a escola recebeu, sejam Federais ou Municipais;

**k)** os atuais Diretores Escolares, para participar do processo de escolha ao cargo de Diretor Escolar, deverão entregar declaração emitida pelo Departamento Pedagógico da SEMEC de que o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar se encontra atualizado no ato da inscrição;

**l)** entregar impresso resumo do Plano de Desenvolvimento Escolar-PDE (Plano de Ação) que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Unidade Educativa, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Referencial Curricular-DRC/MT.

**§ 2º** Poderá ser escolhido para cargo de Coordenador Pedagógico de unidade escolar, preferencialmente o professor que atender os seguintes pré-requisitos:

- a)** ser professor efetivo;
- b)** comprovar experiência escolar, de no mínimo de 03 (três) anos em uma das etapas que pretende atuar como Coordenador Pedagógico (Declaração conforme anexo II);
- c)** estar atuando na unidade escolar que exercerá a função de Coordenador Pedagógico, comprovando por meio de Declaração conforme anexo II atuação regular na docência ou gestão nos 6 (seis) meses que antecedem a escolha;
- d)** possuir pós-graduação na área da educação;
- e)** comprovar formação continuada de no mínimo 50 horas, realizadas nos 12 (doze) meses que antecedem a escolha;
- f)** atender o que prevê a Lei Complementar Municipal nº 301 de 15 de agosto de 2019, através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

**g)** ter índice de absenteísmo inferior a 30 (trinta) dias nos últimos 6 (seis) meses (Declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura);

**h)** estar em dia com suas obrigações eleitorais;

**i)** não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, 05 (cinco) anos que antecedem a eleição;

**j)** os atuais Coordenadores Pedagógicos, para participar do processo de escolha ao cargo de Coordenador Pedagógico, deverão entregar declaração emitida pelo Departamento Pedagógico da SEMEC e Assessoria Pedagógica de que o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar se encontra atualizado no ato da inscrição;

**k)** entregar impresso resumo do Plano de Desenvolvimento Escolar-PDE (Plano de Ação) que contemple os aspectos pedagógicos, avaliação diagnóstica interna e externa, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Referencial Curricular-DRC/MT.

**§ 3º** Poderá ser escolhido para o cargo de Orientador Pedagógico de unidade escolar, preferencialmente o professor que atender os seguintes pré-requisitos:

**a)** ser professor efetivo;

**b)** comprovar experiência escolar, de no mínimo de 03 (três) anos na educação básica (Declaração conforme anexo II);

**c)** estar atuando na unidade escolar que exercerá a função de Orientador Pedagógico, comprovando por meio de Declaração conforme anexo II atuação regular na docência ou gestão nos 6 (seis) meses que antecedem a escolha;

**d)** possuir pós-graduação na área da educação;

**e)** comprovar formação continuada de no mínimo 50 horas, realizadas nos 12 (doze) meses que antecedem a indicação;

**f)** atender o que prevê a Lei Complementar Municipal nº 301 de 15 de agosto de 2019, através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

**g)** ter índice de absenteísmo inferior a 30 (trinta) dias nos últimos 6 (seis) meses (Declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura);

**h)** estar em dia com suas obrigações eleitorais;

**i)** não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, 05 (cinco) anos que antecedem a eleição;

**j)** os atuais Orientadores Pedagógicos, para participar do processo ao cargo de Orientador Pedagógico, deverão entregar declaração emitida pelo Departamento Pedagógico da SEMEC e Assessoria Pedagógica Estadual de que o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar se encontra atualizado no ato da inscrição;

**k)** entregar impresso resumo do Plano de Desenvolvimento Escolar-PDE (Plano de Ação) que contemple os aspectos que direcionam o trabalho de orientação pedagógica, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Referencial Curricular-DRC/MT.

**Art. 10.** Após as inscrições classificadas pela Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares, a mesma encaminhará lista por unidade escolar ao chefe do Poder Executivo para que este possa nomear 1 (um) professor para cada um dos cargos de gestão escolar existentes na Unidade Escolar.

**Art. 11.** Não havendo professores efetivos que atendam aos pré-requisitos estabelecidos neste Decreto, novo prazo de inscrição será aberto para inscrição de professores contratados para os cargos de gestão, desde que os mesmos atendam aos pré-requisitos especificados no Art. 9º, exceto o que consta nas alíneas "a" dos §1º, §2º e §3º.

**Art. 12.** Não havendo professores efetivos, nem contratados da unidade escolar que atendam aos pré-requisitos estabelecidos neste Decreto, o Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições fará a escolha para nomeação aos cargos de Gestão Escolar conforme necessidade de professores da Rede Municipal de Ensino, respeitando os pré-requisitos especificados no art. 9º, exceto o que consta nas alíneas "c" dos §1º, §2º e §3º.

**Art. 13.** A gestão do Diretor, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico corresponde a um período de 2 anos, permitida uma nova nomeação. Após 2 (duas) nomeações seguidas para cargos de gestão, independentemente do cargo ocupado, o professor deverá retornar à atividade docente em sala de aula, por um período mínimo de 02 (dois) anos, a contar do ano de 2020.

#### **CAPÍTULO IV - DA VACÂNCIA**

**Art. 14.** A vacância da função de Diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Pedagógico ocorre de 2 em 2 anos após findar o período de trabalho por tempo determinado, renúncia, morte, aposentadoria, destituição por não cumprir

suas atribuições nos termos do art. 37, Inciso II, da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO V - DAS ETAPAS

**Art. 15.** As inscrições para análise curricular estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos dias 09/12/2021 e 10/12/2021 para professores efetivos, das 07h às 13h.

**Parágrafo único.** Caso não tenha candidato efetivo para um dos cargos ou unidades, as inscrições para contratados acontecerão no dia 13/12/2021, das 07h às 13h.

**Art. 16.** Para contagem de vagas de Coordenador Pedagógico, será considerado o número de alunos matriculados na unidade escolar.

Número de alunos por unidade Escolar	Número de Coordenadores Pedagógicos
151 à 400 alunos	01 de 40 h/s
401 à 1.000 alunos	02 de 40 h/s
Acima de 1.000 alunos	03 de 40 h/s

a) acima de 600 (seiscentos) alunos a unidade escolar terá direito a 01 (um) Orientador Pedagógico.

b) este quadro, a partir destes critérios gerais, será especificado e adequado, um a um, por unidade escolar, com a relação ao número de Coordenador Pedagógico no Capítulo VIII.

#### CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES

**Art. 17.** Para análise de currículos será instituída a Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares.

**Art. 18.** A Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares, instituída por Portaria, é responsável por coordenar o processo de inscrição, deferimento e o encaminhamento ao Poder Executivo, conforme artigo 10.

**Art. 19.** A Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares, será constituída pelos seguintes membros:

I - 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

III - 01 (um) representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/Fundeb;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso - SINSEMS.

**Art. 20.** As análises de currículo serão homologadas pela Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares, emitindo lista com os aprovados nos requisitos exigidos.

**Art. 21.** As nomeações serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo após homologação dos aprovados pela comissão.

#### CAPÍTULO VII - DA POSSE

**Art. 22.** O professor nomeado para o respectivo cargo tomará posse em janeiro de 2022, conforme convocação com direito ao exercício das funções a partir da data estabelecida.

#### CAPÍTULO VIII - DAS VAGAS POR UNIDADE ESCOLAR

**Art. 23.** Relação das Unidades Escolares e respectivas vagas:

UNIDADE ESCOLAR	DIRETOR	COORDENADOR PEDAGÓGICO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO
1. CEMEIS AQUARELA DO SABER	1	2	-
2. CEMEIS BOM JESUS	1	-	-
3. CEMEIS CAMINHOS DO SABER	1	2	-

4. CEMEIS CAPELLARI	1	1	-
5. CEMEIS CRIANÇA ESPERANÇA	1	-	-
6. CEMEIS DOCE INFÂNCIA	1	1	-
7. CEMEIS ESPAÇO CRIANÇA	1	1	-
8. CEMEIS FLOR DO AMANHÃ	1	1	-
9. CEMEIS FRANCISCO WILMAR GARCIA	1	-	-
10. CEMEIS JARDIM AMAZÔNIA	1	2	-
11. CEMEIS PINGO DE AMOR	1	1	-
12. CEMEIS PRIMEIROS PASSOS	1	2	-
13. CEMEIS SÃO DOMINGOS	1	1	-
14. CEMEIS SÃO JOSÉ	1	-	-
15. CEMEIS SONHO ENCANTADO	1	2	-
16. CMEB SORRISO	1	2	1
17. E.M. AURELIANO P. DA SILVA	1	3	1
18. E.M. BOA ESPERANÇA	1	2	-
19. E.M. CARAVÁGIO	1	1	-
20. E.M. FLOR DO AMANHÃ	1	2	-
21. E.M. FRANCISCO DONIZETI DE LIMA	1	2	-
22. E.M. GENTE SABIDA	1	2	-
23. E.M. JARDIM AMAZÔNIA	1	1	-
24. E.M. JARDIM BELA VISTA	1	3	1
25. E.M. LEÔNICIO PINHEIRO DA SILVA	1	1	-
26. E.M. LEONEL BRIZOLA	1	2	1
27. E.M. PAPA JOÃO PAULO II	1	2	1
28. E.M. PRIMAVERA	1	2	-
29. E.M. Prof.ª GENI T. FORGIARINI (Integral)	1	1	-
30. E.M. Prof.ª IVETE LOURDES ARENHARDT	1	3	1
31. E.M. Prof.ª MATILDE LUIZA ZANATTA	1	1	-
32. E.M. Prof.º ROLF BACHMANN	1	1	-
33. E.M. RUI BARBOSA	1	2	-
34. E.M. SÃO DOMINGOS	1	3	1
35. E.M. VALTER LEITE PEREIRA	1	3	1
36. E.M. VILA BELA	1	2	1
TOTAL	36	57	09

#### CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24** A homologação da nomeação será feita através de divulgação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

**Art. 25** As análises de currículo que não atenderem os requisitos para o cargo desejado pelo(a) candidato(a) serão desclassificadas.

**Art. 26** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2021.*

*Assinado digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

*Assinado digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
*Secretário de Administração*



**Portal de Legislação do Município de Sorriso / MT**

**PORTARIA Nº 2.032, DE 06/12/2021**

**NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e*

*CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;*

*CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;*

*CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.492 de 23 de junho de 2015, que tange sobre o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Sorriso-MT;*

*CONSIDERANDO Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Sorriso em setembro de 2019;*

*CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 02/2019 do Ministério Público Estadual - 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso;*

*CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 062/PRESIDÊNCIA/2019 da Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM);*

*CONSIDERANDO a representação da Inconstitucionalidade da Eleição de Gestores Escolares, manifestada pelo Ministério Público Estadual de Mato Grosso (27/11/2019);*

*CONSIDERANDO a necessidade de escolha de diretores, coordenadores e orientadores para gerir as unidades escolares durante o biênio 2022/2023.*

*CONSIDERANDO o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021, que regulamenta sobre a gestão escolar, os critérios para escolha ao provimento dos cargos de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico das unidades educativas da rede municipal de educação de Sorriso-MT, e dá outras providências.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Comissão de Escolha de Gestores Escolares para provimento de cargos para direção, coordenação e orientação pedagógica.

**Art. 2º** A Comissão a que se refere o artigo 1º desta Portaria terá por competência, coordenar o processo de inscrição, deferimento e o encaminhamento ao Poder Executivo da lista para nomeação.

**Art. 3º** A Comissão de Escolha de Gestores Escolares será composta por 08 (oito) membros, sendo:

I - 05 (cinco) servidores da SEMEC:

- a) Adriana Buffon Ribas de Campos
- b) Roberta Novello de Bem
- c) Luciana Souza Guerra
- d) Luana Grazielle Trindade Zander Müller
- e) Jairo Brizola

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME:

a) Karoline Vasconcelos de Matos

III - 01 (um) representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB.

a) Silvana Mariote

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Sorriso (SINSEMS)

a) Leocir José Faccio

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2021.*

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
*Prefeito Municipal*

*Dê-se ciência. Registre-se.*

*Publique-se. Cumpra-se.*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
*Secretário de Administração*



**Portal de Legislação do Município de Sorriso / MT**

**PORTARIA Nº 073, DE 20/01/2022**

**NOMEIA EDILAMAR NAVA BICEGO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,*

*Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;*

*Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;*

*Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Edilamar Nava Bicego, para exercer a função de Diretor Escolar na Escola Municipal Vila Bela.

**Art. 2º** Enquanto exercer a função de Diretor Escolar a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Direção Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

**Art. 3º** Revoga-se a Portaria nº 043 de 20 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de janeiro de 2022.

*Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de janeiro de 2022.*

*Assinado digitalmente*

**GERSON LUIZ BICEGO**  
*Prefeito Municipal em Exercício*

*Dê-se ciência. Registre-se.  
Publique-se. Cumpra-se.*

*Assinado digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
*Secretário de Administração*



PREFEITURA DE  
**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Ofício– SEMEC Nº 225/2022

Sorriso-MT, 08 de março de 2022.

Ao Sr.  
LAÉRCIO COSTA GARCIA  
Controlador Geral do Município

Assunto: Resposta ao ofício CGM nº 039/2022.

CONTROLADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SORRISO - MT  
CERTIFICADO EM: 08/03/2022  
Assinatura: *Justine Kelly*  
ASSINATURA

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos em resposta ao ofício nº 039/2022 onde solicita esclarecimentos acerca do meio de investidura da servidora Edilamar Nava Bicego no cargo de Diretora Escolar.

Informamos que para a escolha dos gestores escolares, esta Secretaria se guiou pelo Decreto Municipal nº 628/2021, que regulamenta sobre os critérios de inscrição e escolha dos gestores escolares. Conforme consta no decreto supracitado, foi instituída Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares, composta por membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Educação, CACS/FUNDEB, Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Sorriso/MT, conforme Portaria nº 2032/2021. Por meio desta comissão, todas as etapas foram corretamente seguidas para que todos os gestores pudessem tomar posse de seus cargos.

Salientamos que os critérios para escolha dos gestores foram elucidados no art. 8º do Decreto Municipal nº 628/2021 e se referenciam nos “*campos do conhecimento, da competência e da liderança, na perspectiva de assegurar melhorias na qualidade e equidade de ensino e um conhecimento mínimo da realidade onde se insere*”. Portanto, para que o diretor escolar tivesse sua inscrição homologada pela Comissão, deveria se enquadrar dentro destes critérios, e ainda, cumprir os requisitos do art. 9º, conforme segue:

Art. 9º A seleção do profissional para provimento do cargo em comissão de Diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Pedagógico de unidade escolar será realizada da seguinte forma:

- I – professores interessados deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação e Cultura em data pré-estabelecida neste Decreto;
  - II – o professor com interesse em participar do processo de escolha para os cargos de Gestão Escolar, deverá respeitar os pré-requisitos do cargo ao qual pretende inscrever-se e, no caso de coordenador pedagógico, escolher a etapa a qual pretende atuar, Educação Infantil, Anos Iniciais ou Anos Finais.
- § 1º Poderá ser escolhido para o cargo de Diretor da unidade escolar, preferencialmente o professor que atender os seguintes pré-requisitos:
- a) ser professor efetivo;



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- b) comprovar experiência escolar de no mínimo de 03 (três) anos na educação básica (Declaração conforme anexo II);
  - c) estar atuando na unidade escolar que exercerá a função de Diretor, comprovando por meio de Declaração conforme anexo II atuação regular na docência ou gestão nos 6 (seis) meses que antecedem a escolha;
  - d) possuir pós-graduação na área da educação;
  - e) comprovar Formação Continuada de no mínimo 50 horas realizadas nos 12 (doze) meses que antecedem a escolha;
  - f) atender o que prevê a Lei Complementar Municipal nº 301 de 15 de agosto de 2019, por meio de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
  - g) ter índice de absenteísmo inferior a 30 (trinta) dias nos últimos 6 (seis) meses (Declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura);
  - h) comprovar estar em dia com suas obrigações eleitorais;
  - i) não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 05 (cinco) anos que antecedem a escolha (Declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura);
  - j) os atuais Diretores Escolares, para participar do processo de escolha ao cargo de Diretor Escolar, deverão entregar declaração emitida pelo departamento competente, que estão em dia com a prestação de contas de todos os repasses financeiros que a escola recebeu, sejam Federais ou Municipais;
  - k) os atuais Diretores Escolares, para participar do processo de escolha ao cargo de Diretor Escolar, deverão entregar declaração emitida pelo Departamento Pedagógico da SEMEC de que o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar se encontra atualizado no ato da inscrição;
  - l) entregar impresso resumo do Plano de Desenvolvimento Escolar-PDE (Plano de Ação) que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Unidade Educativa, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Referencial Curricular-DRC/MT.
- (...)

Após inscrição e os critérios avaliados pela Comissão estarem condizentes com o exigido, a Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares encaminhou uma lista com os nomes deferidos, por unidade escolar, para o Chefe do Poder Executivo, para que este pudesse nomear o professor selecionado para cada um dos cargos existentes nas unidades escolares.

O decreto em questão previu em seu art. 12 a nomeação de gestores para as unidades que não tivessem candidatos efetivos e até mesmo contratados para os cargos disponíveis, desde que respeitados os pré-requisitos estipulados. Mas este não foi o caso da Escola Municipal Vila Bela.

Ressaltamos que a professora Edilamar Nava Bicego foi a única inscrita para o cargo de direção escolar na Escola Municipal Vila Bela - local em que é professora efetiva, cumpriu todos os critérios estabelecidos em decreto, e teve seu nome encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, o qual ratificou sua nomeação como diretora da unidade escolar, visto

## **DECRETO Nº 628, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Regulamenta sobre a gestão escolar, os critérios para escolha ao provimento dos cargos de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico das unidades educativas da Rede Municipal de Educação de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

**Considerando** a Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Lei nº. 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional;

**Considerando** a Lei Municipal nº 2.492, de 23 de junho de 2015, que tange sobre o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Sorriso-MT;

**Considerando** o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Sorriso em setembro de 2019;

**Considerando** a Notificação Recomendatória nº 02/2019 do Ministério Público Estadual – 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso;

**Considerando** o Ofício Circular nº 062/PRESIDÊNCIA/2019 da Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM);

**Considerando** a Representação da Inconstitucionalidade da Eleição de Gestores Escolares, manifestada pelo Ministério Público Estadual de Mato Grosso (27/11/2019);

**Considerando** a necessidade de escolha de diretores, coordenadores e orientadores para gerir as unidades escolares durante o biênio 2022/2023.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Decreta as normas e procedimentos sobre a gestão escolar, atribuições dos cargos de gestão e critérios para escolha ao provimento dos cargos de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Orientador Pedagógico das unidades educativas da rede municipal de educação de Sorriso – MT, os quais obedecerão ao disposto neste decreto, e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I DA GESTÃO ESCOLAR**



PREFEITURA DE  
**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

que cumpriu os requisitos e foi classificada para o cargo pela Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares.

Segue em anexo a este ofício o Decreto Municipal nº 628/2021 e o termo de posse da servidora.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**LÚCIA KORBES DRECHSLER**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Art. 2º** As unidades escolares terão assegurado, mediante compromisso coletivo graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais do direito financeiro público.

**Art. 3º** A autonomia da gestão das unidades escolares será assegurada pela definição do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE e de propostas pedagógicas específicas contidas no Projeto Político Pedagógico-PPP, em consonância com as políticas educacionais.

**Art. 4º** A administração das unidades escolares será exercida pelo Diretor, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar de cada unidade e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, respeitadas as disposições legais e demais planejamentos, ainda com apoio da Coordenação e em casos específicos da Orientação Pedagógica.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** Compete ao Diretor:

I - representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu completo funcionamento;

II - administrar, com a Coordenação Pedagógica, a Orientação Pedagógica, a Associação de Pais e Mestres - APM's e outras organizações da unidade escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico-PPP e do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e outros processos de planejamento;

III - manter atualizado o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI - submeter a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar às APM's para exame e parecer, no prazo regulamentado;

VII - prestar contas através de reuniões à comunidade escolar da movimentação financeira da escola no mínimo 2 (duas) vezes ao ano e afixar em mural de fácil visibilidade da comunidade escolar, relatório contendo a contabilidade dos repasses e gastos;

VIII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na unidade escolar;

IX - apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna e externa da unidade escolar e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X - participar da formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do CEMFOR e outros;

XI - valorizar, incentivar e organizar em conjunto com a coordenação pedagógica condições de participação da unidade escolar na formação continuada no Centro de Formação-CEMFOR;

XII - manter atualizado o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar da unidade e demais documentos pertinentes para o funcionamento da mesma;

- XIII - monitorar as ações pedagógicas com base nas avaliações diagnósticas internas e externas;
- XIV- fomentar e participar do processo de integração: Escola – Família – Comunidade;
- XV - garantir a ordem no ambiente escolar;
- XVI - manter a harmonia, a paz e o diálogo entre os liderados e dar condições de trabalho e aprendizagem na unidade escolar;
- XVII - representar o Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em eventos, atos e convocações do Poder Legislativo e Judiciário;
- XVIII – entregar para a SEMEC duas cópias do Plano de Desenvolvimento Escolar, sendo uma para o Conselho Municipal de Educação - CME e, apresentar no início do ano letivo para a comunidade escolar;
- XIX - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

**Art. 6º. Compete ao Coordenador Pedagógico:**

- I - planejar e organizar o funcionamento do Serviço de Coordenação Pedagógica;
- II - coordenar a elaboração do Plano Escolar, acompanhando sua execução e integração do corpo docente em relação a objetivos, conteúdos programáticos, possibilidades e objetos de conhecimento, estratégias e critérios de avaliação e de recuperação;
- III - coordenar o planejamento, a execução de reuniões promovidas pelo Serviço de Coordenação Pedagógica, bem como outras de caráter pedagógico, determinadas pela Direção;
- IV - participar dos trabalhos de organização de classes;
- V - acompanhar o rendimento escolar dos alunos, pesquisando as medidas de ordem pedagógica que devem ser adotadas;
- VI - acompanhar os professores na adequação dos conteúdos programáticos (possibilidades e objetos de conhecimento), das estratégias de ensino e das técnicas e instrumentos de avaliação e de recuperação dos alunos, documentalmente in loco;
- VII - analisar a adequação curricular em conjunto com o corpo docente, frente ao desempenho dos alunos, proporcionando estratégias e instrumentos que minimizem o déficit de aprendizagem dos educandos;
- VIII - acompanhar o planejamento, execução e avaliação realizadas pelo professor com objetivo da aprendizagem e/ou recuperação dos déficits escolares dos alunos
- IX - emitir pareceres sobre a matéria concernente à Coordenação Pedagógica, assessorando o Diretor na avaliação do trabalho desenvolvido por todos os participantes do processo educativo;
- X - fomentar e participar do processo de integração: Escola – Família-Comunidade;
- XI - realizar estudos e pesquisas na área da Coordenação Pedagógica;
- XII - organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos as atividades de coordenação;
- XIII - organizar formas de atualização na escola e proporcionar a participação do corpo docente na formação continuada do CEMFOR, visando o aperfeiçoamento contínuo dos recursos humanos;
- XIV - participar da formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do CEMFOR e outros;
- XV - coordenar a programação e execução das reuniões dos conselhos de classe, organizando coletivamente estratégias e instrumentos que minimizem o déficit de aprendizagem identificada durante o bimestre e nas avaliações diagnósticas internas e externas;

XVI - conferir o diário de classe no sistema educacional, conferindo os prazos, datas, preenchimentos e resultados obtidos em legenda para interpretação, reflexão e planejamento de estratégias para melhorar a qualidade de ensino;

XVII - prestar contas do trabalho pedagógico duas vezes ao ano para comunidade escolar dos resultados obtidos pelas avaliações diagnósticas internas e externas, também pelos resultados obtidos através de ferramentas do sistema educacional;

XVIII - interpretar diagnósticos internos e externos com os professores e comunidade escolar, criando estratégias para mudança de metodologias e recuperação dos alunos;

XIX - atuar ativamente com a equipe diretiva na garantia da ordem no ambiente escolar;

XX - manter a harmonia, a paz e o diálogo entre os liderados e dar condições de trabalho e aprendizagem na unidade escolar;

XXI - representar o Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em eventos, atos e convocações do Poder Legislativo e Judiciário;

XXII - entregar para a SEMEC duas cópias do Plano de Desenvolvimento Escolar, sendo uma para o CME e, apresentar no início do ano letivo para a comunidade escolar.

#### **Art. 7º. Compete ao Orientador Pedagógico:**

I - orientar e auxiliar os educandos nas atividades realizadas;

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas realizadas pelos alunos nas dependências das escolas;

III - assessorar o professor na resolução de problemas relacionados aos alunos e família, pais, mães e/ou responsáveis;

IV - incentivar a realização de atividades lúdicas, culturais e/ou esportivas, buscando o pleno desenvolvimento dos estudantes;

V - participar das atividades pedagógicas propostas pelos professores da unidade, quando necessário;

VI - colaborar com o Coordenador Pedagógico nas atividades de Orientação Pedagógica aos professores e alunos;

VII - fomentar, participar e propor soluções para o processo de integração: Escola – Família – Comunidade;

VIII - atuar ativamente com a equipe diretiva na garantia da ordem no ambiente escolar;

IX - desenvolver ação integrada com a Coordenação Pedagógica e os professores visando à melhoria do rendimento escolar, por meio da aquisição de bons hábitos de estudo;

X - organizar atendimentos individuais, sempre que for necessário para análise e reflexão dos problemas encontrados em situação de classe, recreios, desempenho escolar, pontualidade, cuidado com o material de uso comum, relacionamento com os colegas de classes e outros alunos, respeito aos professores, funcionários e/ou comunidade escolar em geral;

XI - analisar e avaliar os resultados quantitativos e qualitativos dos alunos, das classes junto à Coordenação para posteriores encaminhamentos;

XII - participar na organização e realização dos Conselhos de Classe;

XIII - identificar e assessorar alunos que apresentam dificuldades de adaptação à escola, problemas de rendimento escolar e/ou outras dificuldades escolares;

XIV - participar da formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do CEMFOR e outros;

XV - manter a harmonia, a paz e o diálogo entre os liderados e dar condições de trabalho e aprendizagem na unidade escolar;

XVI - representar o Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Educação e

Cultura em eventos, atos e convocações do Poder Legislativo e Judiciário;

XVII - entregar para a SEMEC duas cópias do Plano de Desenvolvimento Escolar, sendo uma para o CME e, apresentar no início do ano letivo para a comunidade escolar.

### **CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS**

**Art. 8º.** Os critérios para escolha de Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e da liderança, na perspectiva de assegurar melhorias na qualidade e equidade de ensino e um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

**Art. 9º.** A seleção do profissional para provimento do cargo em comissão de Diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Pedagógico de unidade escolar será realizada da seguinte forma:

I - professores interessados deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação e Cultura em data pré-estabelecida neste Decreto;

II - o professor com interesse em participar do processo de escolha para os cargos de Gestão Escolar, deverá respeitar os pré-requisitos do cargo ao qual pretende inscrever-se e, no caso de coordenador pedagógico, escolher a etapa a qual pretende atuar, Educação Infantil, Anos Iniciais ou Anos Finais.

§ 1º. Poderá ser escolhido para o cargo de Diretor da unidade escolar, preferencialmente o professor que atender os seguintes pré-requisitos:

- a) ser professor efetivo;
- b) comprovar experiência escolar de no mínimo de 03 (três) anos na educação básica (Declaração conforme anexo II);
- c) estar atuando na unidade escolar que exercerá a função de Diretor, comprovando por meio de Declaração conforme anexo II atuação regular na docência ou gestão nos 6 (seis) meses que antecedem a escolha;
- d) possuir pós-graduação na área da educação;
- e) comprovar Formação Continuada de no mínimo 50 horas realizadas nos 12(doze) meses que antecedem a escolha;
- f) atender o que prevê a Lei Complementar Municipal nº 301 de 15 de agosto de 2019, por meio de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- g) ter índice de absenteísmo inferior a 30 (trinta) dias nos últimos 6 (seis) meses (Declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura);
- h) comprovar estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- i) não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 05 (cinco) anos que antecedem a escolha (Declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura);
- j) os atuais Diretores Escolares, para participar do processo de escolha ao cargo de Diretor Escolar, deverão entregar declaração emitida pelo departamento competente, que estão em dia com a prestação de contas de todos os repasses financeiros que a escola recebeu, sejam Federais ou Municipais;
- k) os atuais Diretores Escolares, para participar do processo de escolha ao cargo de Diretor Escolar, deverão entregar declaração emitida pelo Departamento Pedagógico da SEMEC de que o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar se encontra atualizado no ato da inscrição;
- l) entregar impresso resumo do Plano de Desenvolvimento Escolar-PDE

(Plano de Ação) que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Unidade Educativa, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Referencial Curricular-DRC/MT.

§ 2º. Poderá ser escolhido para cargo de Coordenador Pedagógico de unidade escolar, preferencialmente o professor que atender os seguintes pré-requisitos:

- a) ser professor efetivo;
- b) comprovar experiência escolar, de no mínimo de 03 (três) anos em uma das etapas que pretende atuar como Coordenador Pedagógico (Declaração conforme anexo II);
- c) estar atuando na unidade escolar que exercerá a função de Coordenador Pedagógico, comprovando por meio de Declaração conforme anexo II atuação regular na docência ou gestão nos 6 (seis) meses que antecedem a escolha;
- d) possuir pós-graduação na área da educação;
- e) comprovar formação continuada de no mínimo 50 horas, realizadas nos 12(doze) meses que antecedem a escolha;
- f) atender o que prevê a Lei Complementar Municipal nº 301 de 15 de agosto de 2019, através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- g) ter índice de absenteísmo inferior a 30 (trinta) dias nos últimos 6 (seis) meses (Declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura);
- h) estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- i) não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, 05 (cinco) anos que antecedem a eleição;
- j) os atuais Coordenadores Pedagógicos, para participar do processo de escolha ao cargo de Coordenador Pedagógico, deverão entregar declaração emitida pelo Departamento Pedagógico da SEMEC e Assessoria Pedagógica de que o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar se encontra atualizado no ato da inscrição;
- k) entregar impresso resumo do Plano de Desenvolvimento Escolar-PDE (Plano de Ação) que contemple os aspectos pedagógicos, avaliação diagnóstica interna e externa, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Referencial Curricular-DRC/MT.

§ 3º. Poderá ser escolhido para o cargo de Orientador Pedagógico de unidade escolar, preferencialmente o professor que atender os seguintes pré-requisitos:

- a) ser professor efetivo;
- b) comprovar experiência escolar, de no mínimo de 03 (três) anos na educação básica (Declaração conforme anexo II);
- c) estar atuando na unidade escolar que exercerá a função de Orientador Pedagógico, comprovando por meio de Declaração conforme anexo II atuação regular na docência ou gestão nos 6 (seis) meses que antecedem a escolha;
- d) possuir pós-graduação na área da educação;
- e) comprovar formação continuada de no mínimo 50 horas, realizadas nos 12(doze) meses que antecedem a indicação;
- f) atender o que prevê a Lei Complementar Municipal nº 301 de 15 de agosto de 2019, através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- g) ter índice de absenteísmo inferior a 30 (trinta) dias nos últimos 6 (seis) meses (Declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura);
- h) estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- i) não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, 05 (cinco) anos que

antecedem a eleição;

j) os atuais Orientadores Pedagógicos, para participar do processo ao cargo de Orientador Pedagógico, deverão entregar declaração emitida pelo Departamento Pedagógico da SEMEC e Assessoria Pedagógica Estadual de que o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar se encontra atualizado no ato da inscrição;

k) entregar impresso resumo do Plano de Desenvolvimento Escolar-PDE (Plano de Ação) que contemple os aspectos que direcionam o trabalho de orientação pedagógica, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Referencial Curricular-DRC/MT.

**Art. 10.** Após as inscrições classificadas pela Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares, a mesma encaminhará lista por unidade escolar ao chefe do Poder Executivo para que este possa nomear 1 (um) professor para cada um dos cargos de gestão escolar existentes na Unidade Escolar.

**Art. 11.** Não havendo professores efetivos que atendam aos pré-requisitos estabelecidos neste Decreto, novo prazo de inscrição será aberto para inscrição de professores contratados para os cargos de gestão, desde que os mesmos atendam aos pré-requisitos especificados no Art. 9º, exceto o que consta nas alíneas “a” dos §1º, §2º e §3º.

**Art. 12.** Não havendo professores efetivos, nem contratados da unidade escolar que atendam aos pré-requisitos estabelecidos neste Decreto, o Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições fará a escolha para nomeação aos cargos de Gestão Escolar conforme necessidade de professores da Rede Municipal de Ensino, respeitando os pré-requisitos especificados no Art. 9º, exceto o que consta nas alíneas “c” dos §1º, §2º e §3º.

**Art. 13.** A gestão do Diretor, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico corresponde a um período de 2 anos, permitida uma nova nomeação. Após 2 (duas) nomeações seguidas para cargos de gestão, independentemente do cargo ocupado, o professor deverá retornar à atividade docente em sala de aula, por um período mínimo de 02 (dois) anos, a contar do ano de 2020.

#### **CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA**

**Art. 14.** A vacância da função de Diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Pedagógico ocorre de 2 em 2 anos após findar o período de trabalho por tempo determinado, renúncia, morte, aposentadoria, destituição por não cumprir suas atribuições nos termos do Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO V DAS ETAPAS**

**Art. 15.** As inscrições para análise curricular estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos dias 09/12/2021 e 10/12/2021 para professores efetivos, das 07h às 13h.

**Parágrafo único.** Caso não tenha candidato efetivo para um dos cargos ou unidades, as inscrições para contratados acontecerão no dia 13/12/2021, das 07h

data estabelecida.

### **CAPÍTULO VIII DAS VAGAS POR UNIDADE ESCOLAR**

**Art. 23. Relação das Unidades Escolares e respectivas vagas:**

UNIDADE ESCOLAR	DIRETOR	COORDENADOR PEDAGÓGICO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO
1. CEMEIS AQUARELA DO SABER	1	2	-
2. CEMEIS BOM JESUS	1	-	-
3. CEMEIS CAMINHOS DO SABER	1	2	-
4. CEMEIS CAPELLARI	1	1	-
5. CEMEIS CRIANÇA ESPERANÇA	1	-	-
6. CEMEIS DOCE INFÂNCIA	1	1	-
7. CEMEIS ESPAÇO CRIANÇA	1	1	-
8. CEMEIS FLOR DO AMANHÃ	1	1	-
9. CEMEIS FRANCISCO WILMAR GARCIA	1	-	-
10. CEMEIS JARDIM AMAZÔNIA	1	2	-
11. CEMEIS PINGO DE AMOR	1	1	-
12. CEMEIS PRIMEIROS PASSOS	1	2	-
13. CEMEIS SÃO DOMINGOS	1	1	-
14. CEMEIS SÃO JOSÉ	1	-	-
15. CEMEIS SONHO ENCANTADO	1	2	-
16. CMEB SORRISO	1	2	1
17. E.M. AURELIANO P. DA SILVA	1	3	1
18. E.M. BOA ESPERANÇA	1	2	-
19. E.M. CARAVÁGIO	1	1	-
20. E.M. FLOR DO AMANHÃ	1	2	-
21. E.M. FRANCISCO DONIZETI DE LIMA	1	2	-
22. E.M. GENTE SABIDA	1	2	-
23. E.M. JARDIM AMAZÔNIA	1	1	-
24. E.M. JARDIM BELA VISTA	1	3	1

às 13h.

**Art. 16.** Para contagem de vagas de Coordenador Pedagógico, será considerado o número de alunos matriculados na unidade escolar.

<b>Número de alunos por unidade Escolar</b>	<b>Número de Coordenadores Pedagógicos</b>
151 à 400 alunos	01 de 40 h/s
401 à 1.000 alunos	02 de 40 h/s
Acima de 1.000 alunos	03 de 40 h/s

a) acima de 600 (seiscentos) alunos a unidade escolar terá direito a 01 (um) Orientador Pedagógico.

b) este quadro, a partir destes critérios gerais, será especificado e adequado, um a um, por unidade escolar, com a relação ao número de Coordenador Pedagógico no Capítulo VIII.

## **CAPÍTULO VI DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES**

**Art. 17.** Para análise de currículos será instituída a Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares,.

**Art. 18.** A Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares, instituída por Portaria, é responsável por coordenar o processo de inscrição, deferimento e o encaminhamento ao Poder Executivo, conforme artigo 10.

**Art. 19.** A Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares, será constituída pelos seguintes membros:

- I - 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
- II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- III - 01 (um) representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/Fundeb;
- IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso – SINSEMS.

**Art. 20.** As análises de currículo serão homologadas pela Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares, emitindo lista com os aprovados nos requisitos exigidos.

**Art. 21.** As nomeações serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo após homologação dos aprovados pela comissão.

## **CAPÍTULO VII DA POSSE**

**Art. 22.** O professor nomeado para o respectivo cargo tomará posse em janeiro de 2022, conforme convocação com direito ao exercício das funções a partir da

25. E.M. LEÔNCIO PINHEIRO DA SILVA	1	1	-
26. E.M. LEONEL BRIZOLA	1	2	1
27. E.M. PAPA JOÃO PAULO II	1	2	1
28. E.M. PRIMAVERA	1	2	-
29. E.M. Prof.ª GENI T. FORGIARINI (Integral)	1	1	-
30. E.M. Prof.ª IVETE LOURDES ARENHARDT	1	3	1
31. E.M. Prof.ª MATILDE LUIZA ZANATTA	1	1	-
32. E.M. Prof.º ROLF BACHMANN	1	1	-
33. E.M. RUI BARBOSA	1	2	-
34. E.M. SÃO DOMINGOS	1	3	1
35. E.M. VALTER LEITE PEREIRA	1	3	1
36. E.M. VILA BELA	1	2	1
TOTAL	36	57	09

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** A homologação da nomeação será feita através de divulgação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

**Art. 25.** As análises de currículo que não atenderem os requisitos para o cargo desejado pelo(a) candidato(a) serão desclassificadas.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2021.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

**ANEXO I**

**FICHA DE PRÉ INSCRIÇÃO PARA CARGOS DE DIRETOR, COORDENADOR  
E ORIENTADOR PEDAGÓGICO**

Escola Pretendida: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função Pretendido: \_\_\_\_\_  
Etapa/Modalidade de atendimento: \_\_\_\_\_  
Professor(a): \_\_\_\_\_  
Formação: \_\_\_\_\_  
RG n°: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_  
Data Exp. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
CPF n°: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
Situação Funcional: \_\_\_\_\_  
Tempo de serviço na unidade escolar: \_\_\_\_\_, e no Município: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Sorriso – MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) PROFESSOR(A)

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE ACORDO**

Eu \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG nº: \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº:  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, exercendo minhas atividades na Escola:  
\_\_\_\_\_ do Bairro \_\_\_\_\_,  
no cargo/função de: \_\_\_\_\_, declaro:

- a) Ser professor efetivo: SIM (  ) NÃO (  )
- b) Possuir \_\_\_\_\_ anos de trabalho na educação básica (Para diretor ou orientador);  
Possuir \_\_\_\_\_ anos de trabalho na etapa em que pretendo atuar. Nível (  ) Educação Infantil / (  ) Ensino Fundamental I / (  ) Ensino Fundamental II (para coordenador pedagógico)
- c) Que estou atuando regularmente como (  ) gestor / (  ) professor na unidade escolar em que pretendo exercer a função de \_\_\_\_\_, nos últimos 06 meses;
- d) Possuir pós-graduação na área da educação;  
(anexar cópia do certificado de pós-graduação)
- e) Possuir \_\_\_\_\_ horas de formação continuada nos últimos 12 meses  
(anexar cópia dos certificados)
- f) Atender o que prevê a Lei Complementar Municipal nº 301 de 15 de agosto de 2019  
(Anexar certidão negativa de antecedentes criminais)
- g) Possuir índice de absenteísmo inferior a 30 (trinta) dias nos últimos 06 meses;  
(Anexar declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal)
- h) Estar em dias com minhas obrigações eleitorais;  
(Anexar certidão de quitação eleitoral atualizada)
- i) Não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos últimos 05 anos  
(Anexar declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal)
- j) (  ) Para atuais gestores: declaração emitida pelo Departamento Pedagógico da SEMEC de que o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar se encontra atualizado
- k) (  ) Para atuais diretores: Declaração emitida pelo departamento de convênios e parcerias da Secretaria Municipal de Fazenda que estou em dia com a prestação de contas de todos os repasses financeiros que a escola recebeu, sejam Federais ou Municipais;
- l) Que anexei Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE (resumido), que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Unidade Escolar, em consonância com PPP, BNCC e DRC/MT;
- m) Que estou em pleno acordo com as condições que consta no Decreto nº 628/2021.

Sorriso – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) PROFESSOR(A)



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

### TERMO DE POSSE

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às oito horas, no Centro de Eventos Ari Jose Riedi, auditório Farroupilha, situado na Avenida Blumenau, sem número, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito Ari Genésio Lafin, Vice Prefeito Gerson Luiz Bicego e a Secretária Municipal de Educação e Cultura Lúcia Korbes Drechsler, toma posse o (a) Professor (a) **EDILAMAR NAVA BICEGO**, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob nº **976.299.520-15**, para exercer a função de **Diretor (a)** na **ESCOLA MUNICIPAL VILA BELA**, conforme nomeação.

Sorriso-MT, 18 de janeiro de 2022.

**EDILAMAR NAVA BICEGO**  
Diretor (a)

**ARI GENÉSIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**GERSON LUIZ BICEGO**  
Vice Prefeito

**LÚCIA KORBES DRECHSLER**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA DE  
**SORRISO**

GESTÃO 2017 / 2020

## TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Através da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; da Lei Municipal nº 2.492/2015 – Plano Municipal de Educação, do decreto nº 628/2021 e, considerando a necessidade de escolha de diretores, coordenadores e orientadores para gerir as unidades escolares durante o biênio 2022/2023, sob a responsabilidade do **cargo de Diretor**, me comprometo a:

- I - Representar a unidade escolar, responsabilizando-me pelo seu completo funcionamento;
- II – Administrar, com a Coordenação Pedagógica, a Orientação Pedagógica, a Associação de Pais e Mestres – APM's e outras organizações da unidade escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico-PPP e do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e outros processos de planejamento;
- III – Manter atualizado o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- V - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos da rede municipal de ensino de Sorriso/MT;
- VI - Submeter a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar às APM's para exame e parecer, no prazo regulamentado;
- VII – Prestar contas através de reuniões à comunidade escolar da movimentação financeira da escola no mínimo 2 (duas) vezes ao ano e afixar em mural de fácil visibilidade da comunidade escolar, relatório contendo a contabilidade dos repasses e gastos;
- VIII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na unidade escolar;
- IX - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna e externa da unidade escolar e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- X - Participar da formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do CEMFOR e outros;
- XI – Valorizar, incentivar e organizar em conjunto com a coordenação pedagógica condições de participação da unidade escolar na formação continuada no Centro de Formação-CEMFOR;
- XII - Manter atualizado o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar da unidade e demais documentos pertinentes para o funcionamento da mesma;
- XIII - Monitorar as ações pedagógicas com base nas avaliações diagnósticas internas e externas;
- XIV– Fomentar e participar do processo de integração: Escola – Família –Comunidade;
- XV - Garantir a ordem no ambiente escolar;
- XVI - Manter a harmonia, a paz e o diálogo entre os liderados e dar condições de trabalho e aprendizagem na unidade escolar;
- XVII - Representar o Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em eventos, atos e convocações do Poder Legislativo e Judiciário;
- XVIII – Entregar para a SEMEC duas cópias do Plano de Desenvolvimento Escolar, sendo uma para o Conselho Municipal de Educação - CME e, apresentar no início do ano letivo para a comunidade escolar;
- XIX - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- XX – Estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em tempo integral;



DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Declaramos que a obra em questão é de interesse público e que a sua execução é necessária para o bem-estar da comunidade.

A obra em questão é de natureza pública e sua execução é necessária para o bem-estar da comunidade. Portanto, a sua execução é de interesse público.

A obra em questão é de natureza pública e sua execução é necessária para o bem-estar da comunidade. Portanto, a sua execução é de interesse público.

A obra em questão é de natureza pública e sua execução é necessária para o bem-estar da comunidade. Portanto, a sua execução é de interesse público.

A obra em questão é de natureza pública e sua execução é necessária para o bem-estar da comunidade. Portanto, a sua execução é de interesse público.

A obra em questão é de natureza pública e sua execução é necessária para o bem-estar da comunidade. Portanto, a sua execução é de interesse público.

A obra em questão é de natureza pública e sua execução é necessária para o bem-estar da comunidade. Portanto, a sua execução é de interesse público.

Declaramos que a obra em questão é de interesse público e que a sua execução é necessária para o bem-estar da comunidade.

A obra em questão é de natureza pública e sua execução é necessária para o bem-estar da comunidade. Portanto, a sua execução é de interesse público.

A obra em questão é de natureza pública e sua execução é necessária para o bem-estar da comunidade. Portanto, a sua execução é de interesse público.

A obra em questão é de natureza pública e sua execução é necessária para o bem-estar da comunidade. Portanto, a sua execução é de interesse público.

A obra em questão é de natureza pública e sua execução é necessária para o bem-estar da comunidade. Portanto, a sua execução é de interesse público.

A obra em questão é de natureza pública e sua execução é necessária para o bem-estar da comunidade. Portanto, a sua execução é de interesse público.

A obra em questão é de natureza pública e sua execução é necessária para o bem-estar da comunidade. Portanto, a sua execução é de interesse público.



# PREFEITURA DE SORRISO

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SORRISO

XXI – Atender outras demandas correlatas a função, não citadas anteriormente;  
XXII – Trabalhar em parceria com os programas Fortalecendo Sonhos, CEMAIS, Busca Ativa, FICAI e demais programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Caso não cumprir com as atribuições e responsabilidades conferidas a mim, descritas através das leis que regem sobre a gestão escolar, tenho ciência das penalidades que poderei sofrer, desde advertências, notificações e perda do cargo ao qual foi nomeado.

Sorriso, Mato Grosso, janeiro de 2022.

---

**EDILAMAR NAVA BICEGO**  
**Diretor (a) da ESCOLA MUNICIPAL VILA BELA**

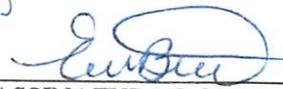
ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE ACORDO

Eu Ediloma Nova Bicego  
portador(a) do RG nº: 2303386-8, inscrito(a) no CPF sob nº:  
976.299.520-15, residente e domiciliado(a) à  
Rua dos Desbravadores 3972 Recanto das  
Pássaros, exercendo minhas atividades na Escola:  
Municipal Vila Bela do Bairro Vila Bela,  
no cargo/função de: Dirutora, declaro:

- a) Ser professor efetivo: SIM () NÃO ()
- b) Possuir 16 anos de trabalho na educação básica (Para diretor ou orientador);  
Possuir \_\_\_\_\_ anos de trabalho na etapa em que pretendo atuar. Nível () Educação  
Infantil/ () Ensino Fundamental I / () Ensino Fundamental II (para coordenador  
pedagógico)
- c) Que estou atuando regularmente como () gestor / () professor na unidade  
escolar em que pretendo exercer a função de Dirutora, nos últimos 06 meses;
- d) Possuir pós-graduação na área da educação;  
(anexar cópia do certificado de pós-graduação)
- e) Possuir 50 horas de formação continuada nos últimos 12 meses  
(anexar cópia dos certificados)
- f) Atender o que prevê a Lei Complementar Municipal nº 301 de 15 de agosto de 2019  
(Anexar certidão negativa de antecedentes criminais)
- g) Possuir índice de absenteísmo inferior a 30 (trinta) dias nos últimos 06 meses;  
(Anexar declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal)
- h) Estar em dias com minhas obrigações eleitorais;  
(Anexar certidão de quitação eleitoral atualizada)
- i) Não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da  
Administração Pública direta ou indireta, nos últimos 05 anos  
(Anexar declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal)
- j) () Para atuais gestores: declaração emitida pelo Departamento Pedagógico da  
SEMEC de que o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar se encontra atualizado
- k) () Para atuais diretores: Declaração emitida pelo departamento de convênios e  
parcerias da Secretaria Municipal de Fazenda que estou em dia com a prestação de contas  
de todos os repasses financeiros que a escola recebeu, sejam Federais ou Municipais;
- l) Que anexei Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE (resumido), que contemple os  
aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Unidade  
Escolar, em consonância com PPP, BNCC e DRC/MT;
- m) Que estou em pleno acordo com as condições que consta no Decreto nº 628/2021.

Sorriso – MT, 09 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
CNPJ 03.239.076/0001-62  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Av. Porto Alegre, 2661 - Centro  
CEP 78890-000 - Sorriso-MT

  
ASSINATURA DO(A) PROFESSOR(A)

Documentos recebidos  
Maira Eduarda  
09/12/2021



**Lista de Inscrições Deferidas e Indeferidas sobre a gestão escolar, critérios para escolha ao provimento dos cargos de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico das unidades educativas da rede Municipal de Educação de Sorriso-MT, conforme Decreto nº 628/2021.**

**UNIDADE ESCOLAR**

**1. CEMEIS ANTONIO SANTO CAPELLARI**

(01 diretora, 01 coordenadora)

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
KATIUSCIA BAZÍLIO DA COSTA ZAMBIASI	DIREÇÃO	DEFERIDA
BRUNA BOLSONI CAMARGO	COORDENAÇÃO	DEFERIDA

**2. CEMEIS AQUARELA DO SABER PROFª GERALDA SOARES**

(01 diretora, 02 coordenadoras)

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
PAULA GRASIELA MARTINI	DIREÇÃO	DEFERIDA
SIMONE LACERDA DE ARAÚJO	COORDENAÇÃO	DEFERIDO
FABRÍCIA DE MORAES ROGOVSKI	COORDENAÇÃO	DEFERIDA - CONTRATADA

**3. CEMEIS BOM JESUS**

(01 diretora)

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
DEONILDE DOS SANTOS	DIREÇÃO	DEFERIDA

**4. CEMEIS CAMINHOS DO SABER**

(01 diretora, 02 coordenadoras)

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
SANDRA ORDAKOSKI	DIREÇÃO	DEFERIDA
ISIS CALIL	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
HELLEN DOS SANTOS GARCIA	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
ELIVAINÉ OLIVEIRA GUIMARÃES SILVA	COORDENAÇÃO	DEFERIDA - CONTRATADA

**5. CEMEIS CRIANÇA ESPERANÇA**

(01 diretora)

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
JULIANA MORO	DIREÇÃO	DEFERIDA
ELIANE LIMA DA SILVA	DIREÇÃO	DEFERIDA

**6. CEMEIS DOCE INFÂNCIA – PROFESSORA LOIDE ROSA SOARES**

(01 diretora, 01 coordenadora)

NOME	CARGO	CONDIÇÃO
ELISÂNGELA SARAIVA MUNIZ BORTOLLUCCI	DIREÇÃO	DEFERIDA
KAMILA DE ALMEIDA REIS	COORDENAÇÃO	DEFERIDA

**7. CEMEIS ESPAÇO CRIANÇA**

(01 diretora, 01 coordenador(a))

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
MARISTELA DE RAMOS FERREIRA	DIREÇÃO	DEFERIDA
NÃO TIVERAM CANDIDATOS	COORDENAÇÃO	-

**8. CEMEIS FLOR DO AMANHÃ**

(01 diretor(a), 01 coordenador)

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
NÃO TIVERAM CANDIDATOS	DIREÇÃO	

NÃO TIVERAM CANDIDATOS	COORDENAÇÃO	
------------------------	-------------	--

**9. CEMEIS FRANCISCO WILMAR GARCIA**

(01 diretora)

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
MARIA DEUZA HOBOLD	DIREÇÃO	DEFERIDA

**10. CEMEIS JARDIM AMAZÔNIA**

(01 diretor(a), 02 coordenadores)

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
DOUGLAS KREBS CARDOSO	DIREÇÃO	DEFERIDO
VANEIDE ISIDÓRIO DS SANTOS	DIREÇÃO	DEFERIDA
LUCIANA OCZINSKI VIEIRA	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
MARINÉS DE JESUS LEMOS	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
GABRIELA NELLI MONTEIRO	COORDENAÇÃO	DEFERIDA

**11. CEMEIS PINGO DE AMOR**

(01 diretora, 01 coordenadora)

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
ELAINE MARIA PEREIRA BRESCANSIN	DIREÇÃO	DEFERIDA
ILUIR LORENSETTI TIECHER	COORDENAÇÃO	DEFERIDA

**12. CEMEIS PRIMEIROS PASSOS – ADÉLIA TIMÓTEO**

(01 diretora, 02 coordenadoras)

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
MARIA APARECIDA LACERDA ARAÚJO	DIREÇÃO	DEFERIDA
MARILAINE ZANATTA GOMES	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
CLADIS ROSÉLIA JAGNOW	COORDENAÇÃO	DEFERIDA

**13. CEMEIS SÃO DOMINGOS**

(01 diretora, 01 coordenadora)

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
DANIELLE CRISTINA PAZINATO	DIRETORA	DEFERIDA
PATRÍCIA FABIANA SILVA OLIVEIRA	COORDENAÇÃO	DEFERIDA - CONTRATADA
VIVIAN MARIA DA SILVA	COORDENAÇÃO	INDEFERIDA – Não apresentou certificado de pós-graduação CONTRATADA

**14. CEMEIS SÃO JOSÉ**

(01 diretor)

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
PEDRO MÁRIO GALVÃO IGNÁCIO	DIREÇÃO	DEFERIDA

**15. CEMEIS SONHO ENCANTADO**

(01 diretora, 02 coordenadoras)

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
SOLANGE FERREIRA DE SOUZA MORAES	DIREÇÃO	DEFERIDA
KÁTIA VIVIANE SCHERER	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
IVANE CRISTINA SARDINHA	COORDENAÇÃO	DEFERIDA

**16. CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA SORRISO – CMEB**

(01 diretora, 02 coordenadores, 1 orientador(a))

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
MARIZANE BRUNETTO	DIREÇÃO	DEFERIDA

MARIA DA ASSUNÇÃO SANTOS PEREIRA OLIVEIRA	ORIENTAÇÃO	DEFERIDA
MATEUS COSTA	ORIENTAÇÃO	DEFERIDA
ELIANE APARECIDA GAIESKI DE OLIVEIRA	COORDENAÇÃO – FUNDAMENTAL I	DEFERIDA
SALETE GAMBETTA FURLAN	COORDENAÇÃO – FUNDAMENTAL I	DEFERIDA
GENOVANES DOS SANTOS BRITO COSTA	COORDENAÇÃO – FUNDAMENTAL I	DEFERIDA

### 17. E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA

(01 diretor(a), 03 coordenadores, 1 orientador(a))

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
AGNALDO DA SILVA	DIREÇÃO	DEFERIDA
ELIANE SIQUEIRA BARROZO ROGERI	DIREÇÃO	DEFERIDA
KATIA DA SILVA MAIA	DIREÇÃO	*DEFERIDA
ANDRÉIA MARTINAZZO	COORDENAÇÃO – FUNDAMENTAL I	DEFERIDA
TÂNIA DE OLIVEIRA	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
JULIANA BONDAN MENEGON	COORDENAÇÃO - INFANTIL	DEFERIDA
KELLY CRISTINA MACULAN	COORDENAÇÃO – FUNDAMENTAL II	DEFERIDA
VIANEY ITAJANA SCHWANM	ORIENTAÇÃO	DEFERIDA
AMÉLIO TESTON	ORIENTAÇÃO	DEFERIDO
ROSIMEIRE APARECIDA DOS SANTOS	ORIENTAÇÃO	*INDEFERIDA – Não apresentou certificado de pós-graduação

### 18. E.M. BOA ESPERANÇA

(01 diretor(a), 02 coordenadores)

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
NÃO TIVERAM CANDIDATOS	DIREÇÃO	-
NÃO TIVERAM CANDIDATOS	COORDENAÇÃO	-

### 19. E.M. CARAVÁGIO

(01 diretora, 01 coordenadora)

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
MARLI APARECIDA APOLINÁRIO PICOLO	DIREÇÃO	DEFERIDA
KÁTIA SOUZA SILVA STRIDER	COORDENAÇÃO	DEFERIDA

### 20. E.M. FLOR DO AMANHÃ

(01 diretora, 02 coordenadores)

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
VALCILENE COELHO L M MARINHO	DIREÇÃO	DEFERIDA
CLEONICE MARIA BERTOTTI COSTA	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
GENISLENE LIBARTI	COORDENAÇÃO	DEFERIDA

### 21. E.M. FRANCISCO DONIZETI DE LIMA

(01 diretora, 02 coordenadores)

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
ROSILDA APARECIDA DA COSTA PIEDADE	DIREÇÃO	DEFERIDA
JÉSSICA HIARA OCZINSKI	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
ALINE KLIMECH SOUZA	COORDENAÇÃO	DEFERIDA

### 22. E.M. GENTE SABIDA

(01 diretor(a), 02 coordenadores)

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
LEILA GOMES	DIREÇÃO	DEFERIDA
NÍVIA EMANUELLE CAMPOS DE OLIVEIRA	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
DÉBORA DA COSTA BEZERRA	COORDENAÇÃO	DEFERIDA

### 23. E.M. JARDIM AMAZÔNIA

(01 diretora, 01 coordenadora)

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
MARCILENE O. C. SCÁRDUA	DIREÇÃO	DEFERIDA
CLARICE VIEIRA DANTAS	COORDENAÇÃO	DEFERIDA

### 24. E.M. JARDIM BELA VISTA

(01 diretor(a), 03 coordenadores, 1 orientador(a))

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
GILBERTO SIMISEN	DIREÇÃO	DEFERIDA
LUIZ GARCIA BAPTISTA	ORIENTAÇÃO	DEFERIDA
CLAUDIA AUGUSTA JAHN	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
OSVÂNIA DA SILVA	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
PAULO ROBERTO CORRÊA DOS SANTOS	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
CÁTIA OLIVEIRA FERNANDES PERES	COORDENAÇÃO - INFANTIL	DEFERIDA

### 25. E.M. LEÔNCIO PINHEIRO DA SILVA

(01 diretora, 01 coordenador)

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
ROSENILDA KLEIN DOS SANTOS	DIREÇÃO	DEFERIDA
CLAUDIO HENRIQUE FARIAS SOBRINHO	COORDENAÇÃO	DEFERIDA

### 26. E.M. LEONEL DE MOURA BRIZOLA

(01 diretor(a), 02 coordenadores, 1 orientador(a))

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
ISA CALIL	DIREÇÃO	DEFERIDA
LUCAS GONÇALVES DE OLIVEIRA	DIREÇÃO	DEFERIDA
MADALENA LOPES DA SILVA	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
PAULA CRISTINA BARBOSA GONÇALVES	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
ALCIMARA OLIVA SCABENI DIAS	ORIENTAÇÃO	DEFERIDA
SUELI FÁTIMA PUPIN	ORIENTAÇÃO	DEFERIDA

### 27. E.M. PAPA JOÃO PAULO II

(01 diretor, 02 coordenadores, 1 orientador(a))

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
ELCIO ALVES DA SILVA	DIREÇÃO	DEFERIDA
ALEXIMARA ANDRASKI	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
CIBELI IONE ALVES SIEBERT	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
MIRIANLANE ALVES Busetto INÁCIO SILVA	ORIENTAÇÃO	DEFERIDA
LUCIANA ALMEIDA DO BEM MATTOS DE MOURA	ORIENTAÇÃO	DEFERIDA
GILMAR DIONÍZIO DA FONSECA	ORIENTAÇÃO	DEFERIDA

### 28. E.M. PRIMAVERA

(01 diretor, 02 coordenadoras)

NOME	CARGO PRETENDIDO	CONDIÇÃO
MARCOS DA SILVA BREVE	DIREÇÃO	DEFERIDA
ALESSANDRA CARLA CASSOL DAL MASO	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
ANDREIA APARECIDA BERTACINI LUCAS	COORDENAÇÃO	DEFERIDA

**34. E.M. SÃO DOMINGOS**

(01 diretor, 03 coordenadoras, 2 orientadores)

<b>NOME</b>	<b>CARGO PRETENDIDO</b>	<b>CONDIÇÃO</b>
DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO	DIREÇÃO	DEFERIDA
ELISANDRA BIANCHIN	ORIENTAÇÃO	DEFERIDA
ANNE KARINE NAPOLI ZIEGEMANN	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
VIVIANE ROBERTA GRANDO HAHN	COORDENADORA	DEFERIDA
ROSELENE RODRIGUES JARDIM BARBOZA	COORDENAÇÃO	DEFERIDA

**35. E.M. VALTER LEITE PEREIRA**

(01 diretor(a), 03 coordenadores, 2 orientador(a))

<b>NOME</b>	<b>CARGO PRETENDIDO</b>	<b>CONDIÇÃO</b>
JÚLIO CESAR PAULINO BRITO	DIREÇÃO	DEFERIDA
SIMONE MACIEISKI NICOLAK	DIREÇÃO	INDEFERIDA*** - Licença Maternidade
SIMONE PASQUALOTO	ORIENTAÇÃO	DEFERIDA
WELLINGTON DOS SANTOS VIEIRA	ORIENTAÇÃO	DEFERIDA
CIRLEY NUNES DA SILVA SOBRINHO	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
MARILDA PEREIRA DE ALMEIDA SCAQUETI	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
RAQUIELI TARONE TURRA	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
FRANCISCO MARCOS DE CARVALHO NOVAIS	COORDENAÇÃO	DEFERIDO
JANETE GEBHARTI GONÇALVES	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
TACIANA ISABEL SILVA RODRIGUES	COORDENAÇÃO	DEFERIDA

**36. E.M. VILA BELA**

(01 diretora, 02 coordenadores, 1 orientadora)

<b>NOME</b>	<b>CARGO PRETENDIDO</b>	<b>CONDIÇÃO</b>
EDILAMAR NAVA BICEGO	DIREÇÃO	DEFERIDA
NILSE ADAMS	ORIENTAÇÃO	DEFERIDA
ROSA MARIA DA SILVA VIZZOTTO	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
CLEOCI ROSSI RIBEIRO	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
DAIANE DE LOURDES ALVES	COORDENAÇÃO	INDEFERIDA - Não comprovou tempo de experiência mínimo de 3 anos.

**29. E.M PROFª GENI TEREZINHA FORGIARINI**

(01 diretora, 01 coordenadora)

<b>NOME</b>	<b>CARGO PRETENDIDO</b>	<b>CONDIÇÃO</b>
DEVANI APARECIDA FERREIRA	DIREÇÃO	DEFERIDA
ELKE NATALIA AMORIN SOUZA LAUXEN	DIREÇÃO	DEFERIDA
FÁTIMA GISELI BORCHERT	COORDENAÇÃO	DEFERIDA

**30. E.M. PROFª IVETE LOURDES ARENHARDT**

(01 diretora, 03 coordenadoras, 2 orientador(a))

<b>NOME</b>	<b>CARGO PRETENDIDO</b>	<b>CONDIÇÃO</b>
EDENA CRISTINA BROCH	DIREÇÃO	DEFERIDA
KEILA PREIMA	ORIENTAÇÃO	DEFERIDA
ELOÉLIA PEREIRA ROCHA DE SOUSA	ORIENTAÇÃO	DEFERIDA
GUIOMAR PREIMA OLIVEIRA	ORIENTAÇÃO	DEFERIDA
MARILDA ESTEVES BORGES MORAIS	ORIENTAÇÃO	DEFERIDA
ANDREIA RECH DA SILVA	COORDENAÇÃO - FUNDAMENTAL I	DEFERIDA
CÉLIA MACIEL NUNES	COORDENAÇÃO - FUNDAMENTAL I	DEFERIDA
ROSIMEIRE APARECIDA TORRES	COORDENAÇÃO - FUNDAMENTAL I e II	DEFERIDA
EDELENE CAMARGO DA SILVA	COORDENAÇÃO - INFANTIL	INDEFERIDA
SIMONE DE ALMEIDA SILVA	COORDENAÇÃO - INFANTIL	DEFERIDA

**31. E.M. PROF.ª MATILDE LUIZA ZANATTA GOMES**

(01 diretora, 01 coordenador)

<b>NOME</b>	<b>CARGO PRETENDIDO</b>	<b>CONDIÇÃO</b>
ILZENY BARBOSA RODRIGUES	DIREÇÃO	DEFERIDA
CLEUSON CARNEIRO RÉGO	COORDENAÇÃO	INDEFERIDO - Não possui pós graduação

**32. ESCOLA ROLF BACHMANN**

(01 diretora, 01 coordenadora)

<b>NOME</b>	<b>CARGO PRETENDIDO</b>	<b>CONDIÇÃO</b>
EDINA APARECIDA DOS REIS DE OLIVEIRA	DIREÇÃO	DEFERIDA
POLIANA DOS SANTOS OBARA PERALTA	COORDENAÇÃO	DEFERIDA/ Efetivo
LEONILDA KOLAKOWSKI RIBOLDI	COORDENAÇÃO	INDEFERIDA Não comprovou tempo de experiência mínimo de 3 anos. / Contratada

**33. E.M. RUI BARBOSA**

(01 diretor(a), 02 coordenadores)

<b>NOME</b>	<b>CARGO PRETENDIDO</b>	<b>CONDIÇÃO</b>
RUI FREIRE GUIMARÃES	DIREÇÃO	DEFERIDO
DANIELA DOS SANTOS PERON	DIREÇÃO	DEFERIDA
JÂNIO ARAÚJO LIRA	DIREÇÃO	DEFERIDO
RAIMUNDO DE SOUZA FILHO	COORDENAÇÃO	DEFERIDA
ELISÂNGELA DA SILVA MARQUES	COORDENAÇÃO - FUNDAMENTAL II	DEFERIDA
JOSEANE SANTOS LIMA	COORDENAÇÃO - FUNDAMENTAL I	DEFERIDA



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

*"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"*

*"Trabalho e respeito ao cidadão"*

OFÍCIO Nº 11/2022- GAB VMG

Sorriso- MT, em 25 de Fevereiro de 2022.

A Exmo. Senhor  
**LAÉRCIO COSTA GARCIA**  
Controlador do Município

CONTROLADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SORRISO - MT  
Nº DE PROCESSO: 25102/22  
*André Garcia*  
ASSINATURA

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, solicitar informações sobre a Servidora Edilamar Nava Bicego, pois a mesma está como Diretora em uma escola do município, bem como solicito informações sobre o motivo de não ter mais votação para a escolha de diretores nas escolas municipais, pois atualmente está sendo por indicação.

Considerando que a mesma é esposa do Vice Prefeito e conforme Súmula Vinculante nº 13/2008: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamos-nos a disposição para trabalharmos juntos em prol ao desenvolvimento do nosso estado.

Atenciosamente,

  
**MAURÍCIO GOMES**  
Vereador



PREFEITURA DE  
**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OF/DPL/SOR/N.º 019/2022

Sorriso/MT, 30 de março de 2022.

AO SR. ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DOCUMENTOS SOLICITADOS VIA  
REQUERIMENTO Nº 47/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT**

Senhor Secretário,

Ao tempo em que, expresso nossos cordiais cumprimentos, vimos por intermédio deste, encaminhar cópia dos documentos solicitados pelo Requerimento nº 47/2022 da Câmara Municipal de Sorriso. Para tanto encaminhados cópia dos documentos com informações sobre o proprietário e sobre a situação do imóvel onde estava localizado o Arquivo Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas existentes.

  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ÉSLEN PARRON MENDES

Recebido em: 30/03/2022  
Assinatura: Valquiria  
Secretaria de Administração



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

### C. T. RODRIGUES LTDA

Que faz pelo presente instrumento, o abaixo identificado e qualificado:

#### **CIBELI TREVELIN RODRIGUES**

Brasileira, natural de Marília-SP, nascida em 16 de março de 1961, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, filha de Luiz Trevelin e de Eunice Cunha Trevelin, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2620338-3 SEJSP-MT, inscrita no CPF sob o nº 058.647.668-79, residente e domiciliada na Rua Candido Rondon, nº 3235, bairro Centro Norte, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-158;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade girará sob o nome empresarial de **C. T. RODRIGUES LTDA**, e terá sede estabelecida na **Avenida Porto Alegre, nº 3024, Sala 01, Bairro Centro Norte, no município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-162.**

**Parágrafo Único:** Poderão ser abertas filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior mediante a respectiva alteração do contrato social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O objeto da sociedade é a exploração das atividades de: **Aluguel de imóveis próprios e gestão e administração da propriedade imobiliária.**

**Parágrafo Único:** Conforme descrição do objeto social no *caput*, dispõe o sócio sobre a codificação fiscal relativo às atividades econômicas:

- a) (6810-2/02) Aluguel de imóveis próprios.
- b) (6822-6/00) Gestão e administração da propriedade imobiliária.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O capital social será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país pelo sócio:

- a) **CIBELI TREVELIN RODRIGUES**, subscreve e integraliza, neste ato, 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, em moeda corrente do país.

**Parágrafo Único:** Demonstrativo da distribuição do capital:

SÓCIO	QUOTAS	PERC.	VALOR EM REAIS
CIBELI TREVELIN RODRIGUES	20.000	100%	R\$ 20.000,00
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>20.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201812497 em 20/04/2021 da Empresa C. T. RODRIGUES LTDA, CNPJ 41651957000185 e protocolo 210524341 - 19/04/2021. Autenticação: 5EEA3220A95F51FE1E2A668AD9A53835BBF96CE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/052.434-1 e o código de segurança XhxS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



#### CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

#### CLÁUSULA QUINTA

A signatária declara, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra nas condições de **MICRO EMPRESA - ME**, e que o movimento da receita bruta anual não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Declaram ainda, que não se enquadram em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

#### CLÁUSULA SEXTA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades na data de registro do contrato social na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, findando-se na forma da lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade cabe à socia **CIBELI TREVELIN RODRIGUES**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de administrador para representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, ficando-lhe desde já autorizada o uso do nome empresarial **ISOLADAMENTE**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, caso houver.

**Parágrafo Primeiro:** Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.

#### CLÁUSULA OITAVA

A administradora **CIBELI TREVELIN RODRIGUES**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### CLÁUSULA NONA

O sócio poderá fixar uma retirada mensal aos administradores, a título de “*pró-labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.





### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo Único.** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Único:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição do sócio que não exerçam a administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica eleito o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Sorriso - MT, 13 de abril de 2021.

**CIBELI TREVELIN RODRIGUES**

- Sócio-Administrador -



Folhas 11  
53  
5  
CPL

WADDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 2220328-3 DATA DE EMISSÃO 18/10/2011

Nome: CIRIELI LREBELIN RODRIGUES

CPF: 03111111-11

Nome: EMILIE CUNHA LREBELIN

CPF: 03111111-11

DATA DE NASCIMENTO: 18/08/1961

RESIDÊNCIA: MARITIMA-ES

Nome: C. CASM. TIV. 121 FLS. 159

Nome: S. BERNARDO DO CAMPO-ES

CPF: 05864768-79

Endereço: Rua de Avenida Silva Moraes

Distrito: Vila Militar de Itaipava Itaipava

LEI Nº 7.116 DE 29/09/85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARACI DO MENDES DE PAIVA

POLEGRAFISTO

ASSINATURA: *Procy*

CARTERA DE IDENTIDADE





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.651.957/0001-85 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 20/04/2021
NOME EMPRESARIAL C. T. RODRIGUES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PORTO ALEGRE	NÚMERO 3024	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 78.890-162	BAIRRO/DISTRITO CENTRO-NORTE	MUNICÍPIO SORRISO
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO CIBELI_RODRIGUES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (66) 8112-0462	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

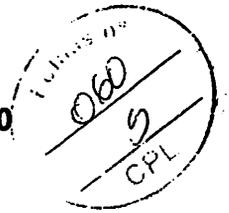
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2021 às 08:37:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000  
CNPJ 03.239.076/0001-62



Número/Exercício:

2693/2021

Inscrição Municipal

17249

# ALVARÁ

DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Razão Social/Contribuinte:

C. T. RODRIGUES LTDA

Denominação Comercial

C. T. RODRIGUES

CPF/CNPJ:

41.651.957/0001-85

Inscrição Estadual:

Endereço:

Avenida PORTO ALEGRE, 3024, SALA 01

Bairro:

Centro-Norte

J - Habite-se

Alvará Bombeiro

Área Ocupada

037/2018

176497/2020

30,00

Data de Início de Atividade

07/05/2021

Horario

Normal

Licença Ambiental

DISPENSADO

Registro na Junta Comercial

Vencimento do Termo de Compromisso

Vigilância Sanitária

DISPENSADO

Atividade Principal

68.1.0-2.02 Aluguel de imóveis próprios

Atividade(s) Secundária(s)

68.2.2-6.00 Gestão e administração da propriedade imobiliária

Observação:

BOMBEIRO - 176497/2020 VÁLIDO ATÉ 12/05/2021

Validade: 31/12/2021

**O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDA OU APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.**

Assinaturas e vistos

Sorriso, Mato Grosso, terça-feira, 31 de agosto de 2021.

Utilize o leitor QRCode



031122021269320213112202141651957000185340321903239076000162





PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-900

CNPJ 03.239.076/0001-62



### Certidão de Cadastro Imobiliário

Certificamos para os devidos fins, que o referido imóvel consta no cadastro imobiliário deste departamento, com as seguintes especificações:

#### Dados do proprietário

Contribuinte: CIBELI TREVELIN RODRIGUES - CPF/CNPJ: 058.647.668-79

Endereço: MARECHAL CANDIDO RONDON, 3235, CENTRO, SORRISO - MT

Complemento:

CEP: 78890-000

Estado: MATO GROSSO

#### Dados do Imóvel

Inscrição Imobiliária: 1.01.B-02.00004.001

Endereço: Avenida FLORIANOPOLIS, 105, CENTRO

Complemento:

#### Inscrição Municipal

34 - Distrito	1
35 - Setor	01
36 - Quadra	B-02
37 - Lote	00004
38 - Unidade	001

#### Dados da Seção

Área do Terreno	800,00
2 - Área Total Construída	519,36
Área Construída da Unidade	519,36
Testada Real	20,00
Testada Taxas	20,00
Seção	360
Digito	E
Matricula Municipal	1682

Validade desta certidão: 60 dias.

Sorriso - MT - 25 de agosto de 2021

Assinaturas e vistos

Sorriso - MT, quarta-feira, 25 de agosto de 2021.

Autenticação Mecânica



0359181225082021000000149152021101500500001092409202100000005864766879

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO ENDEREÇO <http://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/autenticidade> UTILIZANDO O CÓDIGO 1276008119

Folhas nº  
062  
5  
CPL

MATRICULA  
24.850

FOLHA  
01F

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**  
*Haroldo Canavarros Serra*  
OFICIAL

SORRISO, 14 DE janeiro DE 2011

terreno sob n.º 04 da quadra n.º 02-B, situado no Loteamento Gleba Sorriso, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. W-5, medindo 20,00 metros; fundos para o lote n.º 03, medindo 20,00 metros; lado direito para o lote n.º 02, medindo 40,00 metros; lado esquerdo para o lote n.º 06, medindo 40,00 metros. Cadastro Municipal n.º 1.1.100B2.004.001. Proprietário: GERMANO MEYER, brasileiro, madeireiro, casado com LUIZA MEYER sob regime de comunhão universal de bens anteriormente à Lei 6.515/77, RG n.º 1/R/298.996-SC, CPF n.º 223.438.229-72, residente em Sorriso - MT. Registro anterior: 1/7522 fl. 01 L.º 02 de 1990 do RI de Sinop - MT. Prot. n.º 130.011. O Oficial.

34850-Prot. n.º 130.205 - Nos termos da Lei Municipal n.º 845 de 28 de junho de 2000, procede-se a esta averbação para que a Av. W-5 passa a denominar-se Av. Florianópolis. Dou fé. Sorriso - MT, 14/01/2011. O Oficial.

34850-Prot. n.º 130.012 - Por Escritura Pública de 04 de janeiro de 2011, fl. 200, Livro n.º 193, do Serviço Notarial do Município e Comarca de Sorriso - MT, GERMANO MEYER e sua esposa LUIZA MEYER, brasileiros, ele comerciante, ela casada, casados sob regime de comunhão universal de bens anteriormente à Lei 6.515/77, RG. n.ºs 1/R/298.996-SSI-SC e 67.304-SSI-SC, CPF n.ºs 223.438.229-72 e 294.068.971-72, residentes na Av. Florianópolis n.º 105, Centro, Sorriso - MT. PLINIO EDEMAR FICAGNA, brasileiro, solteiro, comerciante, RG. n.º 987-2-SESP-PR, CPF n.º 620.004.549-68, residente na Av. Brasil n.º 1.645, Centro, Sorriso - MT., pelo valor de R\$ 0,00 (dez mil reais). Dou fé. Sorriso - MT., 14/01/2011. O Oficial.

34850 - Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula está localizado na quadra B-02, e não como acima. Dou fé. Sorriso - MT, 27/04/2012. O Oficial.

34850 - Prot. n.º 205.830 de 19/09/2017 - Por Escritura Pública de 04 de setembro de 2017, fls. 198/200, Livro n.º 280, do Serviço Notarial do Município e Comarca de Sorriso - MT, PLINIO EDEMAR FICAGNA, brasileiro, solteiro, não convivente com esposa, comerciante, CNH n.º 00041679818 Detran - MT, CPF n.º 620.004.549-68, residente na Av. Brasil n.º 1.645, Centro, Sorriso - MT, VENDEU o imóvel desta matrícula à CIBELI TREVELIN RODRIGUES, casada com ELSON RODRIGUES pelo regime de comunhão parcial de bens em 14/03/1986, brasileiros, advogados, RG n.ºs 2620338-3-SEJSP-MT e 59.409-SSP-SP, CPF n.ºs 058.647.668-79 e 044.239.248-62, residente na Rua Marechal Cândido Rondon n.º 3.235, Centro, Sorriso - MT, pelo preço de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Cadastro Municipal n.º 1.01-B-104.001. Dou fé. Sorriso - MT, 09/10/2017. O Oficial.

O presente documento e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, Lei 6.015 de 31.12.1973. Sorriso (MT), 10 de outubro de 2017.

**VALIDA POR 30 DIAS)**

Ato de Notas e de Registro  
de Controle Digital  
Número do Ato: 176  
10.AZZ80430 ATO GRATUITO  
Site: www.cjmt.jus.br/selos



Anny Caroline Silabada Anesi  
Escritor

# SUA FATURA CHEGOU!



## MUNICIPIO DE SORRISO

### DOMICÍLIO DE ENTREGA:

MUNICIPIO DE SORRISO  
RUA PORTO ALEGRE, 2525, SEDE - CEP: 78890000  
SORRISO (AG: 167)



ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184  
Cuiabá/MT - CEP 78010-900  
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0  
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Série: B NF: 013.452.430

GRUPO/SUBGRP: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3  
CLASSE/SUBCLS: PODER PÚBLICO / POD. PÚB. MUNICIPAL  
ROTEIRO 016 - 0167 - 090 - 0030  
Nº DO MEDIDOR: 00001205519  
MATRÍCULA: 531012-2021-4-9

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO  
DOM. BANC.:  
DOM. ENT.: 9990504003

### ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

AVENIDA FLORIANÓPOLIS, 105 - 16717063E5000  
BENJAMIM RAISER  
SORRISO (AG: 167)

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)  
**6/531012-3**

0800 646 4196 /energisa  
www.energisa.com.br 65 9 9999-7974

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO. UTILIZE O CÓDIGO: **0000531012-3**

VALOR DA FATURA <b>R\$ 3.152,26</b>	VENCIMENTO <b>28/05/2021</b>	SITUAÇÃO DE DÉBITOS
REFERÊNCIA <b>Abril/2021</b>	CONSUMO <b>3.110 kWh</b>	
CNPJ/CPF/RANI: 03.239.076/0001-02 Insc. Est.: ISENT0	RESERVADO AO FISCO: da66.2b1a.3407.79c3.5e4f.7fa4.92f8.e4b6	DATA DE EMISSÃO <b>28/04/2021</b>
		APRESENTAÇÃO <b>04/05/2021</b>
		PRÓXIMA LEITURA <b>25/05/2021</b>

CCI	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA SEM TRIBUTOS	TARIFA COM TRIBUTOS	VALOR TOTAL (R\$)	BASE CALC ICMS (R\$)	ALÍQ. ICMS	ICMS (R\$)	BASE CALC. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (1,0845%)	COFINS (R\$) (4,9955%)
0601	Consumo em kWh	3.110,000	0,644850	0,963600	2.996,83	2.996,83	27	809,14	2.996,83	32,50	149,70
0601	Atic. B. Amarela				62,41	62,41	27	16,85	62,41	0,67	3,12
	<u>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</u>										
0807	Contrib de Ilum Pub				93,02	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CC: Código de Classificação do Item	TOTAL:	3.152,26	3.059,24	825,99	3.059,24	33,17	152,82
-------------------------------------	--------	----------	----------	--------	----------	-------	--------

### NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

**MATRÍCULA**  
531012-2021-4-9

**VENCIMENTO**  
28/05/2021

**Nº FATURA**  
13452430

**TOTAL A PAGAR**  
R\$ 3.152,26

FATURAMENTO AGRUPADO

AGUAS DE  
**SORRISO**

OPÇÃO DE  
FATURAMENTO  
PARA  
DEBITO  
AUTOMÁTICO

CLIENTE Nº / MATRICULA - Nº CONTRATO  
266111-0

EMISSÃO  
02/09/2021

CONTA DE ÁGUA Nº \*\*\*\*\*  
MÊS REFERÊNCIA \*\*\*\*\*  
VENCIMENTO  
02/09/2021

Endereço: N° 2735 - Centro  
- CEP 78890-000 - CNPJ Nº04.002.227/0001-27  
0 647 6060 / 4020-1038

MEDIDOR DIÂMETRO ECONOMIAS  
Y16S426353 Hid. 1,5 M RES. COM. IND. PUB. SOC  
0 0 0 1

ENDEREÇO DO IMÓVEL  
RUA FLORIANÓPOLIS, 105-CENTRO-SORRISO-MT-  
cep:78890000

EVELIN RODRIGUES

DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO

VENC.	ORIGEM	CONTROLE SEQ.	VAL. CONTA	ACRÉSCIMOS	VAL. ATUALIZAD
20/08/2021	PARCELA - 001/001	150215360	2,57	0,06	2,63
20/08/2021	NOTA FISCAL MENSAL	150246167	145,82	3,54	149,36
20/08/2021	PARCELA - 001/001	150215365	51,40	1,25	52,65





# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009/2012

Folhas N.º  
169  
CLP

## ALVARA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

Pelo Presente, fica autorizada a expedição do ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, para o proprietário abaixo descrito, enquanto satisfeitas as exigências da legislação em vigor.

### ALVARÁ Nº 610/2012

PROPRIETÁRIO		
PLINIO EDEMAR FICAGNA		
CNPJ		
620.004.549-68		
RESPONSÁVEL TÉCNICO		
FABIO SANTOS ASCENCO		
TÍTULO		ART OBRA
ENGENHEIRO CIVIL		1398995
ENDEREÇO DA OBRA		
AVENIDA FLORIANOPOLIS, Nº 105		
LOCALIZAÇÃO		
QUADRA B-02, LOTE 04 - LOTEAMENTO GLEBA SORRISO		
ÁREA A CONSTRUIR	ÁREA EXISTENTE	ACRÉSCIMO DE ÁREAS
519,36 m <sup>2</sup>	0,00 m <sup>2</sup>	0,00 m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL	Nº PAVIMENTOS	Nº UNIDADES
519,36 m <sup>2</sup>	1	1
ALVARÁS EXISTENTES	PROCESSO ENGENHARIA	VALIDADE
	610/2012	02/10/2014

### EDIFICAÇÃO COMERCIAL EM ALVENARIA

OBSERVAÇÕES:

ATENÇÃO: ANTES DE OCUPAR A EDIFICAÇÃO, DEVERÁ SER RUIR QUE RIDO O HABITE SI (ART 15 - III 049/06)

SORRISO-MT, 02 de outubro de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

*Vanderson Cunha Del Sent*

Arquiteto e Urbanista  
CAU Nº 127820-7

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CARIMBO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 491 - Araés - Cuiabá-MT - 78.005-725 - 0800-647-3033  
www.crea-mt.org.br - atendimento@crea-mt.org.br

folhas N.º  
116  
5  
CLP

## CERTIDÃO DE BAIXA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Número: 264534

CERTIFICO QUE A(S) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE(S) TÉCNICA(S) MENCIONADA(S) A SEGUIR, ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE BAIXADA(S) JUNTO AO CREA, EM VIRTUDE DA CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO PELO(S) SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S).

Nº DA ART : 1398995 DATA: 18/06/2012 00:00  
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
*Engenheiro Civil*  
FABIO SANTOS ASCENÇO  
Nº CARTEIRA : MS009588 RNP: 1304454533  
EMPRESA CONTRATADA: 24064-CONSTRUTORA SIEBERT LTDA  
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:  
Atividades  
1: Execução DE Edificações - Obras Civas - 519,36 M2  
NOME DO PROPRIETÁRIO : PLINIO EDEMAR FICAGNA  
CPF OU CNPJ : 620.004.549-68  
ENDEREÇO OBRA/SERVIÇO:  
AVENIDA FLORIANÓPOLIS Nro:0 LOTE 04 QUADRA B-02 BAIRRO: LOTEAMENTO GLEBA SORRISO  
SORRISO - MT  
TIPO DE REGISTRO DA ART: Execução de Obra Civil  
BAIXA DA OBRA/SERVIÇO : 29/08/2012

E PARA CONSTAR, É EMITIDA A PRESENTE CERTIDÃO DE BAIXA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUE SÓ POSSUI VALIDADE COM A CHANCELA DO CREA-MT.

Cuiabá-MT, 13 de Outubro 2021

  
RENILDA ALCANTARA KOHLHASE  
Gerente de Controle Operacional - GECOP  
Portaria N. 071/2018



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL  
DEL. POL. DE SORRISO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA - Nº: 2022.61761  
ELABORADO POR 1081800019- EDUARDO DOS SANTOS GAMA  
EDITADO POR 1081800019- EDUARDO DOS SANTOS GAMA IMPRESSO EM 08/03/2022 as 11:03  
DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 08/03/2022 às 09:32 DO FATO: 07/03/2022 às 08:00

COMUNICANTE

Nome.....: CIBELI TREVELIN RODRIGUES  
Logradouro...: RUA MARECHAL CANDIDO RONDON Número.....: 3235  
Bairro.....: CENTRO NORTE Município...: SORRISO UF.....: MT  
Telefone.....: 66 98112-0462 [CELULAR]

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

Legislação...: OCORRÊNCIAS ATÍPICAS  
Título.....: OCORRÊNCIAS ATÍPICAS  
Natureza....: OCORRÊNCIAS DE NATUREZA DIVERSA  
Forma.....: CONSUMADO  
Meios Empr...: FOGO  
Motivação...: OUTRO(S)

LOCAL DO FATO

Tipo Local...: EDIFÍCIO PÚBLICO E DEPENDÊNCIAS  
Descrição...: OUTRO ARQUIVO MUNICIPAL  
Data.....: 07/03/2022 Hora.....:08:00  
Logradouro...: FLORIANÓPOLIS Número.....: 105  
Bairro.....: CENTRO Município...: SORRISO UF.....: MT  
Estado.....: MATO GROSSO  
Município...: SORRISO

VÍTIMA

[VÍTIMA - 1]

Nome.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
Represente...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
Logradouro...: FLORIANÓPOLIS Número.....: 105  
Bairro.....: CENTRO Município...: SORRISO UF.....: MT

Natureza(s) vinculada(s) a vítima:  
OCORRÊNCIAS DE NATUREZA DIVERSA (CONSUMADO)

[VÍTIMA - 2]

Nome.....: CIBELI TREVELIN RODRIGUES  
Est. Civil...: CASADO(A)  
Sexo.....: FEMININO Nascimento...: 16/03/1961 Idade.....: 60 anos, 11 meses, 20 dias  
Naturalidade: MARILIA UF.....: SP  
Nacionali...: BRASIL  
Nome da Mãe.: EUNICE CUNHA TREVELIN  
Nome do Pai.: LUIZ TREVELIN  
CPF.....: 05864766879  
RG.....: 26203383 Órgão Ex....: SSP Data Emissão: 03/12/2021  
Telefone....: 66 98112-0462 [CELULAR]  
Logradouro...: MARECHAL CANDIDO RONDON Número.....: 3235  
Bairro.....: CENTRO NORTE Município...: SORRISO UF.....: MT

Natureza(s) vinculada(s) a vítima:  
OCORRÊNCIAS DE NATUREZA DIVERSA (CONSUMADO)

RUA TURMALINAS, 2336 - BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL / SORRISO - MATO GROSSO

Telefone: 6635441912 E-Mail: msorriso@pjc.mt.gov.br

AVALIE NOSSO ATENDIMENTO: [www.sesp.mt.gov.br/atendimento](http://www.sesp.mt.gov.br/atendimento)

DOCUMENTO DE EMISSÃO GRATUITA - PAGINA:1 / 2



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL  
DEL. POL. DE SORRISO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA - Nº: 2022.61761

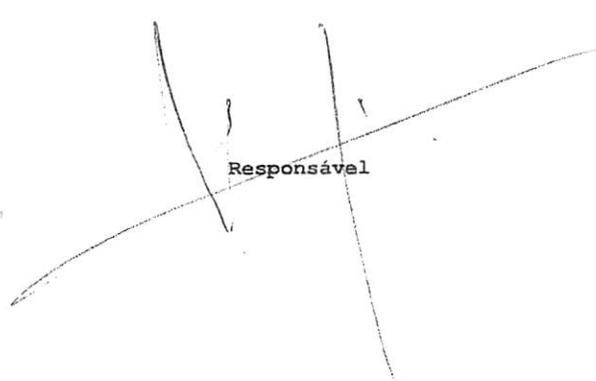
ELABORADO POR 1081800019- EDUARDO DOS SANTOS GAMA

EDITADO POR 1081800019- EDUARDO DOS SANTOS GAMA IMPRESSO EM 08/03/2022 às 11:03

DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 08/03/2022 às 09:32 DO FATO: 07/03/2022 às 08:00

**NARRATIVA**

NARRA A COMUNICANTE QUE É PROPRIETÁRIO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O ARQUIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, QUE NA DATA DO DIA 07/03/2002 FOI ACOMETIDO POR UM INCÊNDIO, SENDO ACIONADO O CORPO DE BOMBEIROS QUE SE FEZ PRESENTE NO LOCAL E CONTEVE AS CHAMAS. NARRA QUE O INCÊNDIO CAUSOU DANOS DE GRANDE MONTA NAS INSTALAÇÕES NA EDIFICAÇÃO DANIFICANDO E QUEIMANDO OS DOCUMENTOS QUE ESTAVAM ARMAZENADOS NO LOCAL NO MOMENTO DO INCÊNDIO; SENDO ELES DO SINE RELACIONADOS AO SEGURO DESEMPREGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE VÁRIOS DEPARTAMENTOS, DOCUMENTOS DA SECRETARIA DE ENGENHARIA, DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, DOCUMENTOS QUE HAVIAM SIDO ENVIADOS PARA O ARQUIVO ORIGINÁRIOS DO PROCOM. SEGUNDO INFORMAÇÕES DA COORDENADORA DO ARQUIVO A SENHORA MARIA RAQUEL DE QUEIROZ XAVIER DA SILVA RG 18835257-0 SSP/SP CPF 061.627.398-30.

  
Responsável

  
Comunicante

Maria Raquel de Queiroz



## REQUISIÇÃO DE PERÍCIA Nº 2022.15.948

Ao(À) Ilmo(a) Senhor(a)  
EDIEL DE SOUZA CASTRO  
GERENTE  
Sorriso/MT

Cumpre-me requisitar a Vossa Senhoria a designação de Períto(s) Oficial(is) para proceder o(s) seguinte(s) exame(s) pericial(is):

**Natureza do Exame:** CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

**Exame Pericial:** EM EDIFICAÇÕES

**Item(ns) a ser(em) periciado(s):**

---

**Local:**

Rua Florianópolis, 105 Bairro Centro - Sorriso/MT (arquivo Municipal)

**Quesitos Específicos:**

- POSSIBILIDADE DE INCÊNDIO CRIMINOSO.

**Informações do Procedimento Policial:**

---

Procedimento: ATP 97.10.2022.7011  
Destinação do Laudo: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SORRISO  
Boletim de Ocorrência: BO 2022.61761  
Autuado: A APURAR [SOLTO]  
Vítima: CIBELI TRELIN RODRIGUES E PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO MT  
Data/Hora do Fato: 07/03/2022  
Local do Fato: Rua Florianópolis, 105 Bairro Centro - Sorriso/MT (arquivo Municipal)



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SORRISO



Histórico do Fato:

NARRA A COMUNICANTE QUE É PROPRIETÁRIO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O ARQUIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, QUE NA DATA DO DIA 07/03/2002 FOI ACOMETIDO POR UM INCÊNDIO, SENDO ACIONADO O CORPO DE BOMBEIROS QUE SE FEZ PRESENTE NO LOCAL E CONTEVE AS CHAMAS. NARRA QUE O INCÊNDIO CAUSOU DANOS DE GRANDE MONTA NAS INSTALAÇÕES NA EDIFICAÇÃO DANIFICANDO E QUEIMANDO OS DOCUMENTOS QUE ESTAVAM ARMAZENADOS NO LOCAL NO MOMENTO DO INCÊNDIO; SENDO ELES DO SINE RELACIONADOS AO SEGURO DESEMPREGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE VÁRIOS DEPARTAMENTOS, DOCUMENTOS DA SECRETARIA DE ENGENHARIA, DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO. SEGUNDO INFORMAÇÕES DA COORDENADORA DO ARQUIVO A SENHORA MARIA RAQUEL DE QUEIROZ XAVIER DA SILVA RG 18835257-0 SSP/SP CPF 061.627.398-30.

  
JOSE GETULIO DANIEL  
Delegado(a) de Polícia

Sorriso/MT, 8 de março de 2022.



OFÍCIO SEMCID Nº 240/2022

Sorriso - MT, 21 de Março de 2022

**ILMO SR.**  
**LEANDRO CARLOS DAMIANI**  
VEREADOR PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT

Ao tempo de cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar resposta referente as Indicações nº 151, 154 e 170/2022, que tramitou na 6ª Sessão Ordinária do ano de 2022, conforme segue:

➤ **INDICAÇÃO Nº 151/2022** – Indica a construção de um barracão para realização de feiras do pequeno produtor rural, no Bairro Rota do Sol, no Município de Sorriso - MT.

**Autoria:** Mauricio Gomes.

R: Primeiramente agradecemos Vossa indicação e informamos que iremos colocar em nossa programação para execução nos anos vindouros.

➤ **INDICAÇÃO Nº 154/2022** – Indica a construção de uma praça pública, no Bairro Estrela do Sul, no Município de Sorriso - MT.

**Autoria:** Mauricio Gomes.

R: Primeiramente agradecemos Vossa indicação e informamos que iremos colocar em nossa programação para execução nos anos vindouros.

➤ **INDICAÇÃO Nº 170/2022** – Indica a construção de lanchonetes e banheiros na praça pública do Distrito de Boa Esperança, no Município de Sorriso - MT.

**Autoria:** Marlon Zanella.

R: Primeiramente agradecemos Vossa indicação e informamos que iremos colocar em nossa programação para execução nos anos vindouros.

Sendo o que se apresentava para o momento, estou à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente:

  
\_\_\_\_\_  
**EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal da Cidade.



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**Ofício circular 00116/ 2022**

Sorriso, 18 de março de 2022.

**Ao. Bruno Eduardo Pecinelli Delgado**  
**Secretário Adjunto de Administração**

Venho por meio deste, informar a resposta referente ao OFICIO CIRC. SMA N.º **045/2022**, referente a demanda solicitada para o Bairro Flor do Cerrado, referente a solicitação de Estruturação da área verde localizada no Bairro mencionado neste, na qual fora solicitada pela **Câmara de Vereadores de Sorriso** – Indicação **172/2022**, encaminharemos em breve uma equipe do setor de revitalização para analisar as demandas solicitadas, e assim, possível realização das mesmas.

Desde já agradeço a atenção e coloco-me a disposição para eventuais questionamentos.

**Atenciosamente**

**Gerson Luiz Bicego**  
**Vice-Prefeito**

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Recebido em 18/03/22  
Hora 08:21  
Secretaria de Administração

*Paula*



Signatário 1: GERSON LUIZ BICEGO

Assinado com (Cer. Digital) por Gerson Luiz Bicego em 18/03/2022 às 08:17 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: zgsFDVv004



zgsFDVv004



PREFEITURA DE  
**SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMCID Nº 230/2022

Sorriso - MT, 16 de Março de 2022

ILMO SR.  
LEANDRO CARLOS DAMIANI  
VEREADOR PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT

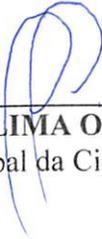
Ao tempo de cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar resposta referente a Indicação nº 095/2022, que tramitou na 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022, conforme segue:

➤ **INDICAÇÃO Nº 095/2022** – Indicamos a abertura e pavimentação asfáltica da Avenida Paulista interligando os Bairros Jardim Botânico e Brasil Norte no Município de Sorriso - MT.  
**Autoria:** Wanderley Paulo.

R: Primeiramente agradecemos Vossa indicação e aproveitamos para informar que já estamos em fase de projeto desta importante Avenida e, posteriormente, encaminharemos para licitação.

Sendo o que se apresentava para o momento, estou à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente:

  
\_\_\_\_\_  
**EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal da Cidade.



**OFÍCIO Nº 209/2022/SEMSEP**

Sorriso/MT, 21 de março de 2022

Ao Ilmo. Senhor  
**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
Secretário Adjunto Municipal de Administração  
Sorriso – MT

**Ilmo. Senhor:**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, por intermédio do Secretário signatário vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao **Ofício Circ. SMA nº 043/2022**, o qual solicita resposta à indicação a informar o que se segue:

**Indicação nº 155/2022** – Indica que seja realizado o alargamento da Rua Padre Estáquio, no Bairro São Francisco, no município de Sorriso/MT. Comunico que esta solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria de Obras.

**Indicação nº 156/2022** – Indica a necessidade de instalação de placas de identificação com nome das ruas do bairro Estrela do Sul, município de Sorriso/MT. Informo que este trabalho está sendo realizado pela Secretaria de Obras, e para mais informações entrar em contato com a referida Secretaria.

**Indicação nº 159/2022** – Indica a implantação de uma rotatória no cruzamento da Perimetral Noroeste com a Av. Mário Raiter, município de Sorriso/MT. Comunico que está sendo realizado estudo para a implantação da mesma no local indicado.





**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**Indicação nº 162/2022** – Indica a implantação de faixa de pedestre elevada na Av. Natalino João Brescansin em frente à Oxford School – Idiomas, no município de Sorriso/MT. Informo que estaremos estudando o local junto à Secretaria de Cidades para futura instalação da referida faixa.

**Indicação nº 163/2022** – Indica curso teórico e prático de direção veicular aos servidores da Guarda Municipal de Trânsito do município de Sorriso/MT. Comunico que estamos analisando esta demanda, bem como verificando a necessidade deste curso.

**Indicação nº 168/2022** – Indica que seja instalado redutor de velocidade (quebra-molas), na Rua Turmalinas, próximo a Madeireira Laranja, no Bairro Industrial I, município de Sorriso/MT. Informo que estaremos colocando em nossa programação para futura instalação.

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

**ASSINATURA DIGITAL  
JOSÉ CARLOS MOURA**

Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil



Signatário 1: JOSE CARLOS MOURA

Assinado com (Cer. Digital) por Jose Carlos Moura em 22/03/2022 às 11:07 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: 0AwD22997S



0AwD22997S



**OFÍCIO SEMEC Nº 319/2022**

**Sorriso-MT, 22 de março de 2022.**

Ilmo. Senhor  
**Bruno Eduardo Pecinelli Delgado**  
Secretário Adjunto de Administração

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Recebido em 22/03/22  
Hora 08:09  
Secretaria de Administração

*Paula*

**Assunto: Respostas as indicações nº142, 143 e 161/2022**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos responder as indicações:

**INDICAÇÃO Nº 142/2022:** Versando sobre a necessidade de afixação de placas com informações sobre os itinerários das linhas e horários do transporte público, nos pontos de ônibus, no Município de Sorriso-MT. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura agradece a indicação e informa que com a instalação de novos pontos de ônibus, os quais se encontram em licitação, também será realizado o estudo para colocar os itinerários nos mesmos.

**INDICAÇÃO Nº 143/2022:** Versando sobre a necessidade de que sejam substituídos os ônibus do transporte público escolar municipal por veículos climatizados. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura agradece a indicação e informa que estão sendo realizados estudos para verificar a viabilidade.

**INDICAÇÃO Nº 161/2022:** Versando sobre a necessidade de que seja instalado (cobertura) toldo, ligando a quadra de esporte à Escola Municipal Caravágio, no Distrito de Caravágio, no município de Sorriso-MT. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura agradece a indicação e informa que será verificado a viabilidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos a disposição para mais informações pertinentes.

Atenciosamente,

**LÚCIA KORBES DRECHSLER**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ofício n.º 039/2022/SNDC/CPDC/PROCON/SORRISO-MT

Sorriso, quinta-feira, 24 de março de 2022.

A/C

Secretário de Administração  
Câmara Municipal de Sorriso

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Recebido em 25/03/22  
Hora 10:09  
Secretaria de Administração  
Felquini

Ilmo.(a).

Oportuno manifestar meus cordiais cumprimentos, vindo em tempo responder formalmente ao Ofício Circ. SMA N.º 050/2022 – Indicação N.º166/2022, com as informações a seguir explanadas.

De início cumpre esclarecer acerca das atribuições legais do PROCON, órgão Público Municipal criado na forma da lei complementar municipal nº 027/2005, artigo 1º e ss. c/c art. 4º, III e IV; e art. 5º, do Decreto Federal nº 2.181/97:

**LC 027/05**

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, em cumprimento ao disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 294, de 15.05.2019)

**Parágrafo único.** Aplicam-se aos procedimentos e aos processos administrativos de competência do Departamento Municipal de Proteção do Consumidor - PROCON o disposto na legislação estabelecida no caput deste artigo, e na sua omissão outras normas por analogia.

**DF. 2.181/97**

Art. 4º No âmbito de sua jurisdição e competência, caberá ao órgão estadual, do Distrito Federal e municipal de proteção e defesa do consumidor, criado, na forma da lei, especificamente para este fim, exercitar as atividades contidas nos incisos II a XII do art. 3º deste Decreto e, ainda:

...

III - fiscalizar as relações de consumo;

IV - funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078, de 1990, pela legislação complementar e por este Decreto;

...

Art. 5º Qualquer entidade ou órgão da Administração Pública, federal, estadual e municipal, destinado à defesa dos interesses e direitos do consumidor, tem, no âmbito de suas respectivas competências, atribuição para apurar e punir infrações a este Decreto e à legislação das relações de consumo.

*Considerando*, que o Procon de Sorriso é Órgão Público vinculado ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor nos termos legais;

*Considerando*, que o PROCON de Sorriso está subordinado e vinculado ao Gabinete do Prefeito nos termos do artigo 2º da Lei municipal nº375/97;

*Considerando*, que o PROCON utiliza mão-de-obra e espaço cedido gratuitamente pela Secretaria de Administração do Município de Sorriso - MT;

# PROCON

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SISTEMA NACIONAL DE DEFESA  
DO CONSUMIDOR



Rua Mato Grosso, 2.458 - centro,  
Sorriso/MT - CEP 78.890-000  
Fones: (66) 3907-8014 / 8015 / 8016 / 8017  
Anexo Ao Ganha Tempo de Sorriso-MT

*Considerando*, o elevado número de atendimento e processos em trâmite neste órgão;

*Considerando*, que nosso sistema é atrelado ao Ministério da Justiça e todo on-line;

*Considerando*, que o Procon de Sorriso não possui uma VAN ou ÔNIBUS itinerante, equipado com equipamentos de informática e internet;

*Considerando*, que o Procon de Sorriso não possui equipe itinerante, contando apenas com uma equipe de estagiários que supre apenas a demanda de atendimento in loco;

Ante ao exposto, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar que devido as considerações relacionadas, não há viabilidade neste primeiro momento de se fazer Atendimentos Itinerante, porém o Procon de Sorriso estará levando o assunto ao conhecimento do nosso Conselho que é que detém os valores recebidos através da conta corrente do fundo FMDC e também autorização para que se faça os investimentos referidos.

Sendo só para o momento, declaro os votos da mais elevada estima e consideração, colocando esta instituição à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessário.

  
**Robson Alexandre de Moura**  
Dirigente do PROCON

Imo. Senhor  
**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
Secretário Adjunto de Administração  
**Com cópia ao Presidente da Câmara Municipal**  
Ilmo. Senhor  
**LEANDRO CARLOS DAMIANI**  
Município de Sorriso-MT



OFÍCIO SEMOSP N. ° 040/2022

Sorriso, 17 de Março de 2022.

Ao Senhor,

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário adjunto de Administração

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo nesta oportunidade, venho por intermédio deste, responder as Indicações e Requerimentos oriundos da Câmara Municipal de Sorriso, sendo:

**INDICAÇÃO Nº 146/2022** – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de instalação de container, depósito para ferramentas no canteiro de horta do Bairro São José I, no Município de Sorriso-MT.**

**Autoria:** ZÉ DA PANTANAL-MDB, ACÁCIO AMBROSINI-PATRIOTA, CELSO KOZAK-PSDB, DIOGO KRIGUER-PSDB, MARLON ZANELLA-MDB, RODRIGO MACHADO-PSDB, IAGO MELLA-PODEMOS, WANDERLEY PAULO-PP, DAMIANI NA TV-PSDB E MAURICIO GOMES-PSB.

**Resposta:** Agradecemos a atenção do Nobre e informamos que vamos estar verificando a possibilidade.

**INDICAÇÃO Nº 157/2022** – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, e ao Senhor Milton Geller, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de recuperação asfáltica da Travessa São Gabriel, no Bairro São Mateus, no Município de Sorriso-MT.**

**Autoria:** DAMIANI NA TV-PSDB, DIOGO KRIGUER-PSDB, CELSO KOZAK-PSDB, RODRIGO MACHADO-PSDB, ZÉ DA PANTANAL-MDB, IAGO MELLA-PODEMOS.

**Resposta:** Agradecemos a atenção do Nobre e informamos que já está no cronograma da equipe de manutenção e pavimentação.

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Recebido em 18/03/22  
Hora 09:49  
Secretaria de Administração  
Paula



**PREFEITURA DE  
SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**INDICAÇÃO Nº 173/2022** – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de instalação de bicicletários na ciclovia localizada na Avenida Blumenau, no Município de Sorriso-MT.**

**Autoria:** ACÁCIO AMBROSINI-PATRIOTA.

**Resposta:** Agradecemos a atenção do Nobre e informamos que vamos estar verificando a possibilidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos e seguimos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,



---

**MILTON GELLER**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



GESTÃO 2021/2024

# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO SEMEL Nº 114/2022

Sorriso – MT 18 de março de 2022.

Senhor Presidente

Venho através do presente enviar a Vossa Excelência, respostas sobre indicações referentes a 6ª Sessão Ordinária do ano de 2022, conforme solicitação através do Ofício Circular SMA nº049/2022, como segue:

### Indicação 140/2022

Agradecemos ao nobre vereador pela indicação e pela preocupação com nossos munícipes, informamos que será promovido um levantamento de custos e que será inserido dentro de um planejamento e viabilidade para que possamos atender este Distrito o mais breve possível.

### Indicação 145/2022

Agradecemos ao nobre vereador pela indicação e pela preocupação com nossos munícipes, informamos que sua indicação já está inserida dentro do nosso planejamento, para que possamos atender este bairro o mais breve possível.

### Indicação 147/2022

Agradecemos ao nobre vereador pela indicação e pela preocupação com nossos munícipes, informamos que será promovido um levantamento de custos e que será inserido dentro de um planejamento e viabilidade para que possamos atender este bairro o mais breve possível.

### Indicação 148/2022

Agradecemos ao nobre vereador pela indicação e pela preocupação com nossos munícipes, informamos que será promovido um levantamento de custos e que será inserido dentro de um planejamento e viabilidade para que possamos atender este Distrito o mais breve possível.

### Indicação 164/2022

Agradecemos ao nobre vereador pela indicação e pela preocupação com nossos munícipes, informamos que sua indicação já está inserida dentro do nosso planejamento, para que possamos atender este bairro o mais breve possível.

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Recebido em 30/03/22  
Hora \_\_\_\_\_  
Secretaria de Administração

*Dolquino*



GESTÃO 2021/2024

# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## Indicação 165/2022

Agradecemos ao nobre vereador pela indicação e pela preocupação com nossos munícipes, informamos que será promovido um levantamento de custos e que será inserido dentro de um planejamento e viabilidade para que possamos atender este bairro o mais breve possível

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente vossa colaboração, aproveitando o ensejo para externar votos de consideração e respeito.

  
**EMILIO BRANDÃO JUNIOR**  
Secretário de Esportes e Lazer

A sua Excelência  
**LEANDRO CARLOS DAMIANI**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Sorriso



**PREFEITURA DE**  
**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**OFICIO SEMSAS Nº 404/2022**

**Sorriso – MT, 21 de março de 2022.**

Ao Exmo. Senhor,  
**LEANDRO DAMIANI**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA.

Vossa Excelência,

Cumprimentamo-lhe e, na oportunidade, trazemos resposta frente às **Indicações de nº 125/2022** da nobre Câmara Legislativa de Sorriso, versando: **“A contratação de um Terapeuta Ocupacional para o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, do Município de Sorriso/MT”**.

Estamos em processo de mudança de estrutura física CAPS NOVO que exigirá reorganização da equipe assistencial visando promover o atendimento de cada pessoa respeitando sua individualidade e ao mesmo tempo que acolhendo as fragilidades apontadas dentro do Plano de Tratamento Singular elencado pela equipe multidisciplinar a cada usuário acompanhado.

Vale dizer que já existe o estudo em andamento dos perfis profissionais necessários junto com as devidas fundamentações legais. E assim que se viabilizar a possibilidade de contratação deste profissional buscaremos efetivá-la. Lembrando, que neste momento o cargo citado não está contemplado em nosso plano de trabalho vigente tornando impeditivo de contratação.

Para finalizar, seguimos buscando atender as demandas debatidas e indicadas pelos nobres edis em prol de toda a população de nosso município.



**LUÍS FÁBIO MARCHIORO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



P R E F E I T U R A D E  
**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**OFICIO Nº 480/2022**

**Sorriso – MT, 17 de março de 2022.**

**Prezado Senhor,**

Venho através deste, responder as Indicações Nº 144/2022 versa sobre a necessidade de construção de uma unidade básica de saúde – UBS, no Bairro Estrela do Sul, no Município de Sorriso – MT.

Frente à indicação Nº 0144/2022 registramos que para acompanhar a cobertura de atenção primária e o dinamismo populacional, faz-se necessário a implantação de duas unidades de saúde por ano. Dessa forma a implantação de novas unidades consta em nossos planejamentos sendo que para a localização das mesmas será considerado vulnerabilidade e dificuldade de acesso a outros serviços, onde as comunidades sugeridas serão contempladas de acordo com os critérios citados. Registramos ainda que os moradores desta localidade estão sendo atendidos na Unidade de Saúde da Família Fraternidade.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.



---

**Luis Fábio Marchioro**  
**Secretário Municipal de Saúde e Saneamento**

Ao  
**Sr. Leandro Damiani**  
**Presidente da Câmara Municipal de Sorriso**  
**Sorriso/MT**



**PREFEITURA DE**  
**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**OFICIO SEMSAS Nº 546/2022**

**Sorriso – MT, 22 de março de 2022.**

Ao Exmo. Senhor,  
**LEANDRO DAMIANI**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA.

Vossa Excelência,

Ao cumprimentá-lo, aproveito para encaminhar resposta frente às **Indicações de nº 141/2022 e 169/2022** da nobre Câmara Legislativa de Sorriso, que versa respectivamente, sobre: **1) “a construção de um centro Oncológico para tratamento de Quimioterapia e Radioterapia” e; 2) “a realização de estudo de viabilidade para implantação de serviço de hemodinâmica na Rede de Saúde Públicas, do Município de Sorriso/MT”.**

Temos a informar que ambos os serviços são de caráter de Alta Complexidade em Saúde dentro da Política Organizativa do SUS. Sendo que execução, destinação de investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e às demais ações de saúde deste nível de complexidade é de competência, prioritariamente, Estadual. Podemos citar o artigo 17 da Lei 8080/90 que:

*“Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.*

*[...]*

*Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:*

*[...]*

*IX - identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional;*

Ressaltando que é justificado esta responsabilidade pela necessidade de se garantir, por meio de retaguarda, a integralidade da terapêutica e da reabilitação destinada ao usuário SUS. E cabendo ao município o desenvolver estratégia que viabilize a logística eficiente para acesso até o serviço referenciado.



# PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

É lógico que poderemos ajudar no estudo dos *nobres edis*, através de levantamento de dados e informações para que, dentro de nossa Região de Saúde, possam fomentar o debate e pleitear a estruturação e/ou credenciamento dos serviços em voga, de maneira descentralizada e sob gestão Estadual. E tendo assim, o fundamento do princípio de longitudinalidade da assistencial (profissional-paciente) e da proximidade de acesso ao estabelecimento de tratamento preconizado pelo Sistema Único de Saúde.

Para finalizar, seguimos buscando atender as demandas, indicadas pelas Vossas Senhorias visando assistir as necessidades de nossa população.



**LUÍS FÁBIO MARCHIORO**  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA DE**  
**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**OFÍCIO SEMSAS Nº 588/2022**

**Sorriso – MT, 24 de março de 2022.**

A/C

**LEANDRO CARLOS DAMIANI**

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**Exmo. Senhor,**

Venho por meio deste responder à **Indicação Nº 158/2022** da Câmara Municipal de Vereadores, a qual diz respeito ao reajuste salarial contratos pela Organização Social de Interesse Público – OSCIP.

Diante da indicação, enfatizo que o Município de Sorriso possui, na área da saúde, uma das maiores médias salariais da região, entretanto, será realizado um estudo de modo que se encontre um melhor resultado para a indicação proposta.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus votos de estima e consideração.



**LUIS FÁBIO MARCHIORO**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



PREFEITURA DE  
**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO SEMSAS Nº 405/2022

Sorriso – MT, 21 de março de 2022.

Ao Exmo. Senhor,  
**LEANDRO DAMIANI**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA.

Vossa Excelência,

Cumprimentamo-lhe e, na oportunidade, trazemos resposta frente às **Indicações de nº 160/2022** da nobre Câmara Legislativa de Sorriso, versando: **“que seja disponibilizado médico Ginecologista uma vez por semana na unidade de básica de Saúde – UBS, NO Distrito de Boa Esperança do Norte, no Município de Sorriso/MT”**.

Primeiramente, nas justificativas traz dificuldade de acesso ao profissional Fisioterapeuta, mas aproveito para relatar que não ocorreu descontinuidade do serviço de Fisioterapia e segue disponibilizado no Distrito de Boa Esperança do Norte, não necessitando deslocamento para o município-sede.

Quanto ao profissional Médico Ginecologista estamos fazendo todo o redimensionamento assistencial da Rede de Atenção Primária em Saúde e que, por meio do processo Planificação e Territorialização, têm abrangido os distritos. Logo, reafirmamos o compromisso de que já existe o intuito de favorecer o acesso aos profissionais especialistas via unidade distrital.

Por fim, manifestamos nos votos de estima e apreço e estamos à disposição para debater os avanços necessários dentro do que o cenário assistencial exige, visando atender a nossa municipalidade com equidade.

  
**LUÍS FÁBIO MARCHIORO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



PREFEITURA DE  
**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO SEMSAS Nº 403/2022

Sorriso – MT, 21 de março de 2022.

Ao Exmo. Senhor,  
**LEANDRO DAMIANI**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA.

Vossa Excelência,

Cumprimentamo-lhe e, na oportunidade, trazemos resposta frente às **Indicações de nº 175/2022** da nobre Câmara Legislativa de Sorriso, versando: **“Implantação do Serviço de Teleoftalmologia no Município de Sorriso/MT”**.

Frente a indicação salientamos que está sendo desenvolvido a Fase 1 do Projeto para meados de 2022, mediante aplicação de Recursos de EP Legislativo Municipal para aquisição de equipamento Oftalmoscópio para todas as nossas unidades de saúde da família. Em Posterior, dar-se-á Fase 2 que é a de garantir o processo de capacitação aos profissionais médicos e em concomitância começará a Fase 3 com a execução da ação proposta por meio da Implantação de Protocolo de Regulação de Acesso à Rede de Atenção à Saúde.

Para finalizar, seguimos com nosso compromisso, de dar fortalecimento a demandas debatidas e indicadas pelos nobres edis, buscando dar viabilidade de aplicação em prol de toda a população de nosso município.

  
**LUIS FÁBIO MARCHIORO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Ofício SEMAS n.º 703/2022 SEMAS/SRS/MT

Sorriso - MT, 23 de março de 2022.

Prezado Sr.

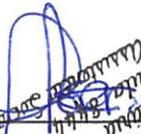
**ESTEVAH HUNGARO CALVO FILHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SORRISO – MT**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS), através de sua Secretária, vem perante Vossa Senhoria, **responder**, ofício SMA Nº 042/2022, que tem a finalidade de responder a indicação nº 167/2022, da Câmara de Vereadores.

Reforçamos nossos votos de estima, consideração e agradecimento.

  
\_\_\_\_\_  
JUCÉLIA GONÇALVES FERRO

**Secretária Municipal de Assistência Social**

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Recebido em 24/03/2022  
Hora 09:35  
Secretaria de Administração  
Paula



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Sorriso - MT, 23 de março de 2022

**Ilustríssimo Senhor,  
LEANDRO DAMIANI  
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso – MT.**

Sirvo-me do presente, inicialmente com o fim de cumprimentá-lo pelos excelentes préstimos à frente desta Câmara Municipal de Sorriso – MT.

Em resposta a indicação nº nº 167/2022, que versa sobre a necessidade de aumento de cestas do Projeto Mesa Saudável, para serem distribuídas as famílias no Distrito de Boa Esperança, no Município de Sorriso- MT, vimos por meio deste informar que:

Os atendimentos feitos no local em tela são realizados por uma assistente social, que realiza atendimentos diários, oportunizando a garantia de oferta de benefícios e programas, a fim de potencializar a autonomia dos cidadãos que ali residem. Além da oferta do Projeto Mesa Saudável no Município, que hoje contempla 40 famílias quinzenalmente, totalizando 80 cestas mensais, a Secretaria de Assistência Social também disponibiliza cursos profissionalizantes, para o fomento de geração de renda.

No momento, através de avaliação técnica, não há demanda reprimida de atendimento, todavia, este órgão gestor estará atento à sugestão proposta.

Por fim, a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sorriso reforça nossos votos de estima e consideração e agradecimento.

  
Sec. Municip. de Assistência Social  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
JUCÉLIA GONÇALVES FERRO

**Secretária Municipal de Assistência Social**